



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVIII — 31º DA REPUBLICA — N. 222

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 1919

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 13.537, que abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 547:584\$ para occorrer ao pagamento da subvencão prevista no art. 97, n. II e seus paragraphos, da lei n. 3.454 de 6 de janeiro de 1918 ao Governo do Estado do Paraná.

Decreto n. 13.771, que abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 18:400\$ para subvencionar o serviço de combate á lagarta rosea, mantido pelo Estado de Sergipe.

Decreto n. 13.773, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os creditos de 193:300\$, 637:200\$, 18:000\$ e 12:500\$, supplementares ás verbas ns. 5, 7, 8 e 6, do art. 2º da lei do orçamento do exercicio de 1919, e destinados ao pagamento das despesas com a prorrogação da actual sessão legislativa até 3 de outubro proximo futuro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 22 do mez corrente.

Ministerio das Relações Exteriores — Decreto de 24 do corrente mez.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 24 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 24 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça e Geral de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Circular — Titulos — Portarias — Rectificação — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica e do Patrimonio Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recoboratoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Serviço de Informações — Commissariado da Alimentação Publica — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de Contractos — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Edições e avisos — Sociedades anonyms — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 13.537 — DE 9 DE ABRIL DE 1919 (*)

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 547:584\$, para occorrer ao pagamento da subvencão prevista no art. 97, n. II, e seus paragraphos da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, ao governo do Estado do Paraná.

O Vice Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização contida no § 3º do art. 97, n. II, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, o tendo ouvido o Tribunal de

Contas, na forma do art. 34 do respectivo regulamento, resolve abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 547:584\$, para attender ao pagamento devido ao governo do Estado do Paraná no anno proximo passado pela construcção de varios trechos de estradas de rodagem entre Guarapuava á foz do Iguaçu, Mangueirinhas a Palmas e do rio Sagrado a Guaratuba, no referido Estado, na extensão de 273^{km}, 792^m, á razão de 2:100\$ por kilometro.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Antonio de Padua Salles.

DECRETO N. 13.771 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1919

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 18:400\$, para subvencionar o serviço de combate á lagarta rosea mantido pelo Estado de Sergipe

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do art. 34 do respectivo regulamento e de accordo com o n. IX do art. 91 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, resolve abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 18:400\$, para subvencionar, no corrente anno, o serviço de combate á lagarta rosea mantido no Estado de Sergipe.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Simões Lopes.

DECRETO N. 13.773 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1919

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os creditos de 193:300\$, 637:200\$, 18:000\$ e 12:500\$, supplementares ás verbas ns. 5, 7, 8 e 6 do art. 2º da lei do orçamento do exercicio de 1919, e destinados ao pagamento das despesas com a prorrogação da actual sessão legislativa até 3 de outubro proximo futuro.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida no n. I do art. 132 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do n. III do § 2º do art. 32 do regulamento approved pelo decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os creditos supplementares aos ns. 5, 7, 8 e 6 do art. 2º da lei do orçamento do exercicio vigente, na importância total de 883:000\$, sendo 193:300\$ á verba «Subsidio dos Senadores» e 637:200\$ á verba «Subsidios dos Deputados», afim de occorrer ao pagamento de subsidio aos membros do Congresso Nacional durante a prorrogação da actual sessão até o dia 3 de outubro proximo vindouro; 18:000\$ á verba «Secretaria da Camara dos Deputados» e 12:500\$ á verba «Secretaria do Senado», para despesas com a impressão e publicação do debates no mesmo periodo.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Alfredo Pinto Vieira de Mello.

(*) Reproduzido por ter sido publicado com o n. 13.367 no *Diario Official* de 13 de abril de 1919.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 22 do corrente mez foi nomeado o bacharel Xavier Paes Barreto para o cargo de juiz federal na secção de Matto Grosso.

— Por outros de 24 do mesmo mez:

Foi nomeado José Pedro Barbosa de Mattos Junior para o lugar de 2º suppleto do substituto do juiz federal no município de Vassouras, na secção do Rio de Janeiro, por tempo de quatro annos, na forma da lei;

— Foram exonerados a pedido:

Isidro Feliciano da Silva do lugar de ajudante do procurador da Republica no município de S. Sebastião, na secção de São Paulo;

Scipião de Paula Moraes de identico lugar, no município de Villa Bella, na mesma secção.

— Por outros da mesma data foram reformados:

O soldado do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, João Jeronymo da Nobrega, com o soldo por inteiro, nos termos dos artigos 152, n. 1.157, ultima parte, e 159 do regulamento approved pelo decreto n. 9.018, de 18 de outubro de 1911, visto ter se invalidado em acto de serviço;

O soldado da Brigada Policial do mesmo districto, Eugenio Paulino da Silva, com tantas vigessimas partes do respectivo soldo quantos foram os annos de serviço, nos termos da 4ª parte do art. 157 do regulamento approved pelo decreto n. 9.048, de 18 de outubro de 1911, mandado applicar áquella corporação pelo decreto n. 13.683, de 9 de julho do corrente anno.

Ministerio das Relações Exteriores

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve transferir o Primeiro Secretario de Legação Bacharel Fernando de Souza Dantas para o cargo de Primeiro Official da Secretaria do Estado das Relações Exteriores; e o Primeiro Official da referida Secretaria do Estado Bacharel Samuel de Souza Leão Gracie para o cargo de Primeiro Secretario de Legação, de accordo com o que requereram e com os vencimentos da lei.

Rio de Janeiro, 24 de Setembro de 1919, 98ª da Independência e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. M. de Azevedo Marques.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 24 do corrente:

Foram nomeados:

Na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba:

Primeiro escripturario, o 3º da Alfandega do Recife, Estado de Pernambuco, Carlos Lopes Machado;

Segundo escripturario, o 2º official aduaneiro da Alfandega do mesmo Estado Ruy Araujo;

Thesoureiro pagador, Carlos Alverga.

Na Alfandega do Recife:

Terceiro escripturario, o 2º da Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba Alfredo Pereira Leite,

Na Delegacia Fiscal no Estado do Alagoas: Thesoureiro pagador, Sinval de Carvalho Gama.

Na Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão:

Quarto escripturario, o 2º official aduaneiro da Alfandega do mesmo Estado Zildo Fabio Maciel.

Foram exonerados, a bem do serviço publico, na Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba:

Alexandre Batelho Seixas, do lugar de 1º escripturario, e Manoel Henrique de Sá Filho, do de thesoureiro pagador.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 24 de setembro corrente: Foram concedidas:

De accordo com o disposto no art. 70 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, incorporado á legislação em vigor pelo art. 64 da de n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, as honras do posto de maior do Exército ao capitão reformado Americo dos Santos Carvalho, visto ser adjunto do Collegio Militar de Barbacena, ficando assim rectificado o decreto de 10 do corrente mez, que concedeu ao alludido official as honras do posto de tenente coronel.

De accordo com os decretos ns. 4.238, de 15 de novembro de 1901, e 4.499, de 16 do maio seguinte, e tendo em vista o parecer do Supremo Tribunal Militar do 22 do corrente, a medalha militar creada pelo primeiro dos referidos decretos aos seguintes officiaes o praças do Exército:

Medalha militar de ouro por contarem mais de 30 annos de bons serviços: tenente-coronel Marcos Pradel de Azambuja, majores João Manoel de Souza Castro, José Vieira da Rosa e 1º tenente Manoel Veríssimo da Costa;

Medalha militar de prata por contarem mais de 20 annos de bons serviços: major medico Dr. José Francisco Barcellos; capitães Antonio de Azevedo, Augusto dos Santos Moreira, Palimerio Rezende, José Joaquim de Andrade; 1º sargento reformado João Americo de Moura; 3º sargento Manoel Diamantino Ferreira, do 9º regimento de cavallaria e cabo de esquadra reformado Zeferino da Silveira Pereira;

Medalha militar de bronze por contarem mais de 10 annos de bons serviços: capitães medicos Drs. Justiniano da Rocha Marinho, Candido Portella da Costa Soares e Hermogenes Pereira do queiroz e Silva; 1º tenente Francisco Gil Castello Branco; 1º tenente veterinario Durval Carlos dos Reis; 1º sargento Salvador Torres, do batalhão ferro-viario do 6º de engenharia, e Firmo Torraca, do 1º regimento de infantaria; 2º sargento Ernesto Ferreira Alvares, do 41º regimento de cavallaria; sargento ajudante Rosalvo Caçador, do 5º regimento de artilharia montada; sub-official amannense de 2ª classe Joaquim da Silva Azevedo, do Departamento do Pesscal da Guerra e 3º sargento corneteiro Guilherme Antonio Ribeiro, do 3º grupo do 1º districto de artilharia do costa.

Foi reformado, de accordo com o disposto no decreto n. 12.800, de 8 de janeiro de 1918, o 1º tenente da arma de infantaria Geminiano Nunes da Silva Rondon, com as vantagens do art. 55 da lei n. 3.454, de 6 do dito mez, visto ter attingido a idade para a reforma compulsoria.

Foram transferidos:

Na arma de artilharia: os majores Francisco Olympio Corrêa, do 7º grupo do 4º regimento de artilharia montada (Ytú) para o 1º grupo de artilharia a cavallo (Itaqui), Antonio Henrique Cardim, do 6º grupo do 3º regimento (Curitiba) para o quadro supplemtar, e Epaminondas da Lima e Silva, deste

quadro para aquelle grupo e regimento, os capitães Francisco Antonio de Barros Bittencourt, da 1ª bateria do 2º grupo de obuzes (Jundiaby) para a 4ª do 10º grupo do 8º regimento de artilharia montada (Pouso Alegre); Emygdio Serda da Motta, da 3ª bateria do 11º grupo do 6º regimento de artilharia montada (Cruz Alta) para a 1ª bateria do 7º grupo do 4º regimento (Ytú), e Plutarcho Soares Caiuby desta bateria, grupo e regimento para a 1ª daquelle grupo e regimento.

Na arma de infantaria: os capitães Francisco do Rego Monteiro, do cargo de ajudante do 3º regimento (Capital Federal) para a 4ª companhia de estabelecimento, Christiano Alves Pinto, desta companhia (Capital Federal) para o quadro supplemtar, Arnaldo Damasceno Vieira, deste quadro para o cargo de ajudante do 3º regimento (Capital Federal) e José de Siqueira Campos, do 36º batalhão do 12º regimento (sem effectivo) para o 51º batalhão do caçadores (S. João d'El-Rey).

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Justiça

Por portarias de 24 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde:

De 60 dias, ao 2º tenente honorario, interno do hospital da Brigada Policial, Djalmo da Rocha Santos;

De 90 dias, ao fiscal da Inspectoria de Vehiculos José Augusto do Macedo e ao guarda civil Satyro José do Patrocínio;

De seis mezes, em prorrogação, ao guarda civil José Pelinca Filho.

Expediente de 24 de setembro de 1919

Autorizou-se:

O director da Estrada de Ferro Central do Brasil a fornecer, correndo a despeza por conta deste ministerio, uma caderneta de passes de 1ª classe nos trens da mesma estrada, entre as estações Central e Santa Cruz e Pavuna e Anchieta, a cada um dos officiaes de justiça da 7ª Pretoria Criminal, Silvino da Silva Brasileiro e José Manoel Pinheiro;

O director da The Leopoldina Railway Company a fornecer, mediante as mesmas condições, uma caderneta de passes de 1ª classe entre as estações de praia Formosa e Mority, a cada um dos referidos officiaes de justiça.

Declarou-se ao commandante da Brigada Policial:

Ter sido mantido o aviso n. 2.944, de 26 junho ultimo, devendo ser pagas pela Caixa Economica, as gratificações requeridas pelo 1º tenente Pelippe Octaviano do Sant'Anna, 2º sargento escripturario Antonio de Souza Limocero, cabo de esquadra João Candido Leopoldino das Neves.

Para os devidos effeitos, ter o Supremo Tribunal Militar communicado que o 2º tenente daquelle corporação, Antonio de Paiva, foi absolvido da accusação contra elle intentada pelo crime de aggressão a superior.

Requerimentos despachados

Campello & Comp. — Os supplicantes não tocm qualidade para propor, ou indicar alteração no regulamento em vigor sobre casas de penhores.

Alberto Gonçalves Mendes. — Indeferido.

Sebastião Ferreira. — Indeferido.

Pedro Machado. — Indeferido.

Antonio Thomaz de Aquino. — Indeferido.

mingos das Dorcas, resolveu, por despacho de 12 de setembro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, determinar que iniciasse o processo de tomada de contas, na forma da lei, e que informasse, á vista dos respectivos termos, qual a data do ultimo balanço e quaes os funcionarios que desde então desempenharam o cargo de delegado fiscal.

Declaro-vos, outrossim, que, de accordo com o citado despacho, foram approvados todos os actos dessa delegacia, recommendando que informasse si já foram tornadas effectivas todas as providencias ordenadas, bem como qual o andamento do processo crime.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 32—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 23 do corrente, concedendo 90 dias de licença ao agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado, Victor José de Mattos.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 42 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 213, de 26 de outubro de 1918, relativo ao recurso interposto por Moraes Buchard & Comp., negociantes em S. Paulo, do acto pelo qual confirmastes o da Inspectoria da Alfandega de Paranaguá que lhes impoz a multa de 150\$, grão minimo da pena comminada no art. 178, lettra j, n. XI, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 26 de agosto ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 43 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 197, de 13 de setembro de 1918, relativo ao recurso interposto por Pedro Schilnas do acto pelo qual, reformando o da Collectoria das Rendas Federaes de Auracaria, lhe impuzestes a multa de 300\$, grão maximo da pena comminada no art. 178, lettra j, n. VIII, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 26 de agosto ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 245 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 174, de 5 de julho de 1918, relativo ao recurso interposto por B. Fortes & Filho do acto dessa delegacia que, reformando o da Collectoria das Rendas Federaes de S. Francisco de Paula da Cima da Serra, lhes impoz a multa de 150\$, grão minimo do art. 178, lettra j, n. VIII, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 26 de agosto ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 246 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 25, de 30 de janeiro proximo findo, de que trata o de n. 83, de 19 de abril ultimo, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por Alfredo Schuler do acto da Inspectoria da Alfandega de Porto Alegre mandando sujeitar á taxa de 200 réis por kilo (do art. 268 da Tarifa, como «nitrito de soda refinado», a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 3.621, de 23 de julho de 1918, como «nitrito de potassa im-

paro ou salitre», do citado art. 268, para pagar 50 réis por kilo, resolveu, por despacho de 25 de agosto findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso *ex-officio*, para o fim de annullar a decisão dessa delegacia fiscal e restabelecer a da Alfandega de Porto Alegre, porquanto as delegacias fiscaes não teem competencia para apreciar recursos sobre classificação de mercadorias.

N. 247—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento do 2º escripturario da Alfandega do Rio Grande, encarregado, em commissão, do Posto Fiscal de São Gabriel, Ananias Nunes Pereira, reclamando contra o acto da Inspectoria da Alfandega do Sant'Anna do Livramento, nesse Estado, que julgou improcedente o auto de apprehensão de dous automoveis precedentes do Estado Oriental, acto esse do qual recorreu *ex-officio* para essa delegacia fiscal, que o confirmou, resolveu, por despacho de 23 de agosto findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, não tomar conhecimento da reclamação apresentada pelo encarregado do Posto Fiscal de São Gabriel, Ananias Nunes Pereira, e devolver o processado a essa delegacia fiscal afim de interpor o seu recurso *ex-officio*, estranhando o facto de não haver obedecido nesté sentido o que estabeleceu o regulamento em pleno vigor sobre a repressão do contrabando.

N. 248 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 169, de 13 de agosto ultimo, em que o 2º official aduaneiro da Alfandega do Rio Grande Waldomiro Stelfeld solicita solução do pedido de licença que fez em fevereiro deste anno, resolveu, por despacho de 19 do corrente, inferior ao alludido requerimento, visto estar prejudicado aquelle pedido, não podendo ser concedida nova licença ao requerente enquanto estiver fóra do exercicio de suas funcções.

N. 249—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 237, de 7 de outubro de 1918, relativo ao recurso interposto pela firma Gomes Ribeiro & Bastos do acto pelo qual confirmastes o da Inspectoria da Alfandega de Porto Alegre que lhe impoz a multa de 400\$ por infração do art. 6º do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e a obrigou a recolher igual importância, correspondente aos emolumentos devidos pelo registro do seu estabelecimento, resolveu, por despacho de 26 de agosto ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso, para manter a decisão recorrida.

N. 250—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 150, de 8 de julho de 1918, relativo ao recurso interposto por Leite, Nunes & Irmão do acto pelo qual, reformando o da Collectoria das Rendas Federaes de Alegrete, lhes impuzestes a multa de 150\$, grão minimo do art. 178, lettra j, n. VII, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 26 de agosto ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso, para manter a decisão recorrida.

N. 251—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica

com o vosso officio n. 10, de 13 de janeiro proximo findo, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por Hecctor Alvarez do acto da Inspectoria da Alfandega de Sant'Anna do Livramento que lhe impoz a multa de 2:500\$, grão minimo da pena comminada no art. 178, lettra n, ns. I, II e IV, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e que o condemnou á perda total das mercadorias constantes do auto do fls. 2, nos termos do decreto n. 12.328, de 27 de dezembro de 1916, resolveu, por despacho de 26 de agosto ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 252—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 178, de 12 de julho de 1918, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por Daniel Krein & Meneghini do acto da Collectoria das Rendas Federaes de São Leopoldo que lhes impoz a multa de 50\$, grão minimo da pena comminada no art. 178, lettra i, n. IV, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 26 de agosto ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer da maioria do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso *ex-officio*, para restabelecer a decisão da Collectoria das Rendas Federaes de São Leopoldo.

N. 253. — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 157, de 11 de junho de 1918, relativo ao recurso interposto por Jorge Antonio da Silva do acto pelo qual confirmastes o da Inspectoria da Alfandega de Pelotas que lhe impoz a multa de 160\$ por infração do art. 6º do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e o condemnou a recolher igual importância, correspondente aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento, resolveu, por despacho de 26 de agosto ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso, devendo, porém, ser sellado o documento do fls. 9.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 281—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 33, de 27 de janeiro proximo findo, relativo ao recurso interposto por Holtz & Irmão do acto pelo qual, reformando o da Collectoria das Rendas Federaes de Sorocaba, nesse Estado, lhes impuzestes a multa de 300\$, grão minimo da pena comminada no art. 178, lettra k, n. III, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 26 de agosto ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso, porquanto está provada a infração arguida no processo.

N. 282 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 483, de 13 de setembro de 1918, relativo ao recurso interposto por Domingos Forte do acto pelo qual confirmastes o da Collectoria das Rendas Federaes de Itapolis que lhe impoz a multa de 150\$, grão minimo da pena comminada no art. 178, lettra j, n. XI, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 26 de agosto ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda,

de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 223 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 538, de 21 de novembro de 1918, relativo ao recurso interposto pelo representante da São Paulo Railroad Company do acto dessa delegacia que lhe impoz a multa de 4:579\$069 por infracção do art. 17 do regulamento annexo ao decreto n. 11.493, de 17 de fevereiro de 1915, resolveu, por despacho de 26 de agosto ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 284 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 593, de 27 de dezembro de 1918, relativo ao recurso interposto por Mello Filho & Sobrinho do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos mandando considerar como «jogos não especificados», do art. 1.053 da Tarifa, para pagar 50 % *ad-valorem*, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 25.203, de 17 de agosto do anno passado, como «jogos de madeira fina (racquettes)», da taxa de 4\$ por kilo do referido art. 1.053, resolveu, por despacho de 26 de agosto ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 285 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 71, de 12 de fevereiro proximo findo, relativo ao recurso interposto por D. Alice de Andrade Baptista do acto pelo qual confirmastes o da 1ª Collectoria das Rendas Federaes da capital desse Estado que lhe negou registro gratis para fabricar especialidades pharmaceuticas no interior de sua residencia, resolveu, por despacho de 26 de agosto ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 286 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 18, de 17 de janeiro proximo findo, relativo ao recurso interposto por Acedato Varoli Faconti do acto pelo qual confirmastes o da Collectoria das Rendas Federaes em Pennapoli que lhe impoz a multa de 150\$, gráo minimo da pena comminada no art. 178, letra j, ns. XIII e XVII, do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 26 de agosto ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 44 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 81, de 26 de julho de 1918, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual julgastes improcedente a notificação contra Domingos Evangelista & Irmão em virtude da qual lhes foi imposta pela Inspectoria da Alfandega de Florianopolis a multa de 300\$, por infracção do art. 6º do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, e os condemnou a recolher igual importancia, correspondente aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento, resolveu, por despacho de 26 de agosto ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de setembro de 1919

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 403 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento de 26 de março ultimo, em que Vicente dos Santos Caneco & Comp. solicitam isenção de direitos para o material constante da relação junta, por acto de 17 do corrente resolveu, ouvido o Tribunal de Contas, conceder a isenção solicitada, na forma do art. 6º da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

N. 410 — Restituindo a essa alfandega os tres incluídos processos encaminhados com os vossos officios ns. 634 e 644, deste anno, relativos ás insenções de direitos pretendidas pela Ouro Preto Gold Mines of Brasil Limited e St. John del Rey Mining Company Limited (dous processos), communico-vos que o Tribunal de Contas em sessão de 15 do corrente considerou os materiaes a que se referem as relações annexas sujeitos ao pagamento do imposto de 4 % *ad valorem*, estabelecido no art. 111 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 249 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 258, de 27 de junho ultimo, referente ao requerimento em que a Companhia Geral de Melhoramentos de Pernambuco solicita restituição da quantia de 324\$, provenientes dos direitos integraes pagos pelo material despachado pela nota n. 375, de outubro do anno passado, por acto de 18 do corrente resolveu, ouvido o Tribunal de Contas, negar a alludida restituição, visto não constar no mesmo processo a prova exigida no § 28 do art. 424 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mosas do Rendas.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 6, 8 a 9 e 11 a 12.

N. 250 — Convém providenciéis no sentido de ser enviada a esta directoria a amostra da mercadoria que deixou de acompanhar o vosso officio n. 358, de 11 do corrente, encaminhando o recurso de Alves de Brito & Comp.

N. 251 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 191, de 23 de maio ultimo, relativo ao requerimento em que a Companhia Geral de Melhoramentos de Pernambuco pede restituição da quantia de 849\$600, sendo em ouro 467\$230 e em papel 382\$320, provenientes de direitos integraes pagos pelo material despachado pela nota n. 105, de 5 de março deste anno, por acto de 18 do corrente resolveu, ouvido o Tribunal de Contas, autorizar a alludida restituição, cobrando-se, porém, a taxa de 4 % *ad valorem* a que está sujeito o dito material, nos termos do art. 111 da lei numero 2.644, de 31 de dezembro de 1918.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 9, 11 e 12.

N. 252 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 216, de 11 de junho ultimo, relativo ao requerimento em que Williams & C.º, agentes da usina Pirma, em São Lourenço, nesse Estado, pedem restituição da quantia de 236\$100, sendo em ouro 129\$385 e em papel 106\$245, provenientes dos direitos integraes pagos pela mercadoria despachada pela nota n. 86, deste anno, por acto de 18 do corrente resolveu, ouvido o Tribunal de Contas, autorizar a alludida restituição, cobrando-se, porém, a taxa de 4 % *ad valorem*, a que está sujeita a mesma mercadoria, de

acordo com o art. 111 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 10 e 12 a 14.

N. 253 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 316, de 1 de agosto ultimo, referente ao requerimento em que a Tribuna Religiosa solicita restituição da quantia de 304\$, sendo em ouro 167\$200 e em papel 136\$300, proveniente dos direitos integraes pagos pela mercadoria despachada pela nota n. 121, deste anno, por acto de 17 do corrente resolveu, ouvido o Tribunal de Contas, autorizar a restituição solicitada.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 9, 12 a 14, 16 e 17.

N. 254 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 390, de 23 de julho ultimo, relativo ao requerimento em que Xavier Oliveira & Comp. pedem restituição da quantia de 402\$, sendo em ouro 221\$100 e em papel 180\$900, proveniente dos direitos integraes pagos pela mercadoria despachada pela nota n. 316, do corrente anno, por acto de 18 deste mez resolveu, ouvido o Tribunal de Contas, autorizar a alludida restituição, cobrando-se, porém, a taxa de 4 % *ad valorem* a que está sujeita a mesma mercadoria, na forma do art. 111 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 9, 12 e 13.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grando do Sul:

N. 181 — Para o fim indicado no parecer da Primeira Sub-Directoria desta directoria, remetto-vos o incluso processo da Companhia Swift do Brasil, que acompanhou o officio dessa delegacia n. 209, de 20 de agosto ultimo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 222 — Para o fim indicado no parecer da 1ª sub-directoria desta directoria, remetto-vos o incluso processo de restituição de direitos da Companhia Armour do Brasil, que acompanhou o officio dessa delegacia n. 438, de 16 do corrente.

N. 223 — Convém providenciéis no sentido de ser enviada a esta directoria a amostra da mercadoria que deixou de acompanhar o vosso officio n. 441, de 16 do corrente, encaminhando o recurso de Guimarães Cardoso & Comp.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 19 de setembro de 1919

Justina Corrêa de Mello Alves, viúva de Joaquim Luiz Alves, carteiro de 3ª classe da Directoria Geral dos Correios, juntando titulo de pensão de montepio n. 11.929 e pedindo pagamento das pensões e do quantitativo destinado ás despesas de funeral ou luto. — Satisfaga a exigencia do parecer.

Antonia Paes de Almeida, viúva do alferes reformado do Exército Illygino Martins de Almeida, pedindo cessar o desconto que lhe tem sido feito da quinta parte do meio soldo, a titulo de indemnização á Fazenda Nacional. — Indeferido.

Dia 20

Maria Balbina de Alencastro Guimarães, viúva do marechal, reformado, Ignacio de Alencastro Guimarães, pedindo expedição de titulos. — Satisfaga as exigencias do parecer.

Dia 22

Francellina Bernardina da Conceição, viúva de Elizeu Francisco, trabalhador da 5ª Divi

São de 1899. — *Recebedoria do Distrito Federal*.
 seu título de pensão pedindo pagamento da referida pensão a que tem direito.
 — Faça reconhecer a firma do signatário do documento de fl. 6.

Francisca Corolina da Fonseca Pinho, mãe viúva, e Maria Augusta Soares de Pinho, irmã solteira de Joaquim Soares de Pinho Junior, 3º escripturário da Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, fallecido, pedindo pagamento de suas pensões vencidas e a vencer pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba, onde residem. — Completam o selo do documento do fls. 32/33.

Antonio Rodrigues da Silva, pedindo registro de uma procuração em causa propria passada por Alfredo Carlos Soares da Camara. — Mantenho a recusa de registro.

Francisco Ferreira do Mesquita, procurador em causa propria do Trajano Gadret, pedindo registro do documento na 2ª Pagadoria do Thesouro. — Mantenho a recusa de registro.

Dia 23

José Claudio Branco de Medeiros, agente fiscal do imposto de consumo da 3ª Circumscripção do Estado do Rio de Janeiro, pedindo pagamento da importância que a maior He foi cobrada a titulo de nomeação. — Satisfaz a exigencia da informação.

Antonio Martins de Alcantara, escriptão da Collectoria Federal de Cantagallo, Estado do Rio de Janeiro, pedindo pagamento da quantia de 116\$960 pela differença de percentagens no exercicio de 1917. — A vista do que resolveu o Tribunal de Contas, archive-se o presente processo, depois de annullada a classificação de fls.

Directoria do Patrimonio Nacional

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de setembro de 1919

Sr. Delegado fiscal na Bahia:

N. 33 — Devolvendo-vos o incluso processo referente ao aforamento do terreno de marinhãs, situado no municipio de Villa do São Francisco, nesse Estado, pretendido por Rodolpho Gonçalves Tourinho e a que se refere o vosso officio n. 34, de 4 de junho do corrente anno, recommendo-vos que sejam satisfeitas as exigencias da Sub-directoria Technica.

N. 36 — Incluso vos devolvo para que sejam satisfeitas as exigencias da Sub-directoria Technica o processo referente ao aforamento do terreno de marinhãs, situado na ilha de Itaparica, nesse Estado, requerido por Dyonisio de Sá Barreto e a que se refere o vosso officio n. 38, de 8 de agosto ultimo.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 25 de novembro de 1919

Sr. Dr. 3º procurador da Republica, na seccão do Districto Federal:

N. 2.609 — Havendo S. Ex. o Sr. ministro, por despacho de 9 do corrente, exarado no requerimento de 4 do mesmo mez, deferido o pedido de D. Maria da Costa Madeira dos Santos, no sentido de ser effectuado o pagamento em cinco prestações mensaes, conforme o termo cuja cópia vai junta, das dividas de penhas de agua do predio da rua do Livramento n. 97, antigo 39, nos exercicios de 1901 a 1905 e 1908 a 1912, na importancia total de 476\$100, já ajuizadas sob ns. 7.486, da série

D. Q.; 2.508 e 3.077, da série D. Q.; 8.729, da série D. X.; 1.523, da série E.; 6.410, da série E.; 8.032 e 8.281, da série E. B, assim vol-o communico para os fins logaes.

— Sr. Dr. juiz de direito, presidente do Tribunal do Jury:

N. 2.608 — Restituo a V. S. o incluso officio de hontem datado, requisitando o comparecimento para servir como jurado o funcionario addido a esta procuradoria geral, Eurico de Miranda Motta, o qual se deu por sciente.

— Sr. director da Receita Publica:

N. 2.614 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo consta de seu officio n. 919, de 26 de agosto ultimo, julgou idonea e sufficiente a fiança de Manoel Gonçalves de Souza Portugal, collecter federal no Rio Claro, no Estado do Rio de Janeiro.

N. 2.615 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo consta de seu officio n. 919, de 26 de agosto ultimo, julgou idonea e sufficiente a fiança de João Moreira de Vasconcellos, collecter federal em Pirahy, no Estado do Rio de Janeiro.

N. 2.616 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo consta de seu officio n. 919, de 26 de agosto ultimo, julgou idonea e sufficiente a fiança de Henrique Martins de Oliveira, escriptão da 2ª Collectoria das Rendas Federaes em Campos, no Estado do Rio de Janeiro.

N. 2.617 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas segundo consta de seu officio n. 919, de 26 de agosto ultimo, julgou idonea e sufficiente a fiança de Francisco Moreira Damasco, escriptão da Collectoria Federal em Rio Bonito, no Estado do Rio de Janeiro.

N. 2.618 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo consta de seu officio n. 919, de 26 de agosto ultimo, julgou idonea e sufficiente a fiança de Antonio Martins de Alcantara, escriptão da Collectoria Federal em Cantagallo, no Estado do Rio de Janeiro.

N. 2.619 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo consta de seu officio n. 919, de 26 de agosto ultimo, julgou idonea e sufficiente a fiança de Antonio Baptista Lopes Chaves, escriptão da Collectoria Federal em Rezende, no Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 2.610 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo consta de seu officio n. 919, de 26 de agosto ultimo, julgou idonea e sufficiente a fiança de Sebastião Lincoln da Silva, thesoureiro da agencia do Correio na estação da Estrada de Ferro Central do Brasil, nesta Capital.

— Sr. administrador dos Correios no Estado do Rio de Janeiro:

N. 2.611 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo consta de seu officio n. 919, de 26 de agosto ultimo, julgou idonea e sufficiente a fiança de D. Othilde Brandão Cociohi, agente do Correio do nucleo colonial Visconde de Mauá, no Estado do Rio de Janeiro.

N. 2.612 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo consta de seu officio n. 919, de 26 de agosto ultimo, julgou idonea e sufficiente a fiança de D. Guilhermina Valentim Costa, agente postal em Andrade Araujo, no Estado do Rio de Janeiro.

N. 2.613 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo consta de seu officio n. 919, de 26 de agosto ultimo, julgou idonea e sufficiente a fiança de D. Adelaide da Costa Goulart, agente do Correio de Indayassu, no Estado do Rio de Janeiro.

Recebedoria do Districto Federal

Expediente do dia 24 de setembro de 1919

Officios expedidos:

N. 93 — A' Directoria do Gabinete, communicando que o funcionario Oswaldo Alvarez Borgette, ajudante de fiel do armazem da Alfandega desta Capital, desde abril do anno findo não compareceu á Repartição.

N. 334 — A' Directoria da Receita Publica, transmittindo requerimento de José Lourenço Pato.

N. 333 — Pedindo medidas que assegurem do grande interesse para Fazenda Nacional, sobre o imposto de industrias e profissões.

N. 1.848 — A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica, communicando annullou divida de penna dagua, em nome de João Jacintho Vieira.

N. 1.849 — Restituindo processo referente ao requerimento de Antonio Q. da Silveira.

N. 1.830 — Transmittindo 300 certidões de divida de penna dagua, referente ao 10º districto.

N. 1.831 — Respondendo a ordem daquella procuradoria sob o n. 2.461, de 11 do fluente.

N. 1.832 — Pedindo serem cancelladas dividas de penna dagua, em nome de The Caloric & Company.

N. 1.833 — Idem, idem em nome de Sarah de Souza Martins.

N. 1.834 — Idem, idem em nome de Justino Norberto.

N. 1.835 — Idem, idem em nome de Emilio C. Mello.

N. 1.836 — Pedindo serem extrahidas certidões de dividas do imposto de industrias e profissões, em nome de Albino José Ramon.

N. 1.837 — Idem serem cancelladas dividas de industrias e profissões, em nome de Luiz Costa.

N. 1.838 — Idem, idem em nome do Dr. Rodolpho Azevedo Marques.

N. 1.839 — Idem, idem em nome de Adriano Jeronymo Monteiro.

N. 1.860 — Idem, idem em nome de Domingos de Souza Oliveira.

N. 1.861 — Idem, idem em nome da Companhia de Tecidos de Linho Sapopemba.

N. 1.862 — Communicando annullou divida de industrias e profissões, em nome de Antonio Fiuzza.

N. 1.863 — Idem divida de penna dagua, em nome de Alberto Müller.

N. 1.864 — Idem, idem em nome de Joaquim Augusto de Oliveira.

N. 1.865 — Idem, idem do Bispado do Rio de Janeiro.

N. 1.866 — Communicando annullou divida de penna dagua, em nome de Joaquim Moura da Motta.

N. 1.867 — Idem, idem em nome de Domingos Correia da Costa.

N. 1.868 — Idem, idem em nome de José Ottero.

N. 837. A' Alfandega do Rio de Janeiro, remettendo requerimento de Ferreira Braga & Comp.

N. 838. A' Collectoria Tiradentes, pedindo ser enviado a esta recebedoria processo da infracção contra Celestino & Comp.

N. 839. A' Alfandega de Corumbá, restituindo processo de infracção contra C. Heitor & Comp.

N. 840 A' Collectoria B. Horizonte idem, idem contra Kalif Daben.

N. 1.841. Idem, idem contra H. Marti & Comp.

N. 837. Obras Publicas, pedindo informação dos predios ns. 113 e 143 da rua Archias Cordeiro.

N. 338. Idem do predio n. 62 do Boulevard de S. Christovão.

N. 75. A' Inspectoria de Esgotos, pedindo informação do predio n. 480 da Avenida Central.

N. 469. Ao Ministerio da Justiça, restando de requerimento de Mario Carneiro Ramos.

Requerimentos despachados

José Moutinho de Souza.—Faça-se a anulação proposta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Jacinto Ferreira Rodrigues.—Idem.

Manoel L. da Costa.—Idem.

Manoel de Araujo Monteiro.—Idem.

Silva e Araujo.—Idem, e junta a certidão cancelada, volte o processo.

Manoel Pinto de Aguiar.—Officie-se novamente á Repartição de Aguas e Obras Publicas, de accordo com o parecer.

Francisco Antonio Antunes.—Façam-se a anotação, o capellamento e anulação proposta, officiando-se, nesse sentido, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Antonio José Teixeira.—Satisfaca a exigencia.

José Labanca.—Idem do parecer.

João Clemente Brandão.—Satisfaca a exigencia e complete o selo do documento do fls. 3.

Antonio da Silva Figueredo.—Inscreva-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Domingos Carvalho.—Idem a multa de 100\$000.

Augusto de Barros Taveira.—Reduza-se, de accordo com o parecer, nos exercicios de 1920 e 1921 o valor locativo do negocio a 1:800\$000.

Antonio da Rocha Pereira.—Em face do parecer, nada ha que deferir.

Vieira Rocha & Comp.—Selle o documento do fls. 12.

Mario José de Oliveira Porto.—Revalide o selo das petições do fls. 3 e 8.

The National City Bank of New York.—Averbem-se as mudanças.

Marinho Assencio & Abad.—Pago o imposto em cobrança, averbe-se a mudança.

Monteiro & Moura.—Em face do parecer, nada ha que deferir, por ser o debito procedente contra Meuzes & Moura.

Philomena C. de Lima.—Inscreva-se de accordo com o parecer.

João Procopio de Araujo Carvalho.—Faça-se em 1920 a alteração proposta, e, quanto aos imoveis da rua Barcellos, o interessado apresente certidões do imposto predial.

Associação do Hospital Evangelico do Rio de Janeiro.—Archive-se.

Rafino & Marimba.—Em face do parecer, indeferido. Mantenho, pois, o despacho de 31 de julho ultimo.

M. Mattos.—De accordo com o parecer, concedo a meia taxa pedida. Quanto ao pedido de restituição, requeira em separado.

L. O. Meggi.—Inscreva-se, de accordo com o parecer, computando-se a responsabilidade do collectando qualquer divida existente, caso fique provada futuramente a successão.

Theotônio José Domingues.—Faça-se a inscrição, de accordo com o parecer. Imponho a Manoel da Costa Braga a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

José Pires Rabello.—A 2ª Sub-directoria.

Jorge Mahmud & Aluid.—Idem.

Cleco Queiroz Palm.—Selle o documento do fls. 2.

Benicio Ribeiro.—Pague a diferença do imposto.

Bettino & Ciciliano.—Façam-se a anulação e anotação propostas, levando-se em conta o pagamento do imposto do 1º semestre.

Manoel Pereira.—Entregue-se, mediante recibo.

Companhia Industrial de Pellos.—De accordo com o parecer. Imponho á requerente a multa 300\$, na conformidade do disposto no art. 10, 1ª parte do regulamento junto ao de-

creto n. 13.051, de 5 de junho de 1918. Intime-se.

Arlindo Ribeiro de Mello.—Completado o selo do documento do fls. 6, restitua-se, de accordo com o parecer, a quantia de 79\$200, classificada a despoza na forma proposta.

Adibi Habibi.—Intime-se a apresentar provas de que se trata de inicio de negocio, ficando marcado o prazo de oito dias. Fim do prazo, volte o processo, devidamente informado.

Raul José Pereira.—Idem.

Tanema Felipe.—Idem.

Clemente Pinto.—Idem.

José de Carvalhos Bastos.—Idem.

Vicente Laterra.—Satisfaca a exigencia.

Henrique do Nascimento Guedes.—Imponho a cada um dos signatarios do distracto junto a multa de 10\$, minimo, na forma da lei.

Pedro Gracie Neto.—Diga o Sr. sub-director da 1ª.

Victor Parames Domingues.—Transfira-se

Padro Florentino, Simões e outros.—Faça-se a anulação proposta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

J. Paixão & Comp.—Idem. Pago o imposto em cobrança, averbe-se a mudança.

Dionora Baldrassarine Cassenza.—Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no sentido do parecer.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Conto & Comp.—Sellem, com revalidação, o requerimento retro. Intimem-se, ficando marcado o prazo de tres dias.

José Maria Teixeira & Comp.—Encaminhe-se.

Lemos & Silva.—Indefido, em face do parecer. A 1ª Sub-directoria, para extracção da divida.

Virgilio Santos & Comp.—Autorizo a entrega, de accordo com o parecer.

Jorge Stefano.—Concedo quatro dias, em prorrogação, a contar de 25.

Mendes Ferreira.—Desde que o proprio notificante declara que no estabelecimento do notificado não ha fabrica e transmite a informação de que as camisas foram feitas fora do dito estabelecimento, declaro insubsistente para todos os efeitos a representação que teve de base a este processo.

Relação das collectas lançadas, para pagamento do imposto de industrias e profissões:

Alfredo de Paula, rua Miguel Angelo n. 17;

Oliveira & Arnes, rua Sant'Anna n. 100.

J. Venancio, rua Arcos n. 17.

Heres Oliveira, rua S. Pedro n. 71.

Dr. Arthur Francisco de Carvalho, rua Buenos Aires n. 94.

Manoel S. Cunha, rua Bellas Artes n. 5.

José Freire Oliveira, rua S. Pedro n. 244/5.

Standart Oil, avenida Rio Branco n. 43.

Arthur & Almeida, rua da Quitanda n. 10.

Gracco Arental, avenida Rio Branco numero 137.

Sebastião Jorge, Estrada das Farnas n. 181.

Gabriel de Araujo, rua do Ouvidor n. 98, sobrado.

Manoel Q. Conto, praia do Retiro Saudoso n. 64.

Gustavo de Araujo, rua Marquez de Sapucahy n. 81.

João Vasconcellos, rua Marquez de Sapucahy n. 127.

Vaz Lisboa & Comp., rua Buenos Aires n. 23.

Companhia E. Federal, rua da Alfândega n. 48.

J. Villemont, rua da Alfândega n. 81.

Jeronymo Pigoto, rua da Uruguayana n. 16.

S. A. E. A. Graty, rua General Camara n. 235.

Benitte Coutinho & Comp., rua General Camara n. 244.

Dulce Napoleão, rua General Camara numero n. 305.

Assad Sayad, rua General Camara numero 301.

Pinque & Comp., rua General Camara numero 219.

D. Costa, rua Senhor dos Passos n. 87.

Luiz Schara, rua Buenos Aires n. 59.

Antonio J. Pinto O. Junior, rua da Quitanda n. 177.

Luciano Alves de Mello, rua da Quitanda n. 177.

Francisco Velloso, Avenida Mem de Sá numero 343.

José de Souza Bastos, Avenida Mem de Sá n. 132.

Quintanilha & Comp., rua V. da Veiga n. 75.

Rubier Soldemberg, Avenida Mem de Sá n. 71.

José Corrêa da Silva, Avenida Mem de Sá n. 317.

Victor Perhan, Avenida Mem de Sá n. 30.

Holena L. Segus, rua da Gloria n. 96.

Antonio Diogo Almeida, Avenida Mem de Sá n. 180.

Carlos A. de Carvalho Lima, Visconde do Ilaborahy n. 78.

Antonio A. de Carvalho, Avenida Rio Branco n. 170.

Alberto Botelho, rua D. Estrada n. 419.

Rodrigues Moreira, rua Theodoro da Silva n. 364.

Amaro da Silva & Comp., rua da Prainha n. 47.

Antonio Queiroz, rua da Saudé n. 237.

Antonio Gonçalves, rua da Prainha n. 82.

J. Rainho & Comp., rua da Gamboa n. 19/21.

Francisco Leal, rua da Gamboa n. 155.

Rogério V. Garcia, rua Camerino n. 8.

Gasparini & Ramella, rua da Saudé n. 23.

Senha & Mello, rua da Prainha n. 7.

João David do Valle, rua do Livramento n. 405.

Luiza Solchaga, rua da Prainha n. 82.

Ferraz Ludorf & Comp., rua da Saudé numero 53.

Aloné Prechel, avenida Rio Branco numero 114.

Ramon Lones, praia do Cajú ns. 1/3.

Angelo de S. Leite, rua João Homem n. 1.

Lopes & Costa, rua Luiz de Camões n. 71.

Dr. Luiz Antonio V. Siti, rua Maia-Lacord n. 133.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de setembro de 1919

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.639 — Ao Sr. director gerente da Sociedade Anonyma Leonidas Moreira, dando informações sobre o pedido feito na carta do 22 deste mez.

N. 1.640 — Ao Sr. director geral de Viação, communicando que foi feita a remessa das leis e decisões requisitadas no officio n. 22 V.

N. 1.641 — Ao Sr. Dr. 2º delegado auxiliar da Policia do Districto Federal, respondendo o officio n. 2.240, de 23 deste mez.

N. 1.642 — Ao Sr. director da Despesa Publica, restituindo o processo que acompanhou o officio n. 127, de 18 deste mez.

N. 1.643 — Ao Sr. director da Despesa Publica, restituindo o processo que acompanhou o officio n. 126.

Requerimentos despachados

Gabriel de Almeida.—Indefido.

Quirino I. da Conceição.—Indefido.

Juarez Conrado da Silva.—Sim.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 23 de setembro de 1919

Ao Sr. Dr. juiz presidente do Tribunal do Jury:

N. 434 — Remetendo a relação dos funcionários aptos para o serviço do jury.

— Aos Srs. representantes da Guardian Assurance Company:

N. 435 — Requisitando informar sobre o total da importância dos sellos appostos nos

contractos de seguros realizados no 1º semestre do corrente anno.

— Aos Srs. directores da companhia de seguros Minerva:

N. 436 — Requisitando informar sobre o total dos sellos applicados nos documentos a que se refere o art. 3º do decreto n. 12.380 e si foi observado o limite estabelecido pelo § 2º do art. 25 da lei n. 1.144, de 1913.

— Aos Srs. representantes da companhia de seguros Sagres:

N. 437 — Recommendo a observancia do n. II do art. 2º do decreto n. 5.072, de

1903, quanto ao emprego das reservas da secção terrestre.

— Ao Sr. delegado regional na 2ª circumscripção:

N. 438 — Remetendo o processo iniciado com o officio da Caixa Popular, afim de que proceda de conformidade com o despacho e mesmo exarado.

Requerimento despachado

Antunes dos Santos & Comp. (Santos) pedindo informações sobre seguros. — Se queiram ou compareçam nesta repartição.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Serviço de Informações**BOLETIM DE COTAÇÕES**

Mercado do Rio, de 15 a 20 de setembro de 1919

(Elementos fornecidos pela Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias, quanto a preços nesta Capital)

Algodão em rama

Regulararam os seguintes preços, por dez kilos:

Primeira do sertão	30\$000 a 31\$000
Primeira sorte	29\$000 a 33\$000
Mediano	26\$000 a 30\$000
Regular	24\$000 a 28\$000
S. Paulo	24\$000 a 25\$000

Assucar

Vigoraram os seguintes preços, por kilo:

Branco usina	Não ha
Branco crystal	\$810 a \$850
Segundo jacto	\$740 a \$780
Tercera sorte	\$860 a \$880
Crystal amarello	\$720 a \$740
Mascavinho	\$660 a \$720
Mascavo	\$580 a \$610

Café

Regulararam os seguintes preços, por arroba:

Typo 1	Nominal
Typo 2	18\$400 a 18\$700
Typo 3	18\$000 a 18\$300
Typo 4	17\$600 a 17\$900
Typo 5	17\$200 a 17\$500
Typo 6	16\$800 a 17\$100
Typo 7	16\$400 a 16\$700
Typo 8	15\$800 a 16\$100
Typo 9	15\$200 a 15\$500
Typo 10	14\$600 a 14\$900

Águas mineraes:

Por caixa:

Caxambú, 32\$ a 33\$000.
 Lambary, 28\$ a 30\$000.
 Salutaris, 30\$ a 32\$000.
 Cambuquira, 28\$ a 30\$000.
 S. Lourenço, 28\$ a 30\$000

Aguardente, por pipa com 180 litros:

De Paraty, 320\$ a 330\$000.
 De Angra, 300\$ a 310\$000.
 De Campos, 265\$ a 280\$000.

Alcool, por pipa de 480 litros:

De 49 grãos, 530\$ a 550\$000.
 De 38 grãos, 500\$ a 510\$000.
 De 36 grãos, 460\$ a 470\$000.

Alfafa, por kilo:

Nacional, \$480 a \$500.
 Estrangeira, \$480 a \$500.

Arroz, por 60 kilos:

Brilhado de primeira, 50\$ 57\$600.
 Brilhado de segunda, 48\$ a 51\$600.
 Especial, 50\$ a 57\$000.
 Superior, 46\$ a 51\$600.
 Bom, 40\$ a 45\$600.
 Regular, 34\$ a 39\$600.
 Branco do norte, 40\$ a 45\$600.
 Rajado do norte, 34\$ a 39\$000.
 Meio arroz, 30\$ a 33\$600.
 Sanga, 26\$ a 30\$000.

Bacalhão, caixa:

Diversas marcas, 130\$ a 110\$000.

Tina:

Gaspe, 60\$ a 68\$000.
 Americano — Halifax, não ha.
 Pelelin, não ha.

Banha, kilo:

De Porto Alegre:

Latas com 20 kilos, 18\$50 a 24\$200.
 Latas com dous kilos, 18\$50 a 24\$200.
 Latas com um kilo, 18\$50 a 24\$000.

Da Laguna:

Latas com 20 kilos, 18\$50 a 24\$200.

De Itajahy:

Latas com 20 kilos, 18\$50 a 24\$200.
 Latas com 10 kilos, 18\$50 a 24\$200.
 Latas com dous kilos, 18\$50 a 24\$000.

Mineira e Paulista:

Latas com 20 kilos, 18\$50 a 24\$200.
 Latas com dous kilos, 18\$50 a 24\$000.

Datatas, kilo:

Nacional — Mineira e Paulista, \$120 a \$500.
 Rio Grande, não ha.

Por 2 ½ caixas:

Estrangeira, não ha.

Breu, por 280 libras:

Americano, claro, 110\$000.
 Americano, escuro, nominal.

Cimento, por barrica:

Marca Dova, 25\$ a 27\$000.
 Marca Atlas, 25\$ a 27\$000.
 Diversas marcas, 24\$ a 27\$000.

Farinha de mandioca, por 45 kilos:

De Porto Alegre:

Especial, 15\$500 a 16\$000.
 Fina, 14\$500 a 15\$000.
 Entrefina, 13\$ a 14\$000.
 Peneirada, 13\$ a 13\$500.
 Grossa, 12\$500 a 13\$000.

Da Laguna:

Peneirada, 12\$ a 12\$500.
 Grossa, 11\$500 a 12\$000.

Farinha de trigo, por sacco com 44 kilos:

Moinho Fluminense:

Primeira qualidade, 28\$ 29\$500.
 Segunda qualidade, 27\$500 a 28\$000.

Moinho Inglês (R. F. M.):

Primeira qualidade, 29\$ a 29\$500.
Segunda qualidade, 27\$500 a 28\$000.
Terceira qualidade, 26\$ a 26\$500.

Rio da Prata:

Primeira qualidade, 29\$ a 29\$500.
Segunda qualidade, 27\$500 a 28\$000.
Terceira qualidade, 26\$ a 26\$500.
Americana — Barricas ou saccos, não ha.

Feijão, por 60 kilos:

Preto superior, 16\$ a 18\$000.
Preto regular, 14\$ a 16\$000.
De cores — de Porto Alegre, 15\$ a 20\$000.
Manteiga, 22\$ a 24\$000.
Enxofre — 66 kilos, 22\$ a 24\$000.
Branco, 15\$ a 18\$000.
Amendoim, não ha.
Fradinho, 25\$ a 30\$000.
Mulatinho, 12\$ a 14\$000.
De outras procedencias, 12\$ a 14\$000.

Fumo, por kilo:**Em corda:**

Especial, 2\$100 a 2\$300.
Bom, 1\$600 a 1\$700.
Baixo, 1\$ a 1\$100.

Rio Grande:

Amarello 1°, 23\$ a 24\$000.
Amarello 2°, 21\$ a 22\$000.
Commum 1°, 22\$ a 23\$000.
Commum 2°, 20\$ a 21\$000.

Bahia:

Especial, 33\$ a 42\$000.
Superior, 28\$ a 32\$000.
Bom, 20\$ a 22\$000.

Kerozene, por caixa:

Americano — Diversas marcas, 29\$600

Farelo de trigo, por 35 kilos:

Diversas marcas, 3\$600 a 4\$200.

Ladrilhos, por milheiro:

Nacionais, 6\$ a 8\$000

Ladrilhos, por metro quadrado:

De Ceramica, 18\$ a 21\$000.
Estrangeiros, 24\$ a 28\$000.

Manteiga, por kilo:

De Minas e do Estado do Rio, 6\$200 a 6\$500.
Santa Catharina — Latas de 5 e 10 kilos, 5\$ a 5\$400.

Por libra:

Estrangeiras — Diversas marcas, não ha.

Milho, por 62 kilos:

Amarello, 14\$ a 14\$500.
Branco, 14\$500 a 15\$000.
Mesclado, 13\$ a 13\$500.
Do Rio da Prata, não ha.

Olco, por kilo:

De linhaça, não ha.

Por bruto:

Em barril, 2\$ e 2\$400.
Em lata, 2\$ a 2\$400.
De caroço de algodão.

Por litro:

Nacional, 1\$200 a 1\$400.
Estrangeiro, 2\$600 a 2\$800.

Polvilho, por kilo:

De Minas, Rio e S. Paulo, nominal.
De Porto Alegre, nominal.
De Santa Catharina, nominal.

Pinho, por pé:

Americano, 1\$100.
De rezina, 1\$500.
Spruce, 1\$200.
Do Paraná — 1ª qualidade, \$700.

Do Paraná — 2ª qualidade, \$700.
Do Paraná — 3ª qualidade, \$600.

Madeira de lei, por metro cubico:

Cedro, 200\$000.
Peroba branca, 210\$000.
Outras qualidades, 130\$000.

Phosphoros, por lata:

Marca Olho, 75\$000.
Marca Brilhante, 72\$000.
Outras marcas, nominal.

Sal, sacco com 60 kilos.

Do Norte — grosso, 9\$000.
Do Norte — moído, nominal.
De Cabo Frio — grosso, 9\$000.
De Cabo Frio — moído, nominal.
Estrangeiro, 13\$000.

Sebo, por kilo:

Do Rio Grande e fronteira, nominal.
Do Matadouro e Xarquedas, nominal.
Do interior, nominal.
Do Rio da Prata, nominal.

Tapioca, por kilo

De diversas procedencias, \$400 a \$600.

Telhas, por milheiro:

Francezas, 500\$ a 520\$000.
Nacionais, 340\$ a 350\$000.

Toucinho, por kilo:

Commum, 1\$200 a 1\$300.
De Fumeiro, 1\$900 a 2\$100.

Vinho, por barril:

Do Rio Grande, 68\$ a 70\$000.

Por pipa:

Estrangeiro — Virgem, 800\$ a 820\$000.
Estrangeiro — Verde, 780\$ a 800\$000.
Estrangeiro — Collares, 850\$ a 900\$000.

Xarque, por kilo:

Do Rio da Prata — Patos e mantas, não ha.
Do Rio da Prata — Mantas, não ha.
Do Rio Grande do Sul — Patos e mantas, 1\$700 a 2\$100.
Do Rio Grande do Sul — Mantas, 1\$700 e 2\$200.
De Matto Grosso — Patos e Mantas, 1\$500 a 2\$000.
Do interior de Minas, Rio e S. Paulo, 1\$600 a 2\$100.

DIFFERENTES PRAÇAS DA REPUBLICA, DE 11 A 17 DE SETEMBRO DE 1919**Aguardente**

Belem — Entraram 18.660 litros. Preço por frascueira: 20\$000.

Alcool

Jaraguá — Preço por 500 litros: 600\$000.

Alfafa

Pelotas — Preço por arroba: 2\$500.

Algodão

S. Paulo — Preço por arroba. Do Estado, 1ª qualidade, 30\$500. Algodão em caroço. Do Estado, qualidade commum, 10\$200. Mercado calmo.

Maranhão — Stock 16.200 saccas. Preço por kilo: 2\$100.

Jaraguá — Stock 20.280 fardos. Preço por arroba: 1ª

qualidade, 31\$; mediano, 30\$; 2ª qualidade, 29\$800. Nominal.
Parahyba (X a 15 de setembro) — Stock 7.123 fardos.
Preço por arroba: sertão primeira sorte, 40\$; segunda, 37\$; matia, 32\$ a 35\$000.

Recife (1 a 15 de setembro) — Entraram 4.463 saccas. Mercado paralyzado.

Amendoim

S. Paulo — Bom, 9\$500; regular, 9\$000. Mercado calmo.
Florianopolis — Preço por 25 kilos: 7\$900.

Arame farpado

S. Paulo — Rolo, n. 13 1/2, 33 kilos líquidos, com grampos, 25\$000. Rolo, n. 12 1/2, 30 kilos líquidos, com grampos, 22\$000.

Arroz

S. Paulo — Preço por 60 kilos. Agulha beneficiado: especial, 42\$500; superior, 41\$; bom, 37\$500; regular, 37\$000. Agulha segunda ou meio arroz, 23\$500. Agulha em casca: superior, não ha; bom, sem vendedores; regular, não ha. Catiote beneficiado: especial, 39\$; superior, 38\$; bom, 37\$; regular, 36\$000. Catiote segunda ou meio arroz, 22\$500. Quirera, 21\$500. Catiote em casca: superior, não ha; bom, sem vendedores; regular, não ha. Mercado calmo.

Pelotas — Preço por 60 kilos: 38\$ a 47\$000.

Florianopolis — Preço por 60 kilos: 40\$000.

Maranhão — Stock 6.800 saccas. Preço por 60 kilos: 44\$000.

Jaraguá — Stock 71.491 saccas de 60 kilos. Preço por arroba: crystal 1º jacto, 10\$; crystal 2º jacto, 9\$500; branco, 8\$500 a 9\$; somenos, 7\$500; brutos, 5\$500 a 6\$000. Mercado frouxo.

Açúcar

S. Paulo — Preço por 60 kilos. Refinado filtrado: especial, 60\$; de primeira, 58\$; de segunda, 56\$; de terceira, 51\$000. Moido branco, 58 kilos, 51\$000. Crystal bom, secco: do Estado, não ha; da Bahia, de Pernambuco, de Macaé e de Campos a 51\$000. Crystal bom frio, crystal regular de Sergipe, crystal 2º jacto e demerara, não ha. Somenos bom, 47\$ a 47\$500. Mascavo, nominal. Mercado calmo.

Florianopolis — Preço por 60 kilos: mascavo, 36\$; mascavinho, 40\$000.

Bahia — Stock desconhecido. Preço por kilo: \$700.

Parahyba (7 a 15 de setembro) — Stock crystal, 1.000 saccos; bruto, 1.623. Preço por arroba: crystal, 12\$; bruto, 7\$000.

Recife (1 a 15 de setembro) — Entraram 10.900 saccas. Preço por arroba: branco, 10\$; somenos, 8\$000. Outros tipos, não ha.

Café

S. Paulo — Nominal.

Pelotas — Preço por kilo: 1\$600.

Florianopolis — Preço por kilo: 1\$500.

Batatas

Pelotas — Preço por 36 kilos: 12\$000.

Borracha

Bahia — Stock 6.879 fardos. Preço por arroba: 20\$ a 22\$000. Nominal.

Belém — Entraram 312.142 kilos de borracha e 4.430 de caucho. Preço por kilo: serião fina, 3\$800 a 3\$850; sernamby, 1\$900 a 2\$050; sernamby caucho, 2\$ a 2\$150. Ilhas: fina, 2\$900 a 3\$100; sernamby, 8\$00 a 8\$50. Cametá: sernamby, 1\$ a 1\$050. Caviana: fina, 2\$950. Tocantins: caucho, 1\$750 a 1\$800. Tapajós: fina, 3\$200 a 3\$400; sernamby, 1\$900; caucho, 2\$000. Mercado activo. Últimas cotações em Liverpool: fina serião, entrega immediata, dois shillings e seis e um quarto pence; entrega futura, dois shillings e seis e tres quarto pence. Ilhas: fina, entrega immediata, dois shillings e tres e meio pence.

Cacão

Bahia — Stock, 85.605 saccos. Preço por arroba, 18\$ a 20\$000.

Belém — Entraram 38.210 kilos. Preço por kilo, 1\$250 a 1\$400. Mercado firme.

Café

Santos — Entraram 142.724 saccas. Embarcadas 122.144. Vendidas 28.000 Stock, 4.840.479 saccas. Preço por 10 kilos para o tipo 4, 17\$ a 17\$800. Mercado calmo.

Bahia — Stock, 17.122 saccos. Preço por sacco, 70\$000.

Carvão de algodão

S. Paulo — Preço por arroba: Do Estado, embarcado no interior, 2\$300. Mercado estavel.

Jaraguá — Preço por kilo, \$100.

Castanhas

Belém — Entraram 289 hectolitros. Preço por hectolitro, 51\$ a 52\$000.

Coco habassu

Maranhão — Preço por kilo, \$600.

Couros

Pelotas — Preço por kilo: seccos limpos, 2\$900. 1

Florianopolis — Preço por kilo: salgados, 2\$600.

Maranhão — Preço por kilo: salgados, 2\$500; espichados, 2\$800; de vacado, 4\$800.

Jaraguá — Preço por kilo: seccos salgados, 2\$000.

Parahyba — (7 a 15 de setembro) — Stock, 1.230. Preço por kilo: salgado, 2\$100; florsal, 2\$200; espichado limpo, 2\$300.

Belém — Preço por kilo: verdes, 1\$550 a 1\$600; salgados, 1\$800 a 2\$; espichados, por unidade, 8\$000.

Crina animal

Florianopolis — Não ha.

Cumaru

Belém — Entraram 420 kilos. Preço por kilo, 1\$000.

Farinha de mandioca

S. Paulo — Do Rio Grande do Sul, sacco de 50 kilos, de 1º, 16\$500. De Araras, sacco de 15 kilos, de 1º, 12\$; de 2º, 11\$500. Mercado calmo.

Florianopolis — Preço por 15 kilos, 7\$500.

Maranhão — Stock, 10.000 saccos. Preço por 60 kilos, 18\$000.

Belém — Entraram 10.336 alqueires. Preço por alqueiro, 1\$100 a 9\$000.

Farinha de milho

Florianopolis — Preço por 60 kilos, 10\$000.

Farinha de trigo

S. Paulo — Da Republica Argentina, sacco de 44 kilos, de 1º, 26\$500; de 2º, 24\$500. Dos moinhos nacionais, de 1º, 27\$500; de 2º, 25\$500; de 3º, 23\$500. Mercado calmo.

Feijão

S. Paulo — Preço por 60 kilos. Feijão mulatino: sacaria nova, safra da secca, bom, claro, limpo, 12\$; bom, barreado, 11\$000. Feijão branco: bom, limpo, 18\$000. Mercado calmo.

Pelotas — Entraram 12.000 kilos. Preço por 60 kilos, 16\$000.

Florianopolis — Preço por 60 kilos: preto, 10\$000.

Folha de Flandres

S. Paulo — Cunhete de 56 folhas, 20 x 28, 107 lbs., 43\$000. Cunhete de 112 folhas, 20 x 23, 214 lbs., 93\$000.

Fumo

Bahia — Stock, 133.514 fardos. Preço por arroba, 19\$ a 21\$000.

Guaraná

Belém — Preço por kilo: 5\$000.

Lã

Pelotas — Preço por arroba: fina, 18\$000.

Mamona

S. Paulo — Preço por kilo: graúda, 3\$40; média, 3\$70; miúda, 3\$70; misturada, 3\$60; em casca, sem interesse. Mercado frouxo.

Maranhão — Stock, 1.000 saccos. Preço por 60 kilos, 28\$000.

Jaraguá — Preço por arroba: 4\$000.

Parahyba (7 a 15 de setembro) — Stock, 835 saccos. Preço por arroba: 3\$500.

Milho

S. Paulo — Preço por 60 kilos: catiote, superior, não ha. Amarellinho: bom, 10\$700; regular, 10\$500; amarellão: bom, 9\$800; regular, 9\$600; branco: bom, 9\$800; regular, 9\$600. Mercado calmo.

Pelotas — Entraram 48.000 kilos. Preço por 60 kilos, 13\$000.

Florianopolis — Preço por 50 kilos: 8\$000.

Maranhão — Stock, 12.600 saccos. Preço por 60 kilos, 14\$000.

Oleo de caroco de algodão

S. Paulo — Do Estado, em quartola de 160 kilos, peso bruto, não ha. Do Estado, em caixa com duas latas, 30 kilos, 52\$000. Do Estado, em caixa com duas latas, 28 kilos, 48\$000. Do Pernambuco, em quartola de 160 kilos, peso bruto, nominal. Mercado calmo.

Ovos

Florianopolis — Preço por dúzia: 8800.

Pelles

Jaraguá — Preço por unidade: carneiro, 68; cabra, 7\$000.

Parahyba (7 a 15 de setembro) — Stock, 56.155. Preço por unidade: cabra, 78; cadneiro, 5\$500.

Belém — Preço por kilo, para as de vado: 4\$200 a 4\$550.

Phosphoros

S. Paulo — Marca «Olho», lata, não ha; caixa, 73\$000. Marca «Trévo», lata, 66; caixa, 65\$000. Mercado calmo.

Pirarucu

Belém — Entraram 66.488 kilos. Preço por kilo: 1\$800 a 2\$180.

Polvilho

Florianopolis — Preço por 50 kilos: 12\$000.

Maranhão — Stock, 100 saccas. Preço por 60 kilos: 26\$000.

Sebo

Pelotas — Preço por kilo: 1\$350 a 1\$400.

Tapioca

Maranhão — Stock, 2.400 saccas. Preço por 60 kilos, 25\$000

Toucinho

Florianopolis — Preço por arroba: 16\$000.

Vélas

S. Paulo — Caixa: «Brasileira», 46\$500; «Ypiranga», 30\$200; «Paulista», 34\$750; «Brilhante», 31\$750; «Rio Branco», 31\$000. Mercado calmo.

Xarquê

Pelotas — Preços por arroba: 30\$ a 32\$000.

MÉRCAO DA PROVINCIA DE FLORENÇA (ITALIA) — PREÇOS CORRENTES EM 1 DE AGOSTO DE 1919

Informações prestadas ao Serviço pelo Sr. Alexandre Kraus Filho, consul brasileiro naquela cidade:

Por 100 kilos:

Assucar branco, 470 liras.
Toucinho, 850 liras.
Bacon, 850 liras.
Presuntos, 1.400 liras.
Salames, 1.500 liras.
Barriguinho, 1.400 liras.
Oleina, 350 liras.
Glycerina, 750 liras.
Couros de boi, desde 1.150 a 1.250.
Pelles em geral, 1.350 a 1.450.

Por unidade:

Cavallos e mulas, 2.000 e 2.100.

Commissariado da Alimentação Publica

Atuação dos processos de infracção despatchados em 25 de setembro de 1919

Numero do auto — Firmas — Ruas

Multados em 500\$000:

1.287, M. Velloso & Comp., rua de S. José n. 27.

Multados em 300\$000:

1.283, Duarte & Lopes, rua S. Luiz Gonzaga n. 178.

Multados em 200\$000:

1.284, Alvaro José de Oliveira, rua Senador Furtado n. 74.

1.285, A. Ferreira da Rocha, largo do Rosario n. 16.

1.286, Francisco & Outeiro, rua S. Luiz de Gonzaga n. 170.

Multados em 100\$000:

1.288, Marzullo & Amendola, rua das Laranjeiras n. 220.

Fiscalização de hoje

Autoados:

Felix & Rezende, avenida Mem de Sá numero 194.

M. Mendonça, rua General Caldwell n. 84.

Estabelecimentos fiscalizados, 76.

Directoria Geral de Industria e Comercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de setembro de 1919

Remetteram-se ao presidente da Junta Commercial desta Capital as notificações do Bureau International de la Propriété Industrielle, expedidas sob ns. 1.109 a 1.111 durante o mez do julho do corrente anno, com 106 documentos, relativos ao registro das marcas internacionaes ns. 20.548 a 20.724, as transferencias ns. 2.074 a 2.762, aos can-

cellamentos ns. 193 e 196 e ás operações diversas ns. 724 a 732.

— Devolveu-se ao director do Bureau International de l'Union de la Propriété Industrielle, em Berna, verificado achar-se conforme; a recapitulação n. 319, relativa aos documentos de marcas internacionaes que foram por aquelle Bureau enviados a esta Directoria Geral durante o mez de julho do corrente anno.

— Solicitou-se o comparecimento do director do Observatorio Astronomico do Rio de Janeiro, do director da Escola Superior de Agricultura e do engenheiro desta Ministerio nesta directoria geral, no dia 27 do corrente mez, ás 13 horas, afim de procederem a exame na invenção de um «amortecedor e estabilizador de choques de pesos collocados nas plataformas de balanças», que faz objecto da Carta Patente n. 10.356, concedida a Vicente Felizola, e emitirem parecer sobre si a mesma, nos termos da lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882, podia ter sido privilegiada.

— Comunicou-se ao director do Bureau International de la Propriété Industrielle, em Berna, que a Junta Commercial desta Capital, em sessão de 14 de agosto de 1919, publicada em 22 do mesmo mez, mandou archivar os documentos que acompanharam as notificações daquelle Bureau de ns. 1.063 a 1.065, excepto as referentes ao registro das marcas ns. 19.275, 19.311, 19.312 e 19.350 pelos motivos constantes das notificações em triplicata juntamente remettidas.

— Comunicou-se ao mesmo director, por meio de notificações em triplicata, que, segundo resolveu a Junta Commercial desta Capital, não poder ser concedida protecção legal ás marcas registradas no referido Bureau sob n. 19.275 por imitar a de n. 6.151 registrada na referida Junta em 7 de junho de 1909 por Richard Stallard de Azavedo, estabelecido nesta Capital á rua São Pedro n. 82; 19.311 e 19.312 por imitarem a de n. 3.809, registrada na alludida Junta em 30 de junho de 1913, por Weyersberg Irmãos, Oigs, Solingen, Alemanha, e 19.350 por imitar a de n. 10.940, registrada na Junta citada em 6 de janeiro

de 1916, pela Companhia Souza Cruz, estabelecida nesta Capital á rua Gonçalves Dias numero 26.

Requerimentos despachados

Dia 20 de setembro de 1919

Leclerc & Cº, pedindo guias para pagamento de annuidades das patentes ns. 4.421, 6.293, 6.745, 7.286, 7.861, 7.901, 8.923, 8.990, 9.376, 9.379, 9.380, 9.722, 10.116, 10.140 e 10.153.—Deferido.

Dia 22

C. Buschmann, pedindo guias para pagamento de annuidades das patentes ns. 8.539 e 8.481.—Deferido.

Dia 23

Challoner Company pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em uniões para ligarem as rodas de vehiculos, correntes anti-derrapantes».—Apresenta nova procuração.

A mesma, pedindo privilegio para «aperfeiçoamento em uniões para os accessorios anti-derrapantes de rodas de vehiculos».—Idem.

Merand Bros, Martin Cushion Wheel Company pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em aros elasticos para rodas de vehiculos».—Idem.

Dia 21

Leclerc & Cº, pedindo sejam inscriptos no livro competente os documentos que apresentam, concernentes ao uso effectivo das invenções privilegiadas pelas patentes ns. 6.074, 7.125, 6.526, 6.144, 7.901, 9.379, 9.380, 8.435, 8.941, 8.581, 7.286, 5.810, 9.001, 5.162, 5.177, 6.743, 8.925, 4.960, 7.861, 9.363, 9.362, 8.914 e 8.915 e, bem assim, que se lhes forneçam as respectivas certidões.—Deferido.

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 18 de setembro de 1919

«Uma nova construcção de enxergão de arame», do Guilherme Bollmann (depósito numero 16.072);

«Uma machina aperfeiçoada para matar formigas», de Manoel Torres Guerreiro Bogado (deposito n. 16.073);

«Um modo aperfeiçoado de preparar o confeccionar pelles afim de servirem de agasalho», de David Mittelman (deposito numero 16.074);

«Aperfeiçoamentos em carburadores para motores de explosão, de Albert Génault (deposito n. 16.075);

«Aperfeiçoamentos em fornos electricos», da The Morgan Cribble Company, Limited, cessionaria de Charles William Speirs (deposito n. 16.076);

«Aperfeiçoamentos em supportos para cylindros», da Nordiska Konillager Aktiebolaget (deposito n. 16.077);

«Um aparelho para aferrolhar agulhas de estradas de ferro e semelhantes e indicar a posição destas agulhas», de Robert James Eric Thurnburn, Leon Innocencio Nogueira e José Ventura Gamund (deposito n. 16.078).

Dia 19

«Aperfeiçoamentos em e referentes a valvulas», de Henry Alfred Wood (deposito numero 16.079);

«Um processo de junção de fios, especialmente electricos, e aparelho para esse fim» de van Viersen & Co (deposito n. 16.080);

«Aperfeiçoamentos em e referentes a ferros de soldar», de van Viersen & Co (deposito n. 16.081);

«Um aparelho de signaes annunciadores», de Richard Morgan Craig (deposito numero 16.082);

«Um aparelho annunciador», de Richard Morgan Craig (deposito n. 16.083);

«Aperfeiçoamentos em e referentes a guardas-chuvas», de Isaac H. Weinberg (deposito n. 16.084);

«Um aparelho para registrar a venda de gazolina», de Vesible Measure Gasoline Dispenser Company of America (deposito numero 16.085);

«Aperfeiçoamentos em e referentes a colchões», de Joaquim Caetano da Cunha (deposito n. 16.086);

«Aperfeiçoamentos em tachas», de Francisco Eugenio Leal (deposito n. 16.087);

«Aperfeiçoamentos no fabrico de calçado com sola de borracha», de Fernande Dieussot (deposito n. 16.088).

Dia 23

«Um aparelho propulsor e de direcção para ser applicado ás aeronaves, produzindo a navegação pelo systema mixto», do padre Joaquim Ignacio Ribeiro (deposito numero 16.089);

«Aperfeiçoamentos na transmissão de forças impulsivas através de liquidos», de Gogu Constantinesco e Walter Haddon (deposito numero 16.090);

Dia 23

«Aperfeiçoamentos em pavimentos de cimento armado», de Horatia Leonard Baraclough (deposito n. 16.091);

«Um aparelho anti-derrapante, para ser applicado em rodas de vehiculos», de Joseph Francis Herman (deposito n. 16.092);

«Uma arma de fogo, tendo um dispositivo automatico para lubrificar os cartuchos e balas», de John Talafarro Thompson (deposito n. 16.093);

«Aperfeiçoamentos em rodas flexiveis e um novo rasto de aro para ser usado nestas rodas», de William Stocks (deposito numero 16.094);

«Aperfeiçoamentos em circuitos receptores de telegraphia sem fio», de Henri, Jean, Joseph, Mario de Regnaud de Bellescire (deposito n. 16.095);

«Um novo processo de fabricar artigos de cimento e concreto e de um aparelho para desempenhar esse processo», de Alfred Over Crozier (deposito n. 16.096);

«Um novo processo para o funcionamento de um motor de combustão interna», de U. S. Industrial Alcohol Co, cessionaria de William Florence Cochran (deposito numero 16.097);

«Um novo systema de signaes para estradas de ferro», da The Union Switch & Signal Company, cessionaria de John Salisbury Holliday (deposito n. 16.098);

«Um novo systema transmissor para radio-telegraphia, pelo emprego de arco voltaico e com novo gerador de oscillações continuas, empregado nesse systema», da Federal Telegraph Company of California, cessionaria de Leonard Franklin Tuller (deposito numero 16.099);

«Uma nova mistura combustivel que não se solidifica nas temperaturas atmosfericas, e para ser usada como fonte de energia em motores de combustão interna e principalmente em motores de aeroplanos», da U. S. Industrial Alcohol Co, cessionaria de Walter Thilo Schreiber (deposito n. 16.100);

«Uma nova camara de ar para aros pneumaticos», de Herbert Newson Wayne (deposito n. 16.101).

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRE

Dia 16 de setembro de 1919

Solicitaram-se ao Ministerio da Viação e Obras Publicas as necessarias providencias no sentido de ser posto á disposição deste ministerio, sem prejuizo dos respectivos vencimentos e desde que não haja inconveniencia para o serviço de que se acha incumbido, o telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Olegario de Ananias e Silva, afim de ser aproveitado nos trabalhos preparatorios do recenseamento geral da Republica.

Dia 18

Transmittiu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, em solução ao aviso de 13 de março do corrente anno, com que remetteu uma nota em que o embaixador dos Estados Unidos da America propõe um accordo entre o Governo Brasileiro e os demais governos americanos para que se effectue na mesma data o recenseamento nos respectivos países, cópia das informações prestadas a respeito do assumpto pela Directoria Geral de Estatística.

Dia 19

Communicou-se:

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, que o Sr. ministro resolveu aprovar o acto do director da Escola do Aprendizes Artífices do mesmo Estado, que admitiu nos cursos nocturnos os adjuntos de professores dos cursos diurnos da referida escola, Raymundo Hostilio Dantas e Maria Abigail Furtado de Mendonça;

Ao director da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz que, por portaria de 16 do mez corrente, a qual se lhe remetteu juntamente, foi concedida a Geraldino Rodrigues Alves, adjunto do professor de trabalhos manuaes da mesma escola, licença, por 90 dias, para tratamento de sua saúde, conforme requereu.

Requerimento despachado

Angusto Huebel, professor de desenho na Escola de Aprendizes Artífices do Paraná, pedindo seja encaminhado ao Congresso Nacional o requerimento em que solicita um anno de licença, para tratar de seus interesses. — Indeferido, de accordo com o parecer do Consultor juridico.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 16 de setembro de 1919

Communicou-se ao director da Directoria Geral de Estatística que o 2º official, addido,

da Directoria do Serviço de Estatística Hugolino de Albuquerque Mello Mattos, foi apresentado a este ministerio com o officio n. 184, de 15 de agosto ultimo, do director do Arquivo Nacional, confirmado pelo aviso numero 1.430, de 20 do alludido mez, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Dia 18

Podiram-se providencias aos directores do Instituto Electro-Technico de Itajubá, Escola de Minas do Ouro Preto, Escola de Engenharia de Porto Alegre e Escola de Engenharia de Bello Horizonte no sentido de ser organizada pelas respectivas congregações uma lista de profissionais em condições de satisfazerem aos intuitos de diversas firmas inglezas que, segundo communicação recobida por este ministerio, estão dispostas a contractar, pelo prazo de um a dous annos, para trabalharem em suas fabricas, profissionais brasileiros que que se tenham distinguido nos cursos de engenharia e agronomia, dando-lhes ordenado sufficiente para que possam prover sua subsistencia confortavelmente.

— Remetteu-se ao director da Directoria Geral de Estatística, para informar, o requerimento em que o 2º official, addido, da Directoria do Serviço de Estatística Hugolino de Albuquerque Mello Mattos, pede justificação das faltas que, por motivo de molestia, deu no mez de agosto proximo findo.

— Declarou-se ao director da Escola do Aprendizes Artífices do Recife que, sendo avultada a importancia do orçamento remetido tanto mais quanto o edificio da referida Escola não offerece as condições desejadas, o Sr. ministro recommenda apresente orçamento das obras mais urgentes a executar, afim de não ser perturbado o regular funcionamento das aulas e officinas.

Requerimentos despachados

Dia 11 de setembro de 1919

Plinio Spinola Pinto, pedindo a expellção de guia afim de recolher ao Thesouro Nacional, em apolices, a fiança do Paulo Coutinho Alves Barbosa, nomeado para o cargo de corretor de mercadorias do Districto Federal. — Deferido.

Dia 18

Sociedade Anonyma Nippon Boyeki Kabushiki Kaisha, pedindo sejam aprovadas as alterações feitas em seus estatutos. — Compareça nesta directoria geral, afim de regularizar os seus documentos.

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Expediente de 11 de agosto de 1919

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas? Tenho a honra de solicitar-vos providencias no sentido de ser concedida franquias telegraphica, em objecto de serviço publico e durante o corrente exercicio, ao assistente do Serviço de Combate á Lagarta Rosca, no Estado do Piahy, André Braz Chalhó, correndo as despezas por conta deste ministerio.

Aproveito a oportunidade para vos reafirmar a segurança do meu elevado apreço o distincta consideração (aviso n. 216).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Declaro-vos, para os devidos effectos, ter resolvido que, desta data em diante, todos os inspectores agricolas passem a apresentar, mensalmente, relatorios dos trabalhos realizados, indicando as medidas que se tornarem necessarias á conveniencia do serviço a vosso cargo.

Outrosim, os inspectores referidos farão os seus auxiliares apresentar pequenos relatorios dos trabalhos por elles feitos, durante a quinzena, devendo todos esses relatorios, mensaes e quinzenaes, ser remettidos com a maior pro-

steza a este ministerio, pela respectiva repartição (aviso n. 217).

Declaro-vos, afim de que providencias com urgencia, ter resolvido que os inspectores agricolas, nos Estados, fiquem obrigados, desta data em diante, a remetter, semanalmente, por telegramma, á Directoria do Serviço de Informações deste ministerio, resumidas noticias sobre: condições das culturas, suas maior ou menor extensão, colheitas feitas e avaliadas, apparecimento de pragas, alterações de preços de productos de lavoura, grandes vendas realizadas, etc., etc., determinando os municipios e mais occurrencias dignas de menção.

Nos Estados em que não houver os referidos funcionarios serão encarregados da transmissão dessas informações, nas respectivas circumscripções, os chefes ou directores de estabelecimentos dependentes deste ministerio (aviso n. 226);

Em solução ao vosso officio n. 2.621, de 19 de agosto ultimo, communico-vos, para os devidos effectos, que a exoneração, por abandono de emprego, do Sr. Alcides de Araujo Britto, foi apenas do cargo de delegado do Serviço de Combate á Lagarta Rosea, no Estado de Pernambuco, conforme consta da portaria de 24 de julho deste anno (officio n. 2.367);

Afim de que informeis, habilitando o Sr. ministro a resolver a respeito, junto vos remetto, por cópia, o requerimento em que Francisco Carlos Cormelsen, agricultor no Paraná, solicita o premio de 30\$, a que so julga com direito, pela cultura do trigo que, em sua propriedade, fez no anno de 1918 (officio n. 2.370).

— Sr. delegado executivo da Produção Nacional:

Declaro-vos, para os devidos effectos, ter resolvido que, desta data em diante, todos os agronomos itinerantes passem a apresentar, mensalmente, relatorios dos trabalhos realizados, indicando as medidas que se tornarem necessarias á conveniencia do serviço a vosso cargo;

Outrosim, os agronomos referidos farão os seus auxiliares apresentar pequenos relatorios dos trabalhos por elles feitos, durante a quinzena, devendo todos esses relatorios, mensaes e quinzenaes, ser remettidos com a maior presteza a este ministerio, pela respectiva repartição (aviso n. 218);

Declaro-vos, afim de que providencias com urgencia, ter resolvido que os agronomos e delegados itinerantes nos Estados fiquem obrigados, desta data em diante, a remetter, semanalmente, por telegramma, á Directoria do Serviço de Informações deste ministerio, resumidas noticias sobre: condições das culturas, sua maior ou menor extensão, colheitas feitas e avaliadas, apparecimento de pragas, alterações de preços de productos de lavoura, grandes vendas realizadas, etc., etc., determinando os municipios e mais occurrencias dignas de menção.

Nos Estados em que não houver os referidos funcionarios serão encarregados da transmissão dessas informações, nas respectivas circumscripções, os chefes ou directores de estabelecimentos dependentes deste ministerio (aviso n. 227).

— Sr. director, em comissão, do Serviço de Combate á Lagarta Rosea:

Declaro-vos, para os devidos effectos, ter resolvido que, desta data em diante, todos os delegados e assistentes desse Serviço passem a apresentar, mensalmente, relatorios dos trabalhos realizados, indicando as medidas que se tornarem necessarias á conveniencia do serviço a vosso cargo.

Outrosim, os delegados referidos farão os seus auxiliares apresentar pequenos relatorios dos trabalhos por elles feitos, durante a quinzena, devendo todos esses relatorios, mensaes e quinzenaes, ser remettidos com a maior

presteza a este ministerio, pela respectiva repartição (officio n. 219);

Declaro-vos, afim de que providencias com urgencia, ter resolvido que os assistentes desse Serviço, nos Estados, fiquem obrigados, a remetter semanalmente, por telegramma, á Directoria do Serviço de Informações deste ministerio, resumidas noticias sobre: condições das culturas, sua maior ou menor extensão, colheitas feitas e avaliadas, apparecimento de pragas, grandes vendas realizadas, etc., etc., determinando os municipios e mais occurrencias dignas de menção.

Nos Estados em que não houver os referidos funcionarios serão encarregados da transmissão dessas informações, nas respectivas circumscripções, os chefes ou directores de estabelecimentos dependentes deste ministerio (aviso n. 224).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Declaro-vos, para os devidos effectos, ter resolvido que, desta data em diante, todos os inspectores veterinarios e itinerantes de carnes passem a apresentar, mensalmente, relatorios dos trabalhos realizados, indicando as medidas que se tornarem necessarias á conveniencia do serviço a vosso cargo.

Outrosim, os inspectores referidos farão os seus auxiliares apresentar pequenos relatorios dos trabalhos por elles feitos, durante a quinzena, devendo todos esses relatorios, mensaes e quinzenaes, ser remettidos com a maior presteza a este ministerio, pela respectiva repartição (aviso n. 220);

Declaro-vos, afim de que providencias com urgencia, ter resolvido que os inspectores veterinarios, nos Estados, fiquem obrigados, desta data em diante, a remetter semanalmente, por telegramma, á Directoria do Serviço de Informações deste ministerio, resumidas noticias sobre: condições dos rebanhos, alterações de preços de productos de pecuaria, grandes vendas realizadas, etc., etc., determinando os municipios e mais occurrencias dignas de menção.

Nos Estados em que não houver os referidos funcionarios serão encarregados da transmissão dessas informações, nas respectivas circumscripções, os chefes ou directores de estabelecimentos dependentes deste ministerio (aviso n. 223);

Inclusa vos remetto a portaria de 5 do corrente, nomeando André Fleury Curado para exercer o cargo de auxiliar da fazenda modelo de Urutahy, no Estado de Goyaz (officio n. 2.368).

— Sr. director do Serviço de Povoamento: Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi approvar a proposta transmittida pelo vosso officio n. 2.637, de 27 de agosto ultimo, para que seja dada a denominação de Campos Salles ao patronato agricola annexo á Escola de Agricultura e Pecuaria de Passa Quatro, no Estado de Minas Geraes (aviso n. 221);

Inclusa vos remetto a portaria de 5 do corrente, que concede tres mezes de licença, na forma da lei, para tratar de interesses, ao professor do Patronato Agrícola João Pinheiro, no Estado de Minas Geraes, Jayme de Souza (officio n. 2.366).

— Sr. director do Jardim Botânico:

Declaro-vos, para os devidos effectos, que, nesta data, resolvo, attendendo á solicitação contida no vosso officio n. 147, de 7 de julho ultimo, que o funcionario do Serviço de Industria Pastoral, Lourival Barcellos, permaneça, por mais tres mezes, nessa repartição, afim de terminar o arrolamento e o balanço a que está procedendo na mesma (aviso n. 222).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Tendo resolvido, nesta data, que o funcionario do desse serviço, Lourival Barcellos, permaneça por mais tres mezes no Jardim Botânico, afim de terminar o arrolamento e o balanço a que está procedendo no mesmo esta-

belecimento, assim vos declaro, para os devidos effectos (aviso n. 223).

— Sr. director da Companhia de Navegação do Rio Parahyba:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser concedida autorização para requisitar passagens e transportes de bagagem e de material nessa empresa, em objecto de serviço publico e durante o corrente exercicio, ao assistente do Serviço de Combate á Lagarta Rosea, no Estado de Piauh, André Braz Chalhéo (officio n. 2.361).

— Sr. agente da estação de Lim, da Companhia Paulista de Estradas de Ferro:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar dessa estação á de S. Paulo uma machina de beneficiar café, destinada ao agricultor, coronel Avelino Ferreira de Aguiar, residente no Estado de Minas Geraes, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 2.359).

— Sr. agente da estação do Norte, da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar, nos termos da lei, dessa estação á da Barra do Pirahy, uma machina de beneficiar café, destinada ao agricultor, coronel Avelino Ferreira de Aguiar, residente no Estado de Minas Geraes (officio n. 2.360).

— Sr. agente da estação da Barra do Pirahy, da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar, nos termos da lei, dessa estação á de Tartaria, uma machina de beneficiar café e um motor, destinados ao agricultor, coronel Avelino Ferreira de Aguiar, residente no Estado de Minas Geraes (officio n. 2.361).

— Sr. director do Museu Nacional:

De ordem do Sr. ministro, junto vos remetto dois projectos contendo obras scientificas enviadas a esse musen e destinadas ao Sr. Dr. Alipio de Miranda Ribeiro, conforme pediu, em carta official ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o Sr. Dr. Einar Lornberg, do Riksmuseet (officio n. 2.362).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 5 do corrente, foram concedidos 90 dias de licença, na forma da lei, para tratamento de saude, ao chefe de culturas de Aprendizado Agrícola de Satuba, nesse Estado, Pedro Cavalcanti de Souza (officio n. 2.363).

— Sr. director do Aprendizado Agrícola de Satuba:

Inclusa vos remetto a portaria de 5 do corrente, que concede 90 dias de licença, na forma da lei, para tratamento de saude, ao chefe de culturas desse aprendizado, Pedro Cavalcanti de Souza (officio n. 2.364).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 5 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, na forma da lei, para tratar de interesses, ao professor do Patronato Agrícola João Pinheiro, nesse Estado, Jayme de Souza (officio n. 2.365).

— Sr. director-presidente do Lloyd Brasileiro:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de serem transportados, nos termos da lei, do porto desta Capital ao de Cabedello, 300 rolos de arame farpado e seis barriças de grampos, destinados ao governo do Estado da Parahyba (officio numero 2.371).

Dia 12

Sr. director geral de Saude Publica:

De ordem do Sr. ministro solicito-vos as providencias necessarias no sentido de serem submettidos á inspecção de saude os agronomos Nelson Barcellos, Decio Valentim Marques e Arnaldo Waldomiro Machado Ferreira, alumnos diplomados pela Escola de Agronomia e

Veterinária de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, e que seguem para o estrangeiro em gozo dos favores estabelecidos pelo decreto n. 12.028, de 18 de maio de 1918 (offício n. 2.373).

Dia 13

Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro: Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de serem transportados, nos termos da lei, do porto desta Capital ao de Recife, os seguintes volumes:

31 volumes com o material pneumático e ferramentas para extracção de pedra pelo ar comprimido, pesando 4.750 kilogrammas;
2 volumes com uma betoneira Smith Mixer;

3 volumes com uma machina a vapor para o britador;

52 volumes com 40 carrocinhas de aterro;
30 volumes com 10 trolys;

1 locomovel de 20 HP: e seus pertences;
60 toneladas de trilhos e accessorios, destinados a Trajano de Medeiros & Comp. (offício n. 2.374).

— Sr. agente da estação de Varginha, da Rede Sul Mineira:

Autorizo-vos a transportar, de ordem do Sr. ministro, nos termos da lei, dessa estação a de Passa Quatro, um locomovel tractor e machinas agricolas pesando 12.000 kilos, destinados ao agricultor Dr. Manoel Rodrigues do Souza (offício n. 2.375).

— Sr. agente da estação de Hargreaves, da Estrada do Ferro Central do Brasil:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar, nos termos da lei, dessa estação a de S. Diogo, 30 saccos de sementes de capim, destinados a Henry Joseph Lynch (offício n. 2.376).

Dia 15

Sr. delegado executivo da Produção Nacional:

Declaro-vos, para os devidos effectos, que, nesta data, resolvo que o chefe de culturas do Serviço de Agricultura Prática, com exercicio actualmente no Posto de Observação e Enfermaria Veterinária de Bello Horizonte, José Monteiro Machado fique, até 31 de dezembro do corrente anno, á disposição dessa delegação, afim de servir como agronomo itinerante no Estado de Minas Geraes (aviso n. 238).

Dia 16

Sr. director do Serviço de Agricultura Prática:

Declaro-vos, para os devidos effectos, que, nesta data, resolvo que o chefe de culturas desse serviço, com exercicio actualmente no Posto de Observação e Enfermaria Veterinária de Bello Horizonte, José Monteiro Machado fique, até 31 de dezembro do corrente anno, á disposição da Delegação Executiva da Produção Nacional, afim de servir como agronomo itinerante no Estado de Minas Geraes (aviso n. 239).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoreil:

Declaro-vos, para os devidos effectos, que, nesta data, resolvo que o chefe de culturas do Serviço de Agricultura Prática, com exercicio actualmente no Posto de Observação e Enfermaria Veterinária de Bello Horizonte, José Monteiro Machado fique, até 31 de dezembro do corrente anno, á disposição da Delegação Executiva da Produção Nacional, afim de servir como agronomo itinerante no Estado de Minas Geraes (aviso n. 239).

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 9 do corrente, foi tornada sem effecto a de 17 de maio deste anno que nomeou o Dr. Pedro Paulo Rodrigues Caldas para exercer o cargo de inspector de carnes junto á Companhia Pecuária e Frigorifica do Brasil, com sede em Barbacena, no Estado de Minas Geraes, por não ter tomado

posse do cargo no prazo legal (offício numero 2.388).

Inclusa vos remetto a portaria de 22 de agosto ultimo que nomea o Dr. Luiz Martins Falcão para, interinamente, exercer o cargo de inspector de carnes junto á Companhia Swift do Brasil, com sede na cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, enquanto durar o impedimento do effectivo Dr. Martinho de Lima Guimarães (offício n. 2.391).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 9 do corrente, foram concedidos 30 dias de licença, na forma da lei, para tratamento de saude, ao chefe de culturas do Aprendizado Agrícola da Bahia, nessa Estado, Aurino Ferreira (offício numero 2.377).

— Sr. director do Aprendizado Agrícola da Bahia:

Inclusa vos remetto a portaria de 9 do corrente concedendo 30 dias de licença, na forma da lei, para tratamento de saude, ao chefe de culturas desse aprendizado Aurino Ferreira (offício n. 2.378).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 9 do corrente e de accordo com o art. 98 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, foi declarado addido no cargo de ajudante da Inspectoria do Serviço de Protecção aos Indios nesse Estado e Territorio do Acre, João Augusto Zany (offício n. 2.379).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 9 do corrente e de accordo com o art. 98 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, foi declarado addido no cargo de ajudante da Inspectoria desse serviço, no Estado do Amazonas e Territorio do Acre, João Augusto Zany (offício n. 2.387).

Em solução ao vosso offício n. 521, de 29 de julho proximo passado, no qual pedis providencias afim de que seja o inspector, intorino, desses serviços no Estado de Matto Grosso, Haborito de Almeida autorizado a requisitar passagens, com direito a leito, nos trens nocturnos e transportes de material e bagagens, em objecto de serviço publico e durante o corrente exercicio, nas linhas das estradas de ferro constantes do vosso referido offício, communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro resolveu attender ao vosso pedido.

Outrosim, communico-vos que a Estrada do Ferro Noroeste do Brasil, por offício n. 283 VS, de 29 de agosto ultimo, informou a esta Secretaria do Estado que já foram dadas providencias no sentido de serem acceitas, nas suas estações, as requisições apresentadas pelo referido funcionario (offício n. 2.387).

— Sr. director do Serviço do Industria Pastoreil:

Junto vos remetto as portarias de 9 do corrente que, de accordo com o art. 109 do regulamento approved pelo decreto n. 13.706, de 23 de julho de 1919, nomeam os seguintes funcionarios para o curso complementær annexo á Fazenda Modelo do Criação de Santa Monica, em Juparanã, no Estado do Rio de Janeiro:

Auxiliar agronomo, Manoel Barros Corrêa;
Medico, Dr. Luiz Soares de Gouvêa;

Professores: Carlos Perrone, Rodolpho da Ponte Silva, Oscar de Mattos Pitombo e Hugo de Figueiredo (offício n. 2.381).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portarias de 9 do corrente, foram feitas as seguintes nomeações para o curso complementær annexo á Fazenda Modelo do Criação de Santa Monica, em Juparanã, no Estado do Rio de Janeiro, de accordo com o

art. 109 do regulamento approved pelo decreto n. 13.706, de 23 de julho de 1919:

Auxiliar agronomo, Manoel Barros Corrêa;
Medico, Dr. Luiz Soares de Gouvêa;

Professores: Carlos Perrone, Rodolpho da Ponte Silva, Oscar de Mattos Pitombo e Hugo de Figueiredo (offício n. 2.382).

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por decreto de 10 do corrente, foi exonerado, a pedido, do cargo de director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária o lente cathedrático da 6ª cadeira da mesma Escola Dr. Candido Firmino de Mello Leitão Junior, sendo, por igual acto da mesma data e de accordo com o art. 107 do regulamento approved pelo decreto numero 12.927, de 20 de março de 1918, nomeado o lente cathedrático da 18ª cadeira, também da mesma Escola, Dr. Paulo do Figueiredo Parroiras Horta, para, em comissão, exercer o alludido cargo de director (offício n. 2.384).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por decreto de 10 do corrente, foi exonerado, a pedido, do cargo de director dessa escola o lente cathedrático da 6ª cadeira Dr. Candido Firmino de Mello Leitão Junior, sendo, por igual acto da mesma data e de accordo com o art. 107 do regulamento approved pelo decreto n. 12.927, de 20 de março de 1918, nomeado o lente cathedrático, também dessa mesma escola, Dr. Paulo do Figueiredo Parroiras Horta para, em comissão, exercer o alludido cargo de director.

Junto vos remetto o decreto de nomeação (offício n. 2.383).

— Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser transportado, nos termos da lei, desta capital ao porto de São Luiz, Estado do Maranhão, doze volumes contendo uma coveloira, um desmembrador, uma peneira mecanica e um transmissor para o fabrico da farinha, destinados ao Aprendizado Agrícola Christiano Cruz e que vos serão apresentados a despacho pela Casa Arens, desta capital (offício n. 2.385).

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de serem transportadas, nos termos da lei, do porto desta capital ao de Aracaju, no Estado do Sergipe, oitenta e oito volumes contendo machinismos para o fabrico aperfeçoado do assucar, destinados aos agricultores Menezes & Ribeiro, residentes naquello Estado (offício n. 2.391).

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de serem transportados, nos termos da lei, do porto desta Capital ao de Aracaju, no Estado de Sergipe, 17 volumes contendo machinismos para o fabrico aperfeçoado do assucar, destinados ao agricultor Jovino de Andrade Vieira, residente naquello Estado (offício n. 2.397).

— Sr. agente do Lloyd Brasileiro em Santos:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a transportar, nos termos da lei, desse porto ao de S. Luiz, Estado do Maranhão, um descascador destinado ao Aprendizado Agrícola Christiano Cruz, e que vos será apresentado a despacho por Germano Borba (offício numero 2.386).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes:

Communico-vos, para os devidos effectos, que por portaria de 9 do corrente, foi tornada sem effecto a de 17 de maio deste anno que nomeou o Dr. Pedro Paulo Rodrigues Caldas para exercer o cargo de inspector de carnes junto á Companhia Pecuária e Frigorifica do Brasil, com sede em Barbacena, nesse Estado, por não ter tomado posse do cargo no prazo legal (offício 2.389).

—Sr. director do Patronato Agrícola Wenceslau Braz:

Atendendo á solicitação contida no telegramma de 11 do mez proximo findo, do vosso antecessor, incluso vos remetto, por cópia, o teor da portaria de 10 de janeiro do corrente anno concedendo ao Dr. Léon Renault 30 dias de licença, para tratar de interesses (officio n. 2.390).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portaria de 22 de agosto ultimo, foi nomeado o Dr. Luiz Martins Falcão para, interinamente, exercer o cargo de inspector de carnes junto á Companhia Swift do Brasil, com séde na cidade do Rio Grande, nesse Estado, emquanto durar o impedimento do effectivo Dr. Martinho de Lima Guimarães (officio n. 2.392).

—Sr. agente da estação central da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Do ordem do Sr. ministro, autorizo-vos conceder uma passagem de 1.ª classe, ida e volta, desta estação á de Barbacena, com direito a interromper a viagem em Juiz de Fora, ao professor e chefe de secção do Museu Nacional, Dr. Sergio de Carvalho, que viajará em objecto de serviço publico, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio numero 2.393).

—Sr. superintendente da Compagnie du Port do Rio de Janeiro:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro providencias no sentido de serem transportados do armazem 15 ao de embarque, 88 volumes contendo machinismos para o fabrico aperfeiçoado do assucar, destinados aos agricultores Menezes & Ribeiro, residentes no Estado de Sergipe, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 2.393).

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de serem transportados do armazem 15 ao de embarque, 17 volumes contendo machinismos para o fabrico aperfeiçoado do assucar, destinados ao agricultor Jovino de Andrade Vieira, residente no Estado de Sergipe, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 2.393).

Dia 17

Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Em vista da consulta feita pelo director do Posto Zootecnico Federal de Pinheiro, no officio n. 77, de 4 de fevereiro de 1918, communico-vos que, nesta data, resolvo que os medicos com exercicio nos Cursos Complementares, bem como nos Patronatos Agrícolas estão isentos de ponto (aviso n. 231).

—Sr. director do Serviço do Povoamento:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, desta data, resolvo que os medicos com exercicio nos Patronatos Agrícolas estão isentos de ponto (aviso n. 232).

Em solução ao vosso officio n. 2.440, de 21 de agosto ultimo, no qual pedistes providencias afim de que fosse concedida franquía telegraphica, em objecto de serviço publico ao agro como José Candido Martins Trindade, director do Patronato Agrícola Wenceslau Braz, em Caxambú, bem assim que fosse, providenciado junto á Estrada de Ferro Central do Brasil e á Rede Sul Mineira para que cesse a a autorização concedida ao Sr. Domiciano Noronha Sá, director interino do alludido patronato para, no corrente anno requisitar passagens e transportes, em objecto do serviço publico, communico-vos, para os devidos efeitos que, nesta data, foram dadas as respectivas providencias neste sentido (officio n. 2.415).

—Sr. secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado de S. Paulo:

Em resposta ao vosso officio n. 1.919, de 6 de agosto ultimo pedindo noticia sobre a ve-

racidade do fallecimento, em Nova York, do agronomo Joaquim Trajano de Sampaio, funcionario desse Estado e que se achava em gozo dos favores do decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918, tenho a honra de vos scientificar que, infelizmente, tal noticia é verdadeira, tendo occorrido o fallecimento do alludido funcionario em fevereiro ultimo, segundo acaba de comunicar o Dr. Theodoro Langgard de Menezes, pessoa incumbida por este ministerio de zelar pelos interesses dos estudantes que se acham nos Estados Unidos da America do Norte.

Sirvo-me do ensejo para vos reiterar a segurança de meu elevado apreço e distincta consideração (aviso n. 233).

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas: Tenho a honra de solicitar-vos providencias no sentido de ser concedida franquía telegraphica em objecto de serviço publico e durante o corrente exercicio, ao agronomo José Candido Martins Trindade, director do Patronato Agrícola Wenceslau Braz, em Caxambú, no Estado de Minas, correndo as despesas por conta deste ministerio.

Aproveito a oportunidade para vos reafirmar a segurança de meu elevado apreço e distincta consideração (aviso n. 234).

Tenho a honra de solicitar-vos providencias no sentido de ser concedida franquía telegraphica em objecto de serviço publico e durante o corrente exercicio, ao director do Patronato Agrícola Visconde do Mauá, no Estado do Rio de Janeiro, Dr. Pedro da Veiga Ornellas, correndo as despesas por conta deste ministerio.

Aproveito o ensejo para vos reiterar os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 235).

—Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Tendo o Sr. Carlos Brauner, proprietario no 2.º districto do municipio de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, requerido os favores do decreto n. 12.887, de 6 de março de 1918, afim de fazer jus ao premio pela plantação de 30.000 pés de eucalyptus que pretende fazer em terrenos de sua propriedade, communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro deferindo o pedido, resolveu que seja designado, por telegramma, o inspector agricola no Estado acima citado para fiscalizar a plantação e remetter com urgencia relatório sobre a mesma (officio numero 2.399).

De ordem do Sr. ministro o para exacto cumprimento de seu despacho de 23 de agosto ultimo, exarado no processo D.A. 597—919, solicito-vos as providencias necessarias afim de que, na parte que vos competir, seja feita a fiscalização das culturas de trigo, de conformidade com o art. 3.º do decreto n. 12.890, de 6 de março de 1918 (officio n. 2.410).

Afim de que informeis a respeito, habilitando o Sr. ministro a resolver o assumpto, junto vos remetto, por cópia, o requerimento em que o chefe de culturas desse serviço Henrique Azevedo Junior pelo ser nomeado inspector agricola (officio n. 2.411).

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias para que sejam accitadas pelos agentes dessa estrada as requisições para transporte de caixas que lhes forem apresentadas directamente pela Sociedade Nacional de Agricultura, durante o corrente exercicio, correndo a despesa por conta deste ministerio.

Identicas: Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras (Rede Sul Mineira), Estrada de Ferro Leopoldina, Estrada de Ferro Oeste de Minas, Estrada de Ferro Sorocabana, Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Estrada de Ferro S. Paulo ao Rio Grande, Lloyd Brasileiro e Companhia Nacional de Navegação (officios ns. 2.400 a 2.408);

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias afim de que cesse a autorização concedida ao Sr. Domiciano Noronha Sá, director interino do Patronato Agrícola Wenceslau Braz, em Caxambú, para, no corrente anno, requisitar passagens e transportes, em objecto de serviço publico (officio n. 2.416);

Identico á Rede Sul Mineira (officio numero 2.417).

—Sr. delegado executivo da Produção Nacional:

De ordem do Sr. ministro e para exacto cumprimento do seu despacho de 23 de agosto ultimo, exarado no processo D. A. 597-919, solicito-vos as providencias necessarias, afim de que, na parte que vos competir, seja feita a fiscalização das culturas de trigo, de conformidade com o art. 3.º do decreto n. 12.890, de 6 de março de 1918 (officio n. 2.409).

—Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Incluso vos remetto o relatório do Francisco Alves da Rocha enviado a esta Directoria Geral nos termos do art. 6.º n. 6, das instruções aprovadas pelo decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918, para os efeitos do art. 99 do regulamento aprovado pelo decreto n. 12.927, de 20 de março de 1918 (officio n. 2.412).

Incluso vos remetto um certificado do presidente do Collegio Estadual do Agricultura da Universidade de Georgia referente ao aproveitamento do aluno Octavio Gonçalves Peres e enviado a esta Directoria Geral nos termos do art. 6.º n. 6, das instruções aprovadas pelo decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918, para os efeitos do art. 99 do regulamento aprovado pelo decreto numero 12.927, de 20 de março de 1918 (officio n. 2.413).

Incluso vos remetto os relatórios dos agnomos Octavio Cabral de Vasconcellos e Landulpho Alves de Almeida, enviados a esta Directoria Geral, nos termos do art. 6.º n. 6, das instruções aprovadas pelo decreto numero 13.028, de 18 de maio de 1918, para os efeitos do art. 99 do regulamento aprovado pelo decreto n. 12.927, de 20 de março de 1918 (officio n. 2.414).

Dia 18

Sr. director da Companhia Nacional de Navegação Costeira:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de serem transportadas, desta Capital ao porto de Aracajú, no Estado de Sergipe, dez volumes contendo machinas industriais para fabrico de assucar sendo quatro consignadas a Osorio Vieira do Mello, tres a Menezes & Vieira e tres a Jovino de Andrade Vieira, residentes naquello Estado, correndo as despesas por conta deste ministerio.

Esses volumes vos serão apresentados a despacho pelos Sr. Sabino Ribeiro & Comp. (officio n. 2.419).

—Sr. agente da Estação do Norte, da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Do ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a transportar, nos termos da lei, desta estação á de Bulhões, dez mil kilos do farinha de ossa, destinados á Empresa Agro-pecuaria (officio n. 2.420).

—Sr. director geral de Saude Publica:

Solicito-vos as providencias necessarias afim de que sejam submettidos á inspeção do saude os Srs. Antonio Barbosa Filho, José Maria Fernandes, Alfredo Alves do Toledo, Raphael Gavião Monteiro e Luciano Elcutorio de Toledo, alumnos diplomados pela Escola agricola «Luiz de Queiroz», em Piracicaba, no Estado de São Paulo e que se destinam ao estrangeiro em gozo dos favores estabelecidos pelas instruções aprovadas pelo decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918 (officio n. 2.421).

Ministério da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de setembro de 1919

Sr. Dr. consultor geral da Republica:

N. 4.390 — Transmittindo-vos, acompanhado do parecer do Supremo Tribunal Militar e demais papeis, o requerimento em que o capitão de mar e guerra, pharmaceutico reformado José Esteves da França Pinto, pede ser considerado como promovido a contra-almirante, desde 14 de outubro de 1914, rogo vosso parecer sobre o assumpto.

Requerimentos despachados

Capitão-tenente Henrique de Barros Alves Branco. — Indeferido, á vista da informação da Contabilidade (2.054-2ª Cont.).

Marinheiro Nacional de 1ª classe Manoel Messias de Sant'Anna. — Indeferido, á vista da informação da Contabilidade (2.012-2ª Cont.).

Ministerio da Guerra

Por despacho de 24 do corrente, foi mandado servir no 8º regimento de infantaria (Cruz Alta) o capitão medico Dr. Juvenal Feliciano dos Santos.

Primeira Circumscripção de Recrutamento

JUNTA DE REVISÃO E SORTEIO

Despachos em 22 de setembro de 1919

Braz Nicola Jordão. — Apresente documento que prove que é quem paga as despesas.

Jacy Cardoso. — Prove a 2ª parte do n. 2 do art. 414 do decreto n. 12.790 em que se funda.

Roberto Rossi da Silva. — Como pode.

José Liborio Bulcão. — O requerente não está sujeito ao sorteio para o serviço activo, porém, se quizer provar sua incapacidade physica, compareça a esta junta para ser inspecionado de saúde nos dias constantes do edital publicado no *Diario Official* de 17 do corrente.

Harico Leroux. — O requerente não está sujeito ao sorteio para o serviço activo. Quanto á exclusão, indeferido.

Carlos Torres de Faria. — Seja excluído por não ter a idade legal.

Eduardo Olive. — Seja excluído por não ter a idade legal.

Renato Costa Quartim. — O documento apresentado não é sufficiente para provar o allegado.

Octavio Almaça. — Prove que tem vencimentos ou rendas e que estes se destinam ao arcnio da familia.

Heitor Elias de Miranda. — O documento apresentado não é sufficiente para provar o que allega.

Isaltino Antonio da Silva. — O documento apresentado não se refere ao requerente.

Anna Augusta de Souza. — Indeferido em vista do paragraho unico do art. 60 do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918.

Eugenio Alves. — Cumpra o que dispõe o art. 413 citado.

João Lourenço Borba. — Prove que é o mesmo Felipe Lourenço Borges.

Washington Bessa. — Deferido.

Nestor Teixeira da Nobrega. — Constan lo da relação official remetida pelo Arsenal da Guerra á Junta do Alistamento do 13º Distrito, que o alistou, ter o requerente nascido em 1890 e nada provando em contrario a justificação apresentada, deve prevalecer essa idade.

Jovino Vieira Sampato. — O requerente não pertence á classe a incorporar no anno vindouro e só poderá ser chamado de accordo com o art. 92. O documento apresentado não prova sufficientemente o allegado.

Capital Federal, 24 de setembro de 1919. — José Candido Rodriguez, general de brigada graduado.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

O Ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve tornar sem effeito a portaria de 23 de julho do corrente anno pela qual o bacharel Belisario Augusto Soares de Souza foi nomeado agente de 3ª classe do Lloyd Brasileiro (portos estrangeiros).

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1919. — J. Pires do Rio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 24 de setembro de 1919

Sr. presidente da Camara Municipal de Lima Duarte:

O Sr. ministro manda declarar, em resposta ao officio dessa Camara de 14 de março ultimo, pedindo a execução de obras de reparo do ramal ferreo de Penido a Lima Duarte, que convém aguardar a occasião opportuna, em vista da actual situação financeira do paiz (officio n. 203 V/1ª).

— Aos Srs. membros do Abastecimento de Carvão:

Remetto-vos, de ordem do Sr. ministro, assim de informardes a respeito o incluso requerimento de João Thomaz Ramos sobre fornecimento de carvão á Itaiia, de que trata o aviso do Ministerio das Relações Exteriores que vos foi remetido com o officio n. 108, de 7 de julho ultimo (officio n. 204 V/1ª).

— Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

De ordem do Sr. ministro, convém que informeis se ainda são necessarios nessa estrada os serviços do ajudante de divisão da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, engenheiro Graccho Peixoto da Costa Rodrigues, designado por portaria de 23 de janeiro do corrente anno, para exercer o cargo de chefe da commissão fiscal de construcção da linha de Capivary á Angra dos Reis (officio n. 22 V/1ª).

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

Expediente de 24 de setembro de 1919

Pedi-se á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, para remetter a fé de officio do engenheiro-chefe da Fiscalização do Porto do Recife, José Carlos Torres Cotrim, com especificação das comissões que tem desempenhado, natureza dos serviços prestados e onde tem tido exercicio até a presente data (officio n. 131/0).

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras Publicas — 1ª secção. — N. 312 A. — Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1919.

De accordo com a informação constante do vosso officio n. 412, de 8 do corrente mez, sobre o requerimento da Antonio Felix Martins, pedindo nova prorrogação de prazo para conclusão das obras do aqueducto "Caricacá", no

município de Monto Santo, Estado da Bahia, declaro-vos, para os fins convenientes que, attendendo áquelle pedido, fica prorogado até 31 de outubro proximo futuro, o prazo para a conclusão das obras do referido aqueducto.

Saude e fraternidade. — J. Pires do Rio. — Sr. inspector federal de Obras Contra as Seccas.

Terceira secção

Por portarias de 18 do corrente, foram concedidas, para tratamento de saúde, as seguintes licenças:

De 60 dias, com ordenado, ao bacharel Francisco Pereira da Costa Filho, 3º escripturario da Comissão Administrativa das Obras do Porto do Aracajú;

De 90 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a João Emilio de Barros, operario-diurista da Estrada de Ferro do Sobral;

De 180 dias, com ordenado, a Odon Oliva, 4º escripturario da Inspectoria Federal das Estradas;

De 180 dias, com ordenado, a Arthur Saraiva de Souza Dantas, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

— Por outras de 19 do corrente, foram concedidas, para o mesmo fim, mais as seguintes:

De 90 dias, com ordenado, a Arnaldo Pimenta da Cunha, engenheiro de 1ª classe da Inspectoria de Obras Contra as Seccas.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De 90 dias, em prorrogação, com metade da diaria a Anselmo Souza, trabalhador;

De 42 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a Armando Moreira Olivieri, auxiliar de estações;

De 7 dias, em prorrogação, com ordenado, a Luiz Fernandes Pinto, telegraphista de 4ª classe;

De 60 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a Augusto Ousias, trabalhador de 3ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil;

De 90 dias, em prorrogação, com ordenado, a Mario Maciel Vieira Neves, auxiliar tecnico, addido á Administração Central da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes;

De 60 dias, com ordenado, a Praxedes Costa, auxiliar tecnico, addido, da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro;

De 90 dias, com metade da diaria, a José Esteves dos Santos, ferreiro das officinas da Estrada de Ferro Oeste de Minas;

De 90 dias, em prorrogação, com metade do ordenado, a José Carlos de Souto Barcellos, conductor de 1ª classe da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas.

— Por outras de 23 tambem do corrente, foram concedidas ainda para tratamento de saúde, mais as seguintes:

De 90 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a Cassiano de Albuquerque, auxiliar da linha da Repartição Geral dos Telegraphos;

De 90 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a José Pedrosa da Silva, graxeiro do 2º deposito da 4ª divisão.

Expediente de 24 de setembro de 1919

Foram encaminhados á Camara dos Deputados os pedidos de licença dirigidos ao Congresso Nacional por Wercingetorix Moreira da Silva, amanuense da agencia do Correio de Santos (aviso n. 564); Agostinho José Ferreira, official operario de 4ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil (aviso n. 565) e Ernesto José Leite de Araujo, telegraphista de 4ª classe da mesma estrada (aviso n. 568).

Requerimentos despachados

Foram indeferidos os seguintes, pedindo licenças sem vencimentos, de accordo com o n. XXIII, do art. 162, da lei n. 3.351, de 6 de janeiro de 1918:

Antonio Leite Soares, confrente de 3.ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil; Andino Carvalho de Abreu, telegraphista de 4.ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos; José Dolgado Motta, ajudante da agencia do Correio de Campos; Elycio Rodrigues Lima, engenheiro residente da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil; Raul Richard e Americo Wonegorowis Brasil, respectivamente, thesoureiro e 1.º escripturario da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Candido Eloy Tassara de Padua, agente do Correio de Ouro Preto, pedindo aposentadoria. — Indeferido.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 23 de setembro de 1919

Sr. ministro da Fazenda:

Tendo em vista a exposição que me foi apresentada pela Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas sobre a applicação dos créditos de 2.500.000\$ e de 3.000.000\$, abertos pelos decretos ns. 13.546, de 14 de abril, e 13.578, de 7 de maio do corrente anno, que estarão esgotados no proximo mez de outubro e atendendo a que persiste a situação afflictiva do Nordeste, não se podendo prever até quando, nem a que grão attingirá o flagello da secça, que deixou de ser previsto, com semelhante caracter excepcional, de verdadeira calamidade publica, na vigente lei orçamentaria, tenho a honra de consultar-vos si o Thesouro dispõe de recursos para fazer face á abertura de um novo credito extraordinario de 5.000.000\$, assim de occorrer á continuação das obras destinadas a minorar os soffrimentos dos sertanejos daquella região, para os fins do art. 104, § 7.º do regulamento do Tribunal de Contas e para os effeitos da abertura do alludido credito com fundamentação na parte exceptiva do dispositivo constante do § 4.º do art. 4.º da lei n. 589, de 9 de setembro de 1889, dando-se immediatamente conta ao Poder Legislativo dessa autorização prévia de despesa (aviso n. 2.483).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas do Aveilino Bastos Paes Leme, na importância de 90\$; Avelino Alves do Nascimento, na de 30\$; Antonio Luiz, na de 30\$; Francisco Vianna de Oliveira, na de 90\$; Francisco Vicente da Silva, na de 30\$; Jorge da Silva, na de 20\$; Manoel José Tiburcio, na de 90\$; Marcos Amorim do Valle, na de 90\$; Firmino José dos Santos, na de 30\$; Victor Damiano da Silva, na de 30\$; Alfredo Carlos da Luz, na de 90\$; José Antunes da Costa, na de 30\$; Banco Alliança, na de 300\$; Benjamin Kobilinski, na de 70\$; Joaquim José da Silva Castro, na de 200\$; Lima, M. Santiago, na de 300\$; Paschoal, Vicente e Domingos Carelli, na de 250\$; Honório Ribeiro, na de 40\$; Julius Sauer, na de 300\$ e Manoel Antonio da Costa, na de 120\$, provenientes dos transportes effectuados e alugueis dos predios, durante o corrente anno, para os serviços a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa, no total de 2.350\$, deverá correr por conta da sub-consignação «Material»—título—Conservação e custeio da rede de distribuição. Trabalhos do custeio, etc., — transportes para os guardas geraes e estafetas, etc., alugueis dos predios, etc., — da verba 8.ª, art. 98, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do corrente anno (aviso n. 2.483).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Borildo Maia & Comp., na importancia de 21\$, proveniente do fornecimento feito, durante o corrente anno, para os serviços da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas, de accordo com o disposto na excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr por conta da sub-consignação «Material» — título — Estrada de Ferro Rio d'Ouro—Almoxarifado, da verba 8.ª, art. 98, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do corrente anno (aviso n. 2.487).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Walter & Comp., na importancia de 1.950\$; e Lobre, Sobrinho & Comp., na de 133\$, provenientes dos fornecimentos feitos, durante o corrente anno, para os serviços da Repartição de Aguas e Obras Publicas, de accordo com o disposto no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 2.083\$, deverá correr por conta da sub-consignação «Material»—título—Serviço de hydrometros — Conservação e aquisição de aparelhos, etc., — da verba 8.ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do corrente anno (aviso n. 2.489).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de José da Silva & Comp., na importancia de 895\$, proveniente dos fornecimentos feitos, durante o corrente anno, para os serviços da Repartição de Aguas e Obras Publicas, de accordo com o disposto na excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr por conta da sub-consignação «Material» — título — Serviço de Aguas Pluvias — Conservação e construção de galerias, etc., — da verba 8.ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do corrente anno (aviso n. 2.490).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional sejam pagas as inclusas contas do Alberto da Almeida & Comp., na importancia de 312\$; Belmiro Rodrigues & Comp., na de 99\$; Castro de Almeida & Comp., na de 93\$; Estevão F. de Magalhães, & Comp., na de 630\$; Fonseca Almeida & Comp., na de 1.030\$500; Pontes Garcia & Comp., na de 2.332\$; José da Silva & Comp., na de 315\$; M. Costa, na de 944\$; e S. Mc. Lauchlan & Comp., na de 282\$500, provenientes dos fornecimentos feitos, durante o corrente anno, para os serviços da Repartição de Aguas e Obras Publicas, de accordo com o disposto na excepção contida no artigo 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 6.031\$, deverá correr por conta da sub-consignação «Material» — título — Revisão do Rêde — Novas canalizações, etc., — da verba 8.ª, art. 98, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do corrente anno (aviso n. 2.492).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Julio José Pereira de Moraes, a importancia de 1.000\$, proveniente de aluguel de um mez, vencido em 31 de agosto ultimo, do predio á rua D. Manoel n. 10, occupado pela Inspectoria de Esgotos da Capital Federal.

A despesa deverá ser escripturada na sub-consignação «Material»—Aluguel do casa, da verba 9.ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do corrente anno (aviso n. 2.493).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Paul J. Christoph Company, na quantia de 45\$; Alberto de Almeida & Comp., na de 19\$ e Borildo Maia & Comp., na de 146\$, provenientes dos fornecimentos feitos, durante o corrente anno, para os serviços da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas, de accordo com o disposto na exposição contida no art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 210\$, deverá correr por conta da sub-consignação «Material», título—Estrada de Ferro Rio d'Ouro—Espectorio Central—Expediente, etc., — da verba 8.ª, art. 98 da vigente lei n. 3.674, de 7 de janeiro do corrente anno (aviso n. 2.494).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas, de accordo com as inclusas folhas, as seguintes quantias, nos ter

mos do art. 103 do regulamento approvado pelo decreto n. 13.688, de 9 de julho ultimo: ao engenheiro Getulio Lias da Nobrega, 70\$937, por ter chefiado a 7.ª fiscalização, no periodo de 20 a 31 de julho ultimo; ao engenheiro Gustavo de Castro Rabello Kock, 70\$937, por ter chefiado a 6.ª fiscalização no mesmo periodo.

A despesa, na importancia total de réis 141\$937, deverá correr por conta da consignação «Eventuacs», da verba 11.ª, art. 98 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.496).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Guimarães & Martins, na importancia de 118\$, proveniente de despesas effectuadas por conta da Inspectoria de Obras contra as Seccas, no corrente exercicio.

O pagamento deverá ser feito por conta da consignação «Execução de Obras», da verba 7.ª, art. 98 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.497).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa folha, na importancia de 400\$, correspondente a ajuda de custo a que tem direito o conductor de 1.ª classe da Inspectoria de Obras contra as Seccas, Antonio Eustaquio de Souza, por ter sido removido da Administração Central para o 3.º districto, na Bahia.

A despesa correrá por conta da sub-consignação «Eventuacs», da verba 7.ª, art. 98 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 2.498).

Tenho a honra de comunicar-vos já terem sido tomadas pela Repartição Geral dos Correios as necessarias providencias no sentido de ser atendida em toda a sua extensão a solicitação constante do vosso aviso numero 371 A, de 30 de agosto proximo findo, referente aos pedidos de informações da fiscalização do cambio, ou de seus agentes estadaoacs (aviso n. 2.499).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia de 322\$020, provenientes dos trabalhos executados, durante o corrente anno, em proveito dos serviços a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá correr por conta da sub-consignação «Material» — título — Revisão da Rede—Novas canalizações, etc., da verba 8.ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do corrente anno (aviso n. 2.500).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a J. L. Costa & Comp., a quantia de 95\$, em que importa a inclusa conta de fornecimentos feitos á Inspectoria Geral de Illuminação, em agosto proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material» — Expediente, livros, jornacs, publicações e despesas meindas, verba 10.ª, art. 98 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.501).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja restituída, de accordo com o incluso certificado n. 698, de 21 de novembro de 1914, a José da Silva & Comp., a quantia de 1.000\$, depositada como caução em garantia da assignatura e execução do contracto para fornecimento de materiais á Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 1915, visto não ter sido effectuado com a referida firma o contracto em questão (aviso n. 2.502).

Tenho a honra de reiterar-vos o pedido constante do aviso deste ministerio n. 1.231, de 20 de maio do corrente anno, concernente á distribuição de creditos para o pagamento de addidos (aviso n. 2.503).

Ministerio da Viação e Obras Publicas — 1.ª secção da Directoria Geral de Contabilidade — Aviso n. 492 — Em 23 de setembro de 1919. — Em referencia ao vosso officio n. 5017, de 11 do corrente mez, declaro-vos que fica ap-

provida a tomada de contas relativa á construção do prolongamento da Estrada de Ferro Sorocabana; correspondente ao período decorrido do 2º semestre de 1912 ao 2º de 1918, de accordo com o parecer constante do citado officio.

Saude e fraternidade. — *J. Pires do Rio* —
Sr. inspector federal das Estradas.

Inspectoria Federal das Estradas — (Tomada de contas da Sorocabana) — N. 594 Z — Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1919.

Exmo. Sr. Dr. José Pires do Rio, M.D. mi.

Esta tomada de contas realizou-se de accordo com as disposições do aviso n. 57, de 22 de março de 1917, dessa Secretaria de Estado. De conformidade com os documentos exhibidos pela companhia a junta apurou os seguintes resultados :

	Extensão em tráfego	Extensão em construção	Extensão em estudos	Despesa apresentada
1º semestre de 1912.....	468.000 m.	75.070 m.	319.433 m.	42.236\$500
2º semestre de 1912.....	468.000 m.	75.000 m.	319.433 m.	20.819\$810
1º semestre de 1913.....	468.000 m.	75.000 m.	319.433 m.	31.533\$735
2º semestre de 1913.....	468.000 m.	173.000 m.	221.433 m.	31.316\$523
1º semestre de 1914.....	509.000 m.	145.030 m.	208.433 m.	33.771\$926
2º semestre de 1914.....	550.000 m.	146.000 m.	166.433 m.	93.899\$327
1º semestre de 1915.....	550.000 m.	165.000 m.	147.433 m.	4.172.811\$473
2º semestre de 1915.....	577.030 m.	158.000 m.	127.433 m.	2.871.729\$366
1º semestre de 1916.....	633.000 m.	112.000 m.	117.433 m.	2.412.702\$715
2º semestre de 1916.....	666.000 m.	100.000 m.	96.433 m.	1.614.277\$991
1º semestre de 1917.....	679.000 m.	98.000 m.	85.433 m.	1.470.637\$384
2º semestre de 1917.....	706.000 m.	92.000 m.	61.433 m.	46.622\$975
1º semestre de 1918.....	706.000 m.	100.000 m.	56.433 m.	768.069\$748
2º semestre de 1918.....	706.000 m.	100.000 m.	56.433 m.	2.632.267\$225
Total da despesa apresentada.....				16.234.676\$938

Os representantes do Governo glozaram na despesa apresentada a importancia de 1.282.240\$520 assim discriminada:

Diferença de valor entre trilhos novos e usados....	330.605\$047
Despesas já apuradas em outras tomadas de contas....	811.521\$987
Pessoal do tráfego.....	120.110\$486

Total..... 1.282.240\$520

A somma apurada foi pois de 14.952.436\$438, sendo 13.046.678\$815 relativos á construção dos 266.745 metros já pagos pelo Estado aos seus empreiteiros; 426.348\$333 relativos ao pessoal da fiscalização, e 1.479.411\$290 a material rodante.

De accordo, porém, com o citado aviso n. 57, de 22 de março de 1917, os representantes do Governo só aceitaram a quantia de 12.986.635\$037 correspondente a 266.745 metros multiplicado por 48.685\$580, valor maximo por kilometro, feita a diferença, entre trilhos novos e usados; 1.401.896\$ de material rodante e 371.455\$700, de despesas de fiscalização, donde resulta que o total apurado como despesa do prolongamento da Sorocabana no período de 1912 a 1918, inclusive, é de 14.758.986\$787.

No officio n. 263/Z, de 22 de abril de 1913, que acompanhou a ultima tomada de contas da construção, relativa ao 1º semestre de 1912, enviada a essa Secretaria de Estado, lê-se o seguinte trecho :

« O capital reconhecido para as linhas federaes da Sorocabana ficará assim cle- vado a 28.969.216\$557 ».

Ora, este capital já representa quantia superior ao maximo garantido pelo contracto annexo ao decreto n. 10.090, de 21 de novembro de 1888, isto é, ao producto de 30 contos (maximo kilometrico garantido) por 806 kilometros, extensão em tráfego e construção em 31 de dezembro de 1918.

A incorporação das importancias relativas ás novas despezas de construção apuradas

nistro da Viação e Obras Publicas — Passo ás mãos de V. Ex. a acta da tomada de contas do Governo do Estado de S. Paulo, relativa á construção do prolongamento da Estrada de Ferro Sorocabana para o Porto Tibiriçá, e correspondente aos seguintes semestres :

2º semestre de 1912.
1º e 2º semestres de 1913;
1º e 2º semestres de 1914;
1º e 2º semestres de 1915;
1º e 2º semestres de 1916;
1º e 2º semestres de 1917;
1º e 2º semestres de 1918.

nesta tomada de contas não poderá, pois, influir no calculo dos juros devidos ao Estado, subordinados, como se acham, tão somente aos saldos apurados na parte em tráfego e as extensões effectivamente em construção no fim de cada anno ou semestre.

O compromisso, portanto, da União, pelos referidos juros, calculado de accordo com o citado contracto annexo ao decreto n. 10.090, de 21 de novembro de 1888, é 1.091.400\$, assim discriminado pelos semestres :

1º semestre de 1914 — Construção de 145 kilometros	130.500\$000
2º semestre de 1914 — Construção de 146 kilometros	131.400\$000
1º semestre de 1915 — Construção de 163 kilometros	148.500\$000
2º semestre de 1915 — Construção de 158 kilometros	142.200\$000
1º semestre de 1916 — Construção de 112 kilometros	100.800\$000
2º semestre de 1916 — Construção de 100 kilometros	90.000\$000
1º semestre de 1917 — Construção de 98 kilometros	88.200\$000
2º semestre de 1917 — Construção de 92 kilometros	82.800\$000
1º semestre de 1918 — Construção de 100 kilometros	90.000\$000
2º semestre de 1918 — Construção de 100 kilometros	90.000\$000
	1.091.400\$000

A importancia supra de 1.091.400\$ refere-se somente ao período de 1914 a 1918, porque nos annos de 1912 e 1913 os saldos da linha em tráfego foram superiores ao total dos juros garantidos.

A vista do exposto, penso que a presente tomada de contas está em condições de ser approvada por V. Ex.

Saude e fraternidade. — *J. Palhano de Jesus*, inspector.

Segunda secção

Expediente de 22 de setembro de 1919

Aviso expedido:
Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 107 — Tenho a honra de remetter-vos para os devidos fins a inclusa cópia do contracto concedendo permissão a Francisco do Rego Barros Barreto Filho para, por si ou empresa que organizar, sem privilegio ou monopolio de especie alguma, utilizar-se dosapparelhos aéreos dos mais aperfeçoados, no transporte de passageiros e mercadorias, entre as principais cidades do Brasil, celebrado em 16 e publicado no *Diario Official* de 19 da corrente, de conformidade com os decretos ns. 13.568, de 26 de abril, 13.702 e 13.749, de 21 de julho e 3 de setembro, tudo do corrente anno.

Requerimentos despachados

Dia 21 de setembro de 1919

D. Maria Cilencina d'Alvarenga Pinto e outros, viuva e filhos de Mario Thomaz Pinto, solicitando os favores do montepio. — Indeferido.

D. Zilia Neves, viuva de André Maria das Neves, carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, fazendo identico pedido. — Apresente nova certidão da Delegacia Fiscal do S. Paulo, provando com que ordenado simples annual foi o findo aposentado e qual a contribuição mensal do montepio que lhe é correspondente, afim de satisfazer a uma exigencia do Ministerio da Fazenda.

D. Maria Pimentel Quixadá, irmã viuva de José Pimenta de Pina Pimentel, fazendo o mesmo pedido. — Indeferido.

D. Zulmira Maria Uchôa Rodrigues e outros, viuva e filhos do Dr. Manoel Uchôa Rodrigues. — Deferido.

D. Emilia Curvello d'Avila Mattor, viuva de Helvidio Verissimo de Mattos, fazendo ainda o mesmo pedido, para si e seus filhos. — Complete o selo das certidões apresentadas

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 21 do corrente foi exoneração, a pedido, o auxiliar de praticante desta directoria Gustavo Sartori.

— Por portaria da mesma data foi admitido como auxiliar de praticante desta directoria o cidadão Anisio Dias de Magalhães.

— Por outras de 23 do corrente foram concedidas licenças :

De 60 dias, com um terço da respectiva gratificação, na forma da lei, para tratamento de sua saude, á agente do Correio de Tutoya, no Estado do Maranhão, D. Maria Ibiapina Vêras ;

De 15 dias, para tratamento de saude, com abono de dous terços da respectiva diaria, na forma da lei, a Francisco Assis do Oliveira, estafeta da linha de Dous Corregos á Estação, no Estado de S. Paulo ;

De 30 dias, em prorrogação, com ordenado, na forma da lei, ao carteiro da agencia do Correio de Jundiaby, no Estado de S. Paulo, João Benedicto de Camargo, para effeito da justificação de faltas ;

De 12 dias, sem vantagens pecuniárias, á agente do Correio de Todos os Santos, nesta Capital, D. Marianna Dias de Araujo, para effeito da justificação de faltas dadas ao serviço, por motivo de molestia ;

De 60 dias, para tratamento de saude, com abono de dous terços da respectiva diaria, a Geraldido do Oliveira Passos, auxiliar do serviço dos elevadores desta directoria ;

De 60 dias, para tratamento de saude, sendo 30 com abono de dous terços da respectiva diaria e os restantes com metade da mesma, a José de Almeida Netto, estafeta interno desta directoria geral.

Requerimentos da Fazenda

Dia 23 de setembro de 1919

Arthur Jacintho Rodrigues, pedindo certidão sobre a encomenda postal n. 19.590, procedente dos Estados Unidos da America do Norte. — Certifique-se o que constar, depois que o requerente provar a sua qualidade do destinatario.

Dia 24

Edgar Freitas de Oliveira, praticante de 2ª classe desta directoria, pedindo 60 dias de licença, para tratar de sua saúde. — Sim, na forma da lei.

Luiz de Moraes Rangel, praticante de 2ª classe do Rio Grande do Sul, pedindo 60 dias de licença para tratar de sua saúde. — Concedo, na forma da lei.

Arthur Maia de Almeida Ramos, 3º official de S. Paulo, pedindo 60 dias de licença para tratar de sua saúde. — Concedo, nos termos do informado pela Sub-directoria do Expediente.

Alvaro Maia, servente de 3ª classe de São Paulo, pedindo 60 dias de licença para tratar de sua saúde. — Sim, na forma da lei.

Simplicio Pereira Ferreira, servente de 1ª classe desta directoria, pedindo 90 dias de licença para tratar de sua saúde. — Sim, na forma da lei.

Carlos José Gottfroy Junior, carteiro rural de 1ª classe desta directoria, pedindo 60 dias de licença, para tratar de sua saúde. — Concedo, na forma da lei.

João da Silva Feijó, carteiro de 1ª classe do Rio Grande do Sul, pedindo 30 dias de licença, para tratar de sua saúde. — Concedo, na forma da lei.

Manoel José Pinheiro, servente de 1ª classe desta directoria, pedindo 30 dias de licença, para tratar de sua saúde. — Concedo, nos termos da lei.

Ben'o Soares de Vasconcellos, servente de 2ª classe desta directoria, pedindo 90 dias de licença, para tratar de sua saúde. — Indeferido, em vista da informação.

Dia 25

Dalila Pinheiro Monteiro, agente do Correio de Villa Alegre, no Estado do Espirito Santo, pedindo que a sua agencia seja elevada de classe. — Aguarde a nova tabella de classificação de agencias.

Bernardina da Costa Lopez Junior, pedindo nomeação para qualquer cargo nesta directoria. — Aguarde oportunidade.

TRIBUNAL DE CONTAS

PRIMEIRA CAMARA

106ª sessão ordinaria em 24 de setembro de 1919

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO JESUINO CARDOSO — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, O DR. AURELINO LEAL — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Leonel de Rezende Filho e Tavares do Lyra e auditor Dr. Thompson Flores, em substituição ao Sr. ministro Pedro Soares, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio:

Avisos:

N. 2.936, de 1 do corrente, pagamento de 399\$999, folha de differença de gratificação de maio a julho deste anno ao 2º official da Secretaria de Estado, Mario Cananúa, por substituição;

N. 2.983, de 6 do andante, credito de 5:22\$806 ao Thesouro Nacional, para despesas da verba 7ª;

N. 3.011, de 11, idem de 2:400\$, ao Thesouro Nacional, idem, idem da 19ª, como pagamento ao auxiliar, addido, do Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas, Felix Possolo de Mattos, de 1 do janeiro a 30 do junho deste anno.

Foi ordenado o registro do pagamento e da distribuição dos creditos mencionados.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 503, de 23 de junho ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro, com o processo relativo à isenção de direitos pretendida pela Companhia de Mineração «St. John Del Roy Mining Company Limited», para materias que importou da Nova York pelo vapor Tennyson.

Idem n. 639, de 13 do mez proximo passado, da mesma alfandega, idem, idem pela Companhia de mineração «The Ouro Preto Gold Mines Of Brazil, Limited», idem, idem, do igual precedencia, pelo vapor Munsomo.

Foi de parecer o Tribunal que os materias estão sujeitos ao pagamento de 4 % ad valorem.

Requerimento de 2 de maio deste anno, da Empresa de Armazens Frigoríficos, pedindo isenção de direitos para o material importado de Nova York pelo vapor americano Charlton Hall.

O Tribunal foi de parecer que o material gosa da isenção solicitada, nos termos do art. 2º da lei n. 3.317, de 3 de outubro de 1917.

Officio n. 176, de 19 de abril deste anno, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, com o processo relativo à isenção de direitos pretendida pela Estrada de Ferro Fluminense, para os materias que importou da Inglaterra pelo vapor Camoens;

Officio n. 733, de 5 do corrente, da Alfandega do Rio de Janeiro, idem, idem pela firma A. Teixeira & Nunes, de Juiz de Fora, Estado de Minas, para folhas de flandres em 303 caixas vindas de Nova York pelo vapor americano Panuco.

O Tribunal foi de parecer que os materias estão sujeitos ao pagamento de 8 % ad valorem.

Officio n. 337, de 4 do mez proximo passado, da Delegacia Fiscal em São Paulo, idem, idem, pela Companhia Ferroviaria São Paulo-Goyaz, para os materias que importou de Nova York pelo vapor americano West Indian. — O Tribunal foi de parecer que o material está sujeito apenas ao pagamento de 10 % ad valorem.

Idem n. 410, de 5 do corrente, da mesma delegacia, idem, idem pela S. A. O Estado de São Paulo, para papel de impressão importado de Nova York pelo vapor Matanzas. — Considerou-se legal a isenção pedida, nos termos do art. 4º da vigente lei da receita.

Aviso n. 187, de 15 deste mez, reiterando o pedido feito no de n. 122, de 25 de agosto de 1917, no sentido de aproveitar-se a estadia, na Alfandega de Santos, do 1º escripturario desta Tribunal, bacharel Alexandro Emilio Soumier, para a tomada das contas do ex-thesoureiro da dita alfandega Cincinato Martins Costa. — O Tribunal attendeu ao pedido.

Processos:

De pagamento?

De 3:000\$870 a J. Fernandes Alves & Comp., de fornecimentos e serviços para a Estatística Commercial neste anno;

De 230\$, folha de maio ultimo, de diarias ao engenheiro e ajudante da Directoria do Patrimonio, por serviços externos;

De 252\$ a Alberto d'Almeida & Comp., de fornecimentos feitos para a Directoria do Patrimonio neste anno;

De 1:021\$500 a Francisco Teixeira e de 145\$200 a José de Souza, por conta da verba «Exercícios findos».

Foi ordenado o registro;

De concessão:

De montepio civil a D. Florantina da Silva Noya e menores Carlinda, Carlos e Waldir, viuva e filhos do feitor de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, a D. Hormezinda Alves Martins de Souza e menores Jorge Marques de Souza e Nair, viuva e filhos do 2º official aduaneiro da Alfandega de Recife, Olympio Marques de Sousa, o apostilla no titulo de D. Maria Amelia de Souza Paraíso, filhas do fiel aposentado do thesoureiro da Delegacia Fiscal na Bahia, José Afonso de Souza Paraíso, para concessão de mais de 100\$ annuos, como reversão integral do beneficio que deixa de ser abonado à viuva do contribuinte, por fallecimento. — Foi julgada legal a concessão das pensões de que se trata e ordenado o registro da despesa classificada.

Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 1.200, de 15 do corrente, pagamento de 59:900\$550 a Azevedo Alves, Rodrigues & Cº, e outros, por fornecimentos feitos em proveito do ministerio, neste anno. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o ministerio informe si houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.451, de 1918.

N. 1.240, de 15, idem do 10:254\$914 a Companhia Nacional de Navegação Costeira, por transportes concedidos para o ministerio no anno corrente. — Recusou-se registro à despesa por ter sido ordenada em importancia maior que a devida, de accordo com o parecer.

N. 1.206, de 13, idem do 3:180\$ a Ferreiras Passarello & Cº, por fornecimentos feitos, para a Intendencia da Guerra, neste anno.

N. 1.183, de 9, idem de 2:456\$ a A. Brasil & Cº, e outros, idem, idem para a Escola Militar do Realengo, idem.

N. 1.327, de 23, idem de 25:650\$ a Leirão Irmãos & Cº, idem, idem para a Escola Militar, idem;

N. 1.208, de 13, idem do 1:070\$693 a Brasilianische Elektrizitäts Gesellschaft, por assignaturas de aparelhos telephonicos e substituição de um phone, em proveito do ministerio, no anno corrente.

N. 1.165, de 6, idem do 90\$ a The Interurban Telephone Company of Brasil, pela assignatura de um aparelho telephonic, de 1 de janeiro a 30 de junho deste anno.

O Tribunal mandou dar registro aos mencionados pagamentos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

Ns. 2.776 e 2.873, de 5 e 20 do junho ultimo, credito de 360:981\$800, correspondente a florins 242.250,00 e despesas, por conta da verba 37ª, para pagamento do uma cambial tomada no Banco do Brasil;

N. 3.553, de 24 de julho, pagamento de 60\$ a José Luiz Pereira, por concertos feitos na delegacia do 19º districto policial, neste anno;

N. 3.358, de 12, idem de 133\$333 a Paschoal Vaz Otero, de aluguel da 23 a 30 do mez anterior, do predio occupado pela delegacia do 3º districto policial;

N. 4.056, de 30 do mez proximo findo, idem de 500\$, de ajuda de custo ao bacharel André de Faria Pereira, por ter sido nomeado promotor publico do Districto Federal;

N. 4.050, de 30, idem de 11\$110, a Companhia Cantareira e Vição Fluminense e a outros, de alugueis dos predios occupados pela policia maritima, delegacias districtaes e postos policiaes, relativos aos mozes do fevereiro, maio e julho deste anno;

N. 4.165, de 8 do corrente, idem de 1:500\$ a Carlos Moraes de Almeida, idem pela sede do Deposito Publico do Districto Federal, idem ao mez de agosto proximo findo;

N. 4.166, de 6, idem de 930\$, folha de gratificação do Dr. Herbert de S. Antunes, medico destacado no Lazareto da ilha Grande;

Em serviço de quarentenas de navios, relativa a agosto proximo findo;

N. 4.195, de 9, idem de 500\$, idem, idem ao Dr. Cactano Gomes, medico contractado para o serviço de vigilancia medica domiciliaria, idem de julho ultimo;

N. 4.317, de 18, idem de 2:285\$358, folhas de março a julho deste anno, de gratificação ao pessoal da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, destacado no Lazareto da ilha Grande, em serviço extraordinario;

N. 4.333, de 19, idem de 2:387\$, folha de agosto de gratificação ao pessoal da Saude Publica encarregado do serviço de visita nocturna de navios e dos tripolantes da lancha;

N. 4.148, de 6, idem de 380\$ a Oliveira Souza & Comp., por trabalhos executados para o ministerio, neste anno;

N. 3.346, de 13, idem de 328\$ a Gomes Pereira, de fornecimentos feitos em proveito da Secretaria de Estado, idem;

N. 3.716, de 5 do mez proximo passado, idem de 53:345\$477 a Barbosa, Albuquerque & Comp. e outros, idem, idem para a Casa de Detenção, idem.

Foi ordenado o registro dos pagamentos e da distribuição dos creditos mencionados.

— Ministerio da Marinha:

Aviso n. 4.149, de 10 do andante, credito de 212\$800 á Delegacia Fiscal em Alagoas, para despesas das verbas 17^a e 23^a, mediante annullação de igual importancia no concedido á Directoria de Contabilidade da Marinha.— Foi ordenado o registro da distribuição do credito, feita a annullação indicada.

— Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 233, de 17 deste mez, pagamento de 400\$ a Albertino Pimentel, por serviço prestado ao ministerio no anno corrente.— Registrou-se a despesa.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas— Avisos:

N. 2.126, de 28 de agosto proximo findo, pagamento de 262\$500 a Brasilianische Elektricitats Gesellschaft, por assignaturas de aparelhos telephonicos em proveito da Repartição Geral dos Telegraphos, neste anno;

N. 2.037, de 27, idem de 210\$ a mesma, idem, idem em proveito da Estrada do Ferro Central do Brasil, idem;

N. 2.284, de 9 do corrente, idem de 77:231\$188 a Borlido Maia & Comp. e outros, por fornecimentos feitos para a Estrada do Ferro acima, idem;

N. 2.190, de 2, idem de 33:735\$405, correspondente a 2.108-9-9 ao cambio de 14 9/64, a Humberto Saboia & Comp., cessionarios da construcção da secção da estrada de ferro entre Henrique Galvão e o kilometro 49 da Estrada de Ferro de Goyaz, de fornecimentos feitos para a Estrada de Ferro Oeste de Minas, idem;

N. 2.276, de 8, idem de 102:957\$960 a Humberto Saboia & Comp., de fornecimentos feitos para a Estrada de Ferro Oeste de Minas, neste anno.

Deu-se registro aos pagamentos.

—Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio— Avisos:

N. 2.076, de 1 de julho ultimo, pagamento de 50\$ á Casa Pratt, pelo concerto em uma machina de escrever do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro;

N. 2.942, de 2 do corrente, idem de 938\$103 á The Leopoldina Railway Company Limited, de transportos, no corrente anno, em proveito do Serviço de Povoamento.

O Tribunal mandou registrar os ditos pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De isenção de direitos:

Requerimentos:

Da Madeira Mamoré Railway Company, para material que importou em 1916.— Foi o

Tribunal de parecer que não pôde ser concedida a isenção solicitada, de accordo com o parecer.

De A. Teixeira & Alves, do Juiz de Fora, para 185 caixas contendo folhas de Flandres em laminas simples, recebidas pelo vapor Panuco, entrado em maio ultimo, no porto desta Capital.—Foi o Tribunal de parecer que o material está sujeito ao pagamento de 8 % ad valorem.

Do Diavio Popular, de S. Paulo, para 223 bobinas contendo papel para seu consumo, vindas de Nova York pelo vapor Matanzas, entrado em março ultimo no porto de Santos.— Considerou-se legal a isenção, nos termos do art. 4^o da vigente lei da Receita.

Da Embaixada de Portugal, para os productos portuguezes que a Camara Portuguesa de Commercio, de S. Paulo, receber com destino á exposição que pretende estabelecer.— Considerou-se legal a isenção solicitada.

Da Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo, para material que importou de Nova York pelo vapor Alban, entrado em agosto ultimo no porto desta Capital.— Considerou-se legal a isenção, nos termos do artigo 37 da vigente lei da Receita.

Da Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, pedindo restituição de diferença de direitos pagos, em 1916, por materiaes recebidos pela Alfandega de Paranaguá.— Considerou-se legal a restituição da diferença de direitos de que trata o parecer.

De distribuição de creditos:

De 88:905\$600 á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba, á conta do credito aberto pelo decreto n. 13.317, de 5 de dezembro de 1918;

De 54\$361 e 777\$770 ao Thesouro Nacional, á conta da verba 5^a, letra A),

Foi ordenado o registro da distribuição dos creditos, feitas as annullações de que tratam os dois ultimos processos.

De concessão de montepio civil a D. Enezia Maria Baptista Trindade, a D. Francisca Pereira de Almeida e menores Maximiano Marques de Almeida, Alzira, Joviano Marques de Almeida, Ilda e João; a D. Perpetua Ferreira de Miranda, Maria Augusta de Miranda, Sephora, Nair o Luiz; e a D. Maria Josefa Avila e a Diogo, Eugenio, José e Isabel.— O Tribunal julgou legal a concessão das pensões e ordenou o registro da despesa classificada.

De pagamento:

De 210\$ a D. Guilhermina Portocarrero de Castro, de pensões de meio soldo, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1919;

De 730\$ a José Antonio da Silva e de 292\$ a José Luiz pela verba «Exercícios findos»;

De 210\$, folha de diarias, relativa a junho ultimo, do engenheiro Adolpho B. de Magalhães e do conductor tecnico Archimedes Trajano, da Directoria do Patrimonio Nacional.

O Tribunal mandou registrar os referidos pagamentos.

Requerimento do 2^o escripturario do Tribunal de Contas bacharel Orestes Franklin Xavier de Brito, pedindo uma gratificação mensal, visto ter sido designado para tomar as contas do ex-thesoureiro da Alfandega do Rio de Janeiro João Baptista Rombo.— Convertceu-se em diligencia o julgamento para que o Corpo Instructivo informe si tem fundamento o pedido constante do requerimento e, no caso affirmativo, de quanto deve ser a gratificação e por onde deverá correr o seu pagamento.

Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 1.198, de 11 do corrente, relativo ao pagamento da quantia de 875\$ ao coronel Carlos Thomaz Pereira, chefe da 13^a, hoje 2^a Delegacia do Departamento da 2^a Linha, como indemnização de despesas com material de expediente e outras de prompto pagamento, em proveito da mesma delegacia.— Recusou-se registro á despesa, visto compre-

hender a de que trata o documento de fls., que, por sua natureza, não pôde correr á conta da verba em que foi classificada.

N. 1.207, de 13, pagamento de 761\$500 a Ferreira Passarello & Comp., de fornecimento á Intendencia da Guerra, no corrente anno.— Converttau-se em diligencia o julgamento, para que o ministerio informe si houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei numero 3.454, de 1918.

N. 1.168, de 6, idem de 60:381\$475 a Ferreira Passarello & Comp., de fornecimentos á Intendencia da Guerra, no corrente anno;

Ns. 1.188, de 9 e 1.213, de 13, idem de 16:565\$640 e 15:293\$500 á Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, de transportes á conta do ministerio, em 1918;

N. 1.201, de 13, idem de 54:062\$640 a Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., de fornecimentos ao ministerio, no corrente anno.

O Tribunal mandou registrar os mencionados pagamentos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 4.057, de 30 de agosto ultimo, pagamento de 2:601\$910 a diversos, de fornecimentos á Directoria Geral da Saude Publica, em maio ultimo.— Recusou-se registro á despesa, por ter sido ordenada em importancia menor do que a das contas annexas ao aviso.

N. 3.319, de 12 de julho ultimo, pagamento de 93\$500 a Gomes Pefeira, de fornecimentos aos juizes federaes das 1^a e 2^a Varas desta Capital;

N. 3.900, de 19 de agosto ultimo, idem do 200\$ a Sanches & Irmão, pelo aluguel relativo a julho anterior, do predio em que funciona a 1^a Protoria Cível do Districto Federal;

N. 4.047 de 30 do mez passado, idem do 1:698\$338 a diversos, de fornecimentos á Escola Nacional de Bellas Artes, no corrente anno;

N. 4.039, da mesma data, idem do 4:803\$ a Pimenta & Comp. idem á Directoria Geral da Saude Publica, idem;

N. 4.141, de 6 do corrente, idem do 300\$, folha, relativa a agosto findo, de gratificação para aluguel de casa ao director da Bibliotheca Nacional, Dr. Manoel Cicero Peregrino da Silva;

N. 4.144, da mesma data, idem do 150\$, idem idem ao inspector de saúde do porto de Corumbá Dr. José Carmo da Silva Pereira, por estar servindo em comissão na Directoria Geral da Saude Publica;

N. 4.147, da mesma data, idem de 140\$, ao Instituto Radiologico e Physiotherapico Fernando Magalhães, por serviços prestados a Directoria Geral da Saude Publica, em abril ultimo.

N. 4. 65, de 8, idem de 231\$, á Repartição Geral dos Telegraphos, pela installação de um aparelho telephonico na residencia do Sr. ministro;

N. 4.233, de 16, idem de 2:870\$, a Henrique Soido de Barros Falcão e a João Cardoso e Silva, de exames periciaes feitos para a Repartição Central da Policia;

N. 4.331, de 15, idem de 2:458\$, folha, relativa a agosto ultimo, dos chauffeurs da Directoria Geral da Saude Publica.

O Tribunal mandou registrar os supracitados pagamentos.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 4.110, de 5 do corrente, pagamento de 360\$, a José Antunes Moreira, pelo aluguel, relativo ao primeiro semestre deste anno, do predio em que funciona a Delegacia da Capitania do Porto em S. João da Barra.— Foi ordenado o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

Ns. 1.516 e 352, de 21 de junho e 4 de setembro deste anno, relativos ao pagamento da quantia de 289\$ a Antonio Maciel & Comp., de fornecimentos á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno.— Recusou-

se registro á despesa, por impropriedade da sua classificação.

N. 2.116, de 28 do mez passado, distribuição do credito de 14:806\$152 á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, para despezas á conta da verba «Construção de estradas de ferro», lotra e, consignação «Linha do Rio do Peixe»;

N. 2.146, de 30 do mesmo mez, pagamento de 70\$ á Companhia Ferro Carril Jardim Botânico, do trabalho executado em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas;

Ns. 2.127 e 2.380, de 28 do mez passado e 5 do corrente, idem de 1:075\$100 e 32:700\$, respectivamente, a diversos, do fornecimentos á Repartição Geral dos Telegraphos, no corrente anno;

N. 2.244, de 5 do corrente, pagamento de 600\$ ao engenheiro fiscal da Inspectoria Federal das Estradas, Haroldo de Figueiredo, como ajuda de custo.

O Tribunal mandou registrar os pagamentos e a referida distribuição do credito.

— Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 2.041, do 2 de setembro corrente, pagamento de 200\$ á Sylvio Pontoura, de trabalhos feitos para o ministerio.—Mandou-se registrar.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De isenção de direitos—Offícios:

N. 33, da Delegacia Fiscal em São Paulo, com o pedido de isenção de direitos feitos pelo *Correio Paulistano*, para 118 bobinas de papel de impressão recebidos de Nova York, este anno.—Considerou-se legal a isenção solicitada em face do art. 4º da vigente lei da Receita.

Ns. 171, de 5 de maio, da Delegacia Fiscal em S. Paulo. 741 e 696, de 9 setembro e 28 de agosto do corrente anno da Alandega desta capital, com os requerimentos da E. F. Sorocabana, Ouro Preto Gold Mines of Brasil Ltd., e da Companhia Commercio e Navegação, pedindo isenção de direitos já pagos por mercadorias importadas e outros ainda não pagos por materias recebidos este anno.—O Tribunal considerou os materias importados pela primeira roquerimento sujeitos ao pagamento de \$007 por kilo, os da segunda ao de \$004 tambem por kilo e os da ultima ao de 4% *ad valorem*.

De pagamentos:

De 200\$ á Mabillon Lopes, de quota para funeral de Ignacio da Silva Lopes;

De 43\$577 á Frederico Alves o 1:971\$ á José Paratico, de dividas de Exercícios findos;

De 200\$ ao 2º escripturario do Tribunal de Contas, servindo na Procuradoria da Fazenda Publica, Luiz Chormont C. Monteiro, de gratificação por serviços prestados ao Ministerio.

Foi ordenado o registro aos alludidos pagamentos.

De 2:800\$ á D. Herminia G. da Costa, de pensões vencidas.—Recusou-se registro á despesa, porque, pertencendo ella ao exercicio de 1918, só pôde agora ser paga depois do processada por exercicios findos.

De 1:003\$600 á Villas Boas & Comp., de material adquirido pela Imprensa Nacional.—Convertreu-se em diligencia o julgamento, para que o Ministerio informe si houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei numero 3.454, de 1918.

De concessão:

De montepio civil:

A D. Maria da Conceição da Cruz Brum e a D. Etelvina do Assumpção Nascimento;

Reversão do montepio de D. Amelia Candida Diniz Campos, fallecida, para sua filha D. Maria Felicia Diniz Campos.

O Tribunal julgou legal a concessão das pensões, bem assim a reversão, ordenando o registro da despesa classificada.

Ministerio da Guerra — Avisos:

Ns. 1.182 e 1.186, de 9 do mez vigente, pagamento de 10:992\$800 a Pestana da Silva & Comp. e 10:410\$ á Ferreira Passarello & Comp., de fornecimentos, carretós e frotas effectuados em proveito do ministerio:

Ns. 1.202 e 1.219, de 13, idem de 1:221\$100 á Andrade Veiga & Comp. e outros de 11:527\$ á Sorocabana Railway Co., de fornecimentos e transportes feitos; idem, idem.

Ordenou-se o registro.

N. 1.203, de 13, idem de 20:621\$310 á Companhia Edificadora e outros, do fornecimentos ao ministerio.—Recusou-se registro á despesa, por ter sido ordenada em importancia maior que a devida.

Ministerio da Justiça e Negpcios Interiores — Avisos:

Ns. 3.300, 3.632, 3.654 e 3.727, de 9 e 31 de julho e 5 de agosto, pagamentos de 40\$, 463\$500 e 187\$750 a Gomes Pereira o 30:110\$980 a José da Silva & Comp. e outros, de fornecimentos ao ministerio;

Ns. 4.025 e 4.083, de 10 e 3 do setembro corrente, distribuição dos creditos de 100:000\$ á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte o 600\$ á em Minas Geraes, por conta, respectivamente, do que foi aberto pelo decreto n. 13.613, do 13 do junho ultimo e da verba 33ª;

N. 4.114, de 5, pagamento de 53:029\$381, á Brasilianisch E. Geselochasft e outros, de fornecimentos em proveito do ministerio;

Ns. 4.162 e 4.167, de 8, idem de 90\$ á Estrada de Ferro Central do Brasil e 37\$600 á Companhia Minas e Viação do Matto Grosso, de transportes, passagens e armazenagens concedidas, idem, idem;

Ns. 4.138 e 4.298, de 6 e 17, idem das folhas de aluguel de casa de porteiro do Archivo Nacional, na importancia de 100\$, e dos serventes extranumerarios da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, na de 10:227\$087, relativas ao mez passado:

Autorizou-se o registro.

Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 4.107, de 5 do corrente, pagamento de 100:803\$123 á M. Thedim Lobo & Comp. e outros, do supprimentos feitos ao ministerio;

N. 4.152, de 10, distribuição do credito de 480\$ á Delegacia Fiscal no Maranhão, por conta da verba 22ª.

Mandou-se registrar.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 236, de 11 do mez proximo findo, pagamento á João Tosta, da quantia de 6:020\$, papel, de trabalhos e fornecimentos effectuados, em proveito do ministerio.—Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 2.122, 2.103, 2.211 e 2.214, de 28 de agosto e 3 de setembro deste anno, pagamentos de 1:070\$ á F. Ribeiro & Comp., 2:407\$650 á Casa Pratt e outros, 230\$ á Antonio Affonso Cardoso e outros, e 1:796\$ á Martins de Araujo e outros, do fornecimentos ao ministerio;

N. 2.368, de 12 do andante, idem de 480\$ á José Borges Leal, de aluguel de lanchas, em julho, para o serviço da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Autorizou-se o registro dos alludidos pagamentos.

N. 2.109, do 28 do mez passado, pagamento de 1:439\$158 á diversos funcionarios, folha relativa ao mez de julho passado, de substituições.—Recusou-se registro á despesa, por ter sido ordenada em importancia maior do que a devida.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 26 para a seguinte sessão ordinaria.

O Tribunal de Contas, em sessão da 1ª Câmara, realizada em 24 do corrente, julgou 129 processos, assim distribuidos:

De ordens de pagamento.....	97
De despesa com recusa do registro...	7
Da concessão de pensões.....	6
De isenção de direitos.....	17
Sobre outros assumptos.....	2

129

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão do Conselho Supremo, em 25 de setembro de 1919

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO — SECRETARIO, O AMANUESE JOÃO LUIZ PINHEIRO DA SILVA

Compareceram os Srs. desembargadores Affonso de Miranda e Ataulpho de Paiva.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Reclamação

N. 118—Reclamante, Dr. Theodoro Augusto Ribeiro Magalhães.—Julgada procedente.

N. 119—Reclamante, D. Celina Ferreira.—Julgada procedente.

N. 120—Reclamante, Bernardino Ferreira Pacheco Soutello.—Julgada improcedente.

Sessão das Camaras Reunidas, em 25 de setembro de 1919

PRESIDENTE O SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO — SECRETARIO, O AMANUESE JOÃO LUIZ PINHEIRO DA SILVA

Compareceram os Srs. desembargadores Affonso de Miranda, Ataulpho de Paiva, Celso Guimarães, Nabuco de Abreu, Sá Pereira, Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior, Francolino Guimarães, Elviro Carrilho, Angra de Oliveira, Machado Guimarães e Carvalho e Mello.

JULGAMENTOS

Embargos em agravo de petição

N. 5.016 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, a massa fallida de Antonio da Costa; embargado, o Centro Beneficente D. Amelia, Rainha do Portugal.—Foram desprezados.

Embargos de declaração

N. 5.024 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, Mathias da Silva; embargados, Almeida Soares & Comp.—Julgados improcedentes.

Não tomaram parte os Srs. desembargadores Saraiva Junior e Francolino Guimarães.

Embargos em agravo de petição

N. 5.031 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; embargante, José Maria Pereira da Silva; embargados, Raul Gaia e sua mulher.—Foram desprezados.

Não tomou parte o Sr. desembargador Francolino Guimarães.

N. 5.081—Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; embargante, Eugenio Agostinho Anouray; embargado, Joaquim Alves da Silva.—Foram desprezados.

Ausento o Sr. desembargador Francolino Guimarães.

Embargos de declaração

N. 5.149 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; embargante, José J. G. Barreto; embargada, Ermelinda Rosa de Almeida, curadora de José Thomaz de Almeida. — Julgados improcedentes.

Não tomaram parte os Srs. desembargadores Francelino Guimarães e Saraiva Junior.

Aggravo de petição

N. 5.223 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; aggravante, D. Victoria Braga; aggravado, Dr. Sancho de Barros Pimentel tutor dos menores filhos do finado Dr. Francisco de Castro Junior. — Foi confirmado o despacho contra os votos dos Srs. desembargadores Sá Pereira, Cicero Seabra, Angra de Oliveira e Machado Guimarães.

Não tomaram parte o Sr. desembargador Saraiva Junior por ausente e o Sr. desembargador Carvalho e Mello por ser impedido.

Embargos de nullidade

N. 1.129 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; embargantes, D. Joanna Nepomuceno de Menezes, assistida e autorizada por seu marido, e seus filhos Alexandre da Silveira Menezes e outros e como assistente Henrique Machado, por cabeça de sua mulher D. Alzira Menezes Machado; embargados, a Fazenda Municipal, D. Maria Rodrigues de Araújo e D. Maria José Corrêa de Araújo, viúva e herdeira do finado Ignacio Corrêa de Araújo. — Foram despresados.

Não tomaram parte os Srs. desembargadores Ataúlho Paiva, Francelino Guimarães e Saraiva Junior.

N. 1.781 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; 1º embargante, Tertuliano José do Carvalho; 2º embargantes, D. Izabel Gehring Corrêa e seu marido, embargados, os mesmos. — Foram despresados.

Não tomaram parte os desembargadores Francelino Guimarães e Carvalho e Mello.

N. 2.030 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, José Maria do Almeida Coragem, liquidatário, da fallencia de Francisco Gonçalves Vieira; embargada, The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries Limited. — Foram despresados.

N. 2.600 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; embargante, João José da Cruz; embargado, Manoel Joaquim Dias. — Foram recebidos em parte para o fim de ser computada nas despesas a parte do cessionário ao tempo anterior à cessão.

Impedido, o Sr. desembargador Angra de Oliveira.

N. 2.815 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; embargante, Alfredo Miranda; embargado, Joaquim Lopes de Almeida Couto Mattos. — Foram despresados.

Não tomaram parte os Srs. desembargadores Ataúlho de Paiva e Francelino Guimarães.

N. 3.067 — Relator, o Sr. desembargador Ataúlho de Paiva; embargante, Domingos Gil Fernandes; embargado, Fernandes & Alvares. — Foram despresados.

Não tomaram parte os Srs. desembargadores Francelino Guimarães por ausente e Carvalho e Mello por ser impedido.

Sessão da Primeira Camara em 25 de setembro de 1919.

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES; SECRETARIO, O AMANCENSE JOÃO LUIZ PINHEIRO DA SILVA

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo e Saraiva Junior.

JULGAMENTOS**Appellações civis**

N. 1.804 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellantes, Antonio Manoel

Fernandes e outros, appellada, D. Maria Theodoro Aleixo por si e por seus filhos menores. — Não se tomou conhecimento da appellação por ter sido ella interposta por procurador illegitimo, contra o voto do Sr. desembargador Cicero Seabra.

N. 2.331 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, Corrêa & Maciel; appellado Dr. Joaquim Abilio Borges e sua mulher. — Deu-se provimento para, reformando a sentença, mandar que o juiz a quo julgue de meritis, unanimemente.

N. 3.128 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, D. Luiza Joaquina Paredes da Costa; appelladas, D. Ricardina Judith Barbosa e outros. — Deu-se provimento para julgar-se procedente a acção contra o voto do relator designado para o accórdão, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 3.231 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Dr. Eduardo Guinle; appellado, Vicente del Bosco. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.308 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, José Antonio de Souza Luna Junior; appellado, Dr. Luiz Lopes Domingues. — Deu-se provimento em parte para reduzir a condemnação a 1.000\$, contra o voto do Sr. desembargador Torquato de Figueiredo, que dava provimento para julgar improcedente a acção.

N. 3.401 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, o Juizo; appellados, Alberto Estienne e sua mulher D. Odette Georgina Bailly Estienne. — Negou-se provimento, unanimemente.

PASSAGEM DE AUTOS**Embargos de nullidade**

Ns. 2.802 e 2.798 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães, P.

Appellações civis

N. 2.144 — Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

N. 3.262 — Ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

Ns. 2.152, 2.375, 2.819, 2.073, 2.993, 3.189, 2.528 e 2.821 — Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

EM MESA**Appellações civis**

Ns. 3.290, 3.292, 3.361, 3.430, 3.374 e 3.447.

Embargos de nullidade

Ns. 2.877 e 3.455.

COM DIA**Appellações civis**

Ns. 2.585, 3.172, 2.659 e 3.232.

ACCORDÃOS PUBLICADOS**Appellações civis**

Ns. 2.372, 3.017, 2.950, 2.489, 2.761, 2.317, 2.461, 2.468 e 2.903.

EDITAES**Côrte de Appellação**

Faço publico, que os julgamentos das appellações civis ns. 2.585, appellantes, José da Silva Braga e outros, appellada Josepha Maria da Conceição; 2.659, 1º appellante, Dr. Alfredo Egydio de Oliveira, 2º appellante, o espólio da finada Thereza Pinto Lingor, appellados,

os mesmos; 3.172, appellante, Joaquim da Cunha e Silva, appellado, Manoel Barbosa da Rocha, e 3.232, appellantes, Jeremias & Comp., appellados, Pinto Lucena & Comp., terão lugar na proxima sessão da Primeira Camara, no dia 29 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 25 de setembro de 1919. No impedimento occassional do Dr. secretario e no do official, o amancense, João Luiz Pinheiro da Silva.

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio n. 52 da rua Carolina Reydner, pertencente ao espólio do finado Joaquim Martins Gamenho.

O Dr. Eliezer Gerson Tavares, Juiz de Direito da Provedoria e Residuos, nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital do 1ª praça com o prazo de 20 dias virem, que no dia dez do mez de outubro vindouro, no «Forum», após a audiencia que terá lugar ás 13 1/2 horas, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação o predio n. 52 da rua Carolina Reydner, pertencente ao espólio do finado Joaquim Martins Gamenho, cujo predio, que foi avaliado em 7:000\$, vae a esta primeira praça para satisfazer o respectivo rateio, conforme ordenou o M. M. juiz, no despacho a fls. 684 v., que diz: f) que a venda dos immoveis á rua Carolina Reydner, pertencentes ás menores Carolina e Laura, seja em praça do juizo, expedindo-se para isso os competentes editaes». Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual se faz publico que no dia 10 do mez de outubro vindouro, no «Forum», á rua dos Invalidos n. 152, logo após a audiencia que terá lugar ás 13 1/2 horas, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação o predio n. 52 da rua Carolina Reydner por preço nunca inferior ao da avaliação que é do teor seguinte: Predio torreo do boia da telha, tendo á frente duas janellas e uma porta, sarala e portaes de cantaria; o predio mede de frente 4m,45 por 11m,80 de comprimento no corpo principal que é dividido em duas salas, duas alcovas com clara-boia e corredor, sendo todas as dependencias deste corpo forradas e assoalhadas; segue-se o puxado que mede 3m,60 de comprimento por 1m,45 de largura com cozinha e privada ladrilhadas, ao lado do puxado, área cimentada com tanque para lavar, ao fundo do puxado ha uma escada de madeira que dá accesso ao terraço ladrilhado que está situado sobre o puxado; o terreno em que está construido o predio mede na totalidade 4m,45 de largura por 15m,50 de comprimento, e é fechado por muro. O predio é de construção antiga de frontal de tijolo e tem a parade da frente de pedra e cal; é coberto com telhas naciaes e suas divisões são de estuque, precisando de obras. Deram-lhe o valor de 7:000\$. E quem o mesmo quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora o local acima designados, onde terá fogar a praça que será feita mediante pagamento á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados mandei passar o presente e mais dons de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de setembro de 1919. Eu, João Lourenço Rosa, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Gaspar Frágoso d'Albuquerque, escrevivo interino, o subscrevi. — Eliezer Gerson Tavares. Está conforme. — O escrivão interino, Gaspar Frágoso d'Albuquerque.

Julgo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio à rua Augusto Cesar sem numero, estação de Olaria.

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz do direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de 20 dias, virem ou delle noticia tiverem que o porteiro dos auditorios deste juizo levará á praça de venda e arrematação, a quem maior laço offerecer acima da avaliação, no dia 23 de setembro proximo, ás 13 horas, á porta do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o predio assobradado sito á rua Augusto Cezar sem numero, estação de Olaria, e pertencente ao espolio do finado Virgilio de Souza, cujo inventario se processa nesta juizo. A venda foi requerida por D. Omilla da Conceição Drumond de Souza, viuva e inventariante do referido espolio, tendo concordado com a mesma o Dr. curador de Orphãos. O citado immovel tem a seguinte descripção e foi avaliado em dous contos e quinhentos mil réis. Predio assobradado, sito á rua Augusto Cezar sem numero, estação de Olaria, construido de frontal de tijolos, coberto de telhas francezas em feito de chalet, tendo na frente duas janellas de peitoril. Ao lado uma porta e duas janellas e nos fundos uma porta. Mede cinco metros e cincoenta centimetros (3^m,50) de largura por 7^m,30 centimetros de comprimento. E' dividido em duas salas e um quarto assobradados, cozinha cimentada e do telha vã. Este predio acha-se em bom estado de conservação, sendo edificado em terreno cercado de arame farpado, medindo 12 metros de largura por trinta metros de comprimento. Avaliamos o immovel acima descrito em dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$000). Rio 30 de abril de 1919. — Francisco Augusto de Mello Sampaio. — Fernando Vidal Leite Ribeiro. » E para que chegue ao conhecimento de todos se extraheem este e mais dois do igual teor, que serão publicados e afixados no local do costume. Quem pretender arrematar o dito immovel deverá comparecer no local, hora e dia acima designados para se effectivar a praça, ficando sciente o arrematante do que a praça é a dinheiro a vista ou fiador por tres dias, bem como as despesas com o porteiro e cartorio serão pagas no acto da arrematação. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de agosto de 1919. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell.

Cópia — Confere com o original que estava sellado na forma da lei. — Pelo escrivão, *Luzercio Garcia*, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 1ª praça com o prazo de 10 dias dos predios n. 63 da rua General Caldwell e o terreno á rua Escobar n. 47, pertencente ao espolio de Fortunato Pereira da Cunha

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes neste Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça virem ou delle tiverem noticia que no dia 26 de setembro corrente, á uma hora da tarde (treze horas), irão á praça para venda e arrematação, logo após á audiência do costume, englobados ou separadamente, os seguintes immoveis abaixo descriptos e pertencentes ao espolio do finado Fortunato Pereira da Cunha cuja venda foi requerida com a concordancia dos interessados inclusive o doutor curador de Orphãos, e é feita para o fim de ser paga uma divida hypothecaria que onera o predio n. 63 da rua General Caldwell e bem assim

satisfazer legados e impostos. Os bens que se pretendem vender são os seguintes e tem os seguintes caracteristicos e avaliações. Predio da rua General Caldwell n. 63, sobrado, feito de platibanda, tendo na frente no primeiro pavimento tres portas sobre sacadas corridas e no segundo pavimento quatro janellas de peitoril, construção de pedral e tijollos, portacos de cantaria, coberto de telhas francezas; mede de largura na frente seis metros e sessenta centimetros, e de comprimento vinte e nove metros e cincoenta centimetros. O pavimento terreo é aberto em um armazem ladrilhado e forrado e nos fundos uma area cimentada com tanque e W. C. Os primeiro e segundo pavimentos se dividem em commodos para familia. Está em regular estado de conservação e é edificado em um terreno que mede de largura na frente seis metros e sessenta centimetros e comprimento, quarenta metros e quarenta centimetros. Avaliado o predio e terreno em sessenta e cinco contos de réis. O terreno, á rua Escobar numero quarenta e sete, onde tem um predio em ruinas. O terreno mede de largura na frente seis metros e dezoito centimetros de comprimento, dezeseite metros e trinta centimetros, avaliados em cinco contos de réis. E quem quizer arrematar compareça no dia acima indicado, á rua dos Invalidos n. 152, ficando desde logo sciente quem pretender arrematar, que correrão por sua conta todas as despesas da praça e laudemio se for foreiro, devendo ser estas despesas pagas immediatamente e depositando o preço da arrematação ou danio fiador idoneo. E para sciencia de quem interessar, mandou fazer o presente e mais tres que serão publicados e afixados no local do costume. Dado e passado aos 13 de setembro de 1919. Eu, Joaquim Ferreira Velloso, escrivão, o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de M. A. Monteiro

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de M. A. Monteiro que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndigos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83, da lei n. 2.021, de 17 de dezembro de 1908, as quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação: § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1919. — O escrivão, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Com o prazo de 10 dias na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem como por parte de Alvos, Irmão, liquidatarios de A. Andrade, foi requerida a sua prestação de conta sem citação com o prazo de 10 dias, aos interessados para dentro daquelle prazo

apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas, de conformidade com o art. 71 da lei n. 2.021, de 1908. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 23 de setembro de 1919. — Eu José Candido de Barros, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere, José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De protesto contra Joaquim Augusto Soares da Cunha e sua mulher Dona Lucilla Guimarães da Cunha, na forma abaixo

O doutor Antonio Paulino da Silva, juiz do direito da Segunda Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de protesto virem ou delle conhecimento tiverem, que por este juizo o cartorio do escrivão que este subscreve, se processam uns autos de requerimento para protesto, que me foi dirigida uma petição que expõem: Dizem Manoel Joaquim Marinho e sua mulher Dona Ludovina Francisca Azulino Marinho, senhores e possuidores do predio n. 24 A da ladeira do Castello, no districto de S. José, nesta Capital, e terrenos adjacentes, que descom pela encosta do alludido morro, até limitarem-se com os fundos dos predios da rua de São José, que se sentem enormemente prejudicados com a demolição de uma resistente muralha situada nos terrenos de sua posse, por de Joaquim Augusto Soares da Cunha e sua mulher D. Lucilla Guimarães da Cunha. Ha cerca de trinta e cinco annos os supplicantes teem, em virtude de compra que fizeram da propriedade n. 24 A, por escriptura publica, a posse juridica da mesma propriedade e a posse constante e ininterrupta dos terrenos adjacentes, onde os seus inquilinos de todos os tempos, fizeram coradoiro de roupas e pequenas plantações, sem que quem quer que fosse pudesse protestar, por não ter direito para isso; estes terrenos, portanto, estão por usucapião na propriedade já dos supplicantes, como facto material completo e acabado, faltando apenas, nos termos do artigo 539 do Codigo Civil, que o dominio seja declarado por sentença, pois aquelle que, por trinta annos, sem interrupção, nem opposição possuir como seu um immovel, adquirir-lhe-á o dominio independente de título e bôa fé, que em tal caso, se presume; succede, porém, que, os supplicados, afim de darem baixa em uma clausula de usufructo que gravara o predio n. 20, moderno, ou 8 antigo da ladeira do Castello, que confina com a propriedade dos supplicantes, procederam clandestinamente a uma medição do terreno que entenderam poder ser incluído na sua propriedade e com as medidas assim apañhadas, e inseridas em uma petição inicial de extinção de usufructo de um prezo referido pelo doador como uma esalagem á ladeira do Castello n. 20, sem outros caracteristicos, nem limitações, vieram assenhorcar-se de parte dos terrenos legitimamente apañhados pelos supplicantes, ha mais de 37 annos, tantos annos são da data da escriptura de compra (1882) aos tempos actuaes. Foi então, que, contruido nos terrenos de sua posse uma muralha do forte resistencia, para amparo das terras e segurança de seu predio, quando a alludida muralha estava concluída, de ser embocada, os supplicantes denunciaram a sua usurpação e requereram embargos de obra nova, juntando como titulo de dominio a

carta de extinção de usufructo, com a descrição do imóvel constante da sua petição para a mencionada extinção, não havendo um só documento anterior que justificasse fosse ou domínio dos supplicados sobre os terrenos em poder dos supplicantes. De sorte que o prolongamento da estalagem pelas terras da antiga Fazenda da Chacara Salles Rosa, como ora chamada, não assenta em título anterior de especie alguma, mas somente na petição inicial feita pelos supplicados para extinguir o usufructo da estalagem da ladeira do Castello n. 8, antigo, ou 20 moderno. E este prolongamento feito em um documento clandestino, tão clandestino quanto delle não tiveram conhecimento os vizinhos interessados; serviu de base para, em flagrante erro judiciário, ser dado aos supplicados o direito de demolir uma muralha ali construída, com apoio na posse mansa e pacifica que os supplicantes têm ha 37 annos, não fallando na posse de seus antecessores, por tempos immemoriaes. O pleito da acção de nunciação ou embargo de obra nova, correu cheio de falhas e senões, só tendo sido a causa julgada de *meritis*, na primeira instancia, não podendo assim, por questões meramente processuaes, ser corrigido o erro do juiz da primeira instancia pela justiça de instancia superior. E, fechadas todas as portas á defesa dos direitos patrimoniaes dos supplicantes, tendo estes chamado os supplicados á exhibição do documento, confirmavam o seu direito sobre os terrenos em questão, não tendo os mesmos supplicados exhibido o alludido documento, mas apresentado lastimaveis evasivas, para não o fazerem foi chegado o momento de enorme inconsciencia para a demolição de uma construcção de beneficio geral, esmagados todos os direitos patrimoniaes dos supplicantes sobre o imóvel esbulhado. Mas, como não tenha ainda cessado a fé dos requerentes na justiça que lhes ha de ser feita, não pôde ficar o acto arbitrario e caprichoso dos supplicados que tiveram mão forte em inesplicavel birra de um juiz pouco menos do que inconsciente sem um protesto que acautele direitos futuros, a serem affirmados e confirmados em dous pleitos novos, uma acção *ad-exhibendum* e uma de reintegração do posse, ambos ajuizados neste Juizo da Segunda Vara Civil. Assim, pois, veem os supplicantes protestar perante V. Ex. contra a demolição da muralha que os supplicados estão a demolir com verdadeira allucinação, affirm de que fiquem elles desde já responsabilisados pelos danos que já causaram, estejam causando ou ainda possam causar aos supplicantes, que estão na imminencia de perder uma propriedade, ameaçada nos seus alicerces, o que lhes tem custado preço superior a cincoenta contos de réis. Nestes termos. P. a V. Ex. que mande tomar por termo o presente protesto, o qual, para ter a necessaria publicidado, deve ser publicado em editaes pela imprensa, cuja expedição tambem podem os supplicantes, com a citação dos supplicados. — E. R. Deferimento. Rio, 19 de setembro de 1919. — *Almachio Diniz*, advogado (estava sellada). Despacho: A. Na forma requerida. Rio, 19 de setembro de 1919. — *Paulino da Silva*. Tendo sido intimados os supplicados Joaquim Augusto Soares da Cunha e sua mulher, como se vê da fé de citação do official do justiça deste Juizo Henrique Casa Branca nos respectivos autos. Em virtude do que mandou passar o presente edital que será afixado no lugar do costume pelo porteiro dos auditorios, extrahindo-se deste edital as cópias necessarias para serem publicadas pela imprensa e o competente traslado que fica junto aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 24 de setembro de 1919. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*: Confere. — *José Candido de Barros*, escrivão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Adelino de Mello

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Adelino de Mello, estabelecido com botiquim e armazem de seccos e molhados á avenida Suburbana ns. 433, 435 e 437 nesta cidade, na forma abaixo

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento do mesmo, devidamente instruido, e depois de prehenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Adelino de Mello, estabelecido com botiquim e armazem de seccos e molhados á avenida Suburbana ns. 433, 435 e 437, nesta cidade, por sentença deste Juizo de 13 de setembro de 1919 ás 13 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 2 de agosto de 1919. Foram nomeados syndicos os credores Couto & Comp., residentes á rua do Ouvidor n. 22, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 13 de outubro de 1919, ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de setembro de 1919. Eu, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado, o escrevi, no impedimento ocasional do escrivão. — *José Ovidio Marcondes Romeiro*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de José Teixeira

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante José Teixeira, estabelecido á rua da Passagem n. 121 nesta cidade na forma abaixo:

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro juiz de direito da 3ª Vara Civil desta Capital Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Henrique Santos & Comp. devidamente instruido, e depois de prehenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante José Teixeira, estabelecido á rua da Passagem numero 121 nesta cidade por sentença deste Juizo de 17 de setembro de 1919, ás 13 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 23 de julho de 1919, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realisada no dia 16 de outubro de 1919, ás 13 horas na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de setembro de 1919. Eu, João Baptista Rêllo escrevente juramentado o escrevi no impedimento ocasional do escrivão, *José Ovidio Marcondes Romeiro*.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Fernandes & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão, Silva Pereira communica aos credores da fallencia de Fernandes & Comp. que a assembléa foi adiada para o dia 10 de outubro proximo as 13 e 1/2 horas e terá lugar na sala das audiencias do *Forum* á rua dos Invalidos n. 152. Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1919. — Pelo escrivão, *Antonio de Souza Celho*, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Teixeira & Almeida

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Silva Pereira communica aos credores da fallencia de Teixeira & Almeida, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º—Durante esse prazo de cinco dias, os credits incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação: § 6º—A impugnação será dirigida ao juiz, por meio do requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1919. — Pelo escrivão, *Antonio de Souza Cunha*, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

Fallencia de C. Amorim & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Scientífico aos credores da fallencia de C. Amorim & Comp. que as relações e documentos apresentados pelos syndicos se acham no cartorio deste Juizo, durante cinco dias, á disposição dos interessados que quizerem examinal-os, apresentando as impugnações que tiverem, nos termos dos §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, § 5º. Durante esse prazo de cinco dias os credits incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. Os credores sociaes poderão reclamar quanto á inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios: § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz, por meio de requerimento instruido em documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1919. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior*.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

Fallencia de Antonio Dias & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão João de Souza Pinto Junior communica aos interessados da massa fallida de Antonio Dias & Comp. acharem-se no seu

cartorio, durante 10 dias, as contas apresentadas por Fábilo Tellos & Comp., liquidadoras da massa referida, as quaes poderão ser impugnadas pelos mesmos interessados, dentro daquelle prazo, nos termos do art. 71 e paragraphos da lei n. 2.024, de dezembro de 1908. Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1919. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior.

Juizo da Quarta Pretoria Civil

De 2ª praça, com o prazo de dez dias e abatimento legal de 10 %, para venda e arrematação dos bens imóveis penhorados por Antonio Manoel de Siqueira, ao espólio de Aureliano Augusto de Souza Serrano, na forma abaixo

O Dr. Tarquinio de Souza Filho, 1º suplente da 4ª Pretoria Civil em exercicio, por nomeação na forma da lei, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de dez dias e abatimento legal de 10 %, virem ou delle conhecimento tiverem que no dia seis de outubro proximo, após a audiencia do juizo que se effectua ás 13 horas, no predio n. 271 da rua do Catete, o official de justiça do juizo que estiver servindo de porteiro, trará a publico pregação de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima do preço da avaliação, que com o abatimento legal de 10 %, fica reduzida a um conto trezentos e cincoenta mil réis os bens imóveis penhorados por Antonio Manoel de Siqueira ao espólio de Aureliano Augusto de Souza Serrano e avaliado pelo laudo do tór seguinte: Nós abaixo assignados avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Tarquinio de Souza Filho, juiz primeiro suplente em exercicio da 4ª Pretoria Civil e a requerimento de Antonio Manoel de Siqueira procedemos á avaliação de um terreno penhorado pelo requerente ao espólio de Aureliano Augusto de Souza Serrano o do qual é depositario particular Augusto Telio de Menezes Cabral, situado á rua do Rosario numero cento e quarenta e sete, sobrado. O referido terreno é situado á rua João Barbalho, antiga rua Prudente de Moraes entre as estações de Piçada e Quintino Bocayura e está localizado ao pé da vinta e dois metros a contar da linha divisoria do lado esquerdo do predio numero tres da citada rua e tem onze metros de largura por noventa metros de comprimento indo terminar na rua projectada em seguimento á rua do Moura; na altura de quarenta e cinco metros de comprimento, o terreno alarga-se para o lado esquerdo de quem entra, abrangendo a parte restante dos vinte e dois metros do frente por quarenta e cinco metros de fundos, excluída da primeira peçueira os fundos do predio numero tres pela linha divisoria ali existente por uma cerca de zinco; esse alargamento tem cincoenta metros, mais em menor, e vai na extensão confinar com a rua projectada em seguimento á rua do Moura. O terreno descripto está inteiramente aberto e é bastante assolado pelo que o avaliamos na quantia de um conto e quinhentos mil réis. Rio, dezesseis de agosto de 1919. Dolio Guarará de Barros. — João Ferreira Cavalcante. (Está devidamente estampilhado). E quem os ditos bens quiser arrematar deverá comparecer no local, dia o hora supra designados afim de fazer a licitação legal acima do preço da avaliação que, com o abatimento legal de 10 %, fica reduzida a um conto trezentos e cincoenta mil réis, com dinheiro á vista ou fiador honco por tres dias, na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandei passar o presente e mais dois de igual teor para serem publicados e afixados no lugar do costume.

time. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 24 de setembro de 1919. Eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Solferi Cavalcanti de Albuquerque, escrivão, subscreevi. — Tarquinio de Souza Filho. (Está sellado o original)

Juizo da Quinta Pretoria Civil

De terceira praça, com o prazo de oito dias, e com o abatimento de vinte por cento, para venda e arrematação dos bens penhorados pelo Doutor Orosimbo Lincoln do Nascimento á Neutel Araripe Cavalcanti de Albuquerque na forma abaixo:

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, Juiz da Quinta Pretoria Civil, nesta Capital Federal, etc.

Faz saber a todos que o presente edital de terceira praça com o prazo de oito dias, e com o abatimento de vinte por cento, virem ou, delle noticia tiverem, que no dia sete de outubro do corrente anno, ao meio dia, depois da audiencia do estylo, e as portadas da casa onde funciona este Juizo, á rua Fonseca numero vinte e seis, São Christovão, o porteiro dos auditorios trará a publico pregação de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, em poder e cartorio do escrivão que este subscreeve os bens penhorados pelo doutor Orosimbo Lincoln do Nascimento á Neutel Araripe Cavalcante de Albuquerque. Compulsando os autos, verificamos que o Excellentissimo Senhor doutor juiz da 1ª Vara lavrou a sentença de folhas quarenta e duas a quarenta e quatro, julgando procedente a acção proposta pelo doutor José Araripe Cavalcante de Albuquerque o dessa sentença appellou para o Egrejio Supremo Tribunal Federal onde se acha sob o numero tres mil duzentos e um, pendente de julgamento. Caso, pois, o Supremo Tribunal Federal confirme a sentença: p ellada, o autor Dr. José Araripe Cavalcante terá direito ao recebimento dos vencimentos de 3:200\$ (tres contos e duzentos mil réis) annuaes, que deixou de receber desde treze de novembro de mil novecentos e quatorze, data de sua demissão a vinte de junho de mil novecentos e dezoito, data de seu falecimento ou sejam tres annos, sete mezes e sete dias, na importância total de 11:523\$878 (onze contos quinhentos e vinte e oito mil oitocentos e setenta e oito réis), que deverá ser dividida por tres herdeiros, habilitados nos autos, cabendo, portanto, a cada um 3:842\$939 (tres contos oitocentos e quarenta e dois mil novecentos e cincoenta e nove). Entretanto, não havendo um direito liquido e tendo em consideração que, mesmo no caso da confirmação da sentença pelo Supremo Tribunal Federal, haverá despesas a deduzir, resolvemos como melhor criterio dar ao «direito e acção» que Neutel Araripe Cavalcante de Albuquerque tem na acção summaria especial, proposta pelo Dr. José Araripe Cavalcante de Albuquerque contra a União Federal, o valor de 2:300\$000 (dois contos e quinhentos mil réis), que com o abatimento de vinte por cento, restam 2:000\$000 (dois contos de réis), por quanto ira á terceira praça deste juizo, a requerimento do autor. E quem o mesmo pretender arrematar, deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados. Caso não haja licitantes para a arrematação será levado á publico leilão, sendo vendido pelo maior preço encontrado. E para constar e chegar ao conhecimento de todos, mandou dar e passar o presente e mais dois de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, em vinte e cinco de setembro de mil novecentos e dezanove. Eu, Aprigio Caldas, escrivão interino, o subscreevi. — Abelardo Bueno de Carvalho. Está conforma. — O escrivão interino, Aprigio Caldas.

Juizo da Setima Pretoria Civil

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno, á rua de Cascadura n. 28, penhorados a D. Maria Amelia de Albuquerque Diniz por Antonio José Martins Tinoco, no executivo hypothecario em que contendem, na forma abaixo

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital do 1ª praça, com o prazo de 20 dias, virem que, no dia 18 de outubro proximo futuro, após a audiencia do estylo, que terá logar ás 12 1/2 horas no predio n. 41 á rua José dos Reis, na estação do Engenho do Dentro, onde funciona este juizo, o official de justiça que estiver servindo de porteiro, trará a publico sob pregação de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer sobre o preço de avaliação de 3:000\$ (tres contos de réis), os bens descriptos e avaliados no laudo abaixo transcripto: Laudo de avaliação. Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civil, e a requerimento de Antonio José Martins Tinoco, procedemos á avaliação dos bens penhorados a D. Maria Amelia de Albuquerque Diniz, no executivo hypothecario que lhe move o requerente. Os referidos bens constam do predio e respectivo terreno á rua de Cascadura n. 28, cujo imovel examinamos e descrevemos da forma seguinte: Predio, assoberado, no interior do terreno, feito de chalet, com uma porta e duas janelas na fachada, tres janelas do lado esquerdo e duas do lado direito, todas com portas de madeira, construção de frontal de tijolos e coberto de telhas francezas: mede 6m,25 de largura por 12m,60 de comprimento sendo dividido em tres salas, tres quartos e cosinha, assoalhados e forrados, tendo ainda um puxado com a latrina e tanque. O respectivo terreno mede 11m,0 de largura por 13m,0 de comprimento, estando cercado na frente com cerca de madeira e nos lados com cerca de arame. Tendo, pois, em consideração a má qualidade em construção, bem como a falta de conservação em que a mesma se acha, avaliamos o predio descripto, com o respectivo terreno, na quantia de 3:000\$ (tres contos de réis). Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1919. — João Ferreira Cavalcanti. — Dolio Guarará de Barros. (Estava legalmente sellado.) E quem os mesmos bens quiser arrematar compareça no dia, hora e lugar acima designados, sciente do que a praça só será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador honco por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente edital que será afixado no lugar do costume e publicado na imprensa, na forma da lei. Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1919. Eu, Raul Tavares de Araujo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscreevi. — José Linhares.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Marinha

Directoria de Contabilidade

Termo de contracto celebrado, com Rocha Conto & Comp., para o fornecimento do artigo abaixo descripto, durante o segundo semestre do corrente anno.

Aos vinte dias do mez de setembro de mil novecentos e dezanove nesta Directoria Geral de Contabilidade da Marinha o senhor Dire-

ctor geral Apollinario Gomes de Carvalho, em cumprimento ao aviso n. 3.469, de 25 do julho do corrente anno, e tendo em vista a preferencia dada pelo Conselho de Compras da Marinha, em sessão de 19 tambem do julho ultimo, contractou com Rocha Couto & Companhia o fornecimento do artigo abaixo descripto sob as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer o seguinte: Dous mil e seiscentos saccos de lona a oito mil novecentos e vinte réis, cada um, sendo mil e seiscentos para marinheiros e mil para aprendizes marinheiros.

Segunda — O artigo contractado será do primeira qualidade fornecido nas quantidades pedidas.

Terceira — As entregas serão feitas pelos mesmos no prazo de quatro dias uteis ou antes e ainda no de 24 horas quando urgentissimo for o pedido, contados da data do despacho para o recebimento do artigo nos termos do decreto n. 6.663, de 3 de outubro de 1907. Quando o artigo a fornecer pela sua natureza e tendo-se em vista a quantidade depender de manufactura, o prazo maximo para a entrega será marcado nos despachos lançados nos pedidos pelas autoridades competentes.

Quarta — O artigo fica sujeito a approvação ou reprovação dos peritos competentes, oficialmente designados.

Quinta — O artigo será entregue nos lugares que lhes forem designados, arrumando-os os contractantes a sua custa depois de aprovado.

Sexta — Os contractantes pagarão a multa de 5% sobre o valor do artigo, cuja entrega demorar, e a de 10% do mesmo valor quando declarar que o não pode fornecer qualquer que seja o motivo apresentado. Quando se reconhecer que o artigo não suprido pelos contractantes existe no mercado, em vez da multa de 10% serão ditos contractantes obrigados a indemnizar o Estado da diferença que se verificar entre o preço do contracto e o preço pelo qual for elle adquirido. Pagarão tambem os contractantes a multa de 20% do valor do artigo quando for rejeitado e a de 10% do referido valor, quando apesar da boa qualidade, não servir o artigo para o fim a que for destinado. Imposta essa multa de 10% a repartição competente marcará aos contractantes o prazo para a substituição do artigo por qualquer circumstancia rejeitado, e não se verificando a substituição nesse prazo, será o artigo adquirido por ajuste no mercado pagando os contractantes ao Estado a diferença existente entre o preço do contracto e o preço do ajuste. Quando o fornecimento não se realizar dentro de 15 dias uteis, contados da data em que expirar o prazo marcado para a entrega, será considerado o facto como se os contractantes declarassem não poder effectuar o supprimento, e, cassado o pedido, será imposta a multa de 10%. Esta determinação é applicavel aos pedidos urgentes, os quaes serão sempre satisfeitos nos prazos nelles marcados.

Setima — Pelo fornecimento contractado receberão os contractantes a quantia de vinte trez contos cento e noventa e dois mil réis (23:192\$00), sendo 14:272\$ pela verba 6 — «Marinheiros, foguistas e taifa» — Material — Para o Corpo de Marinheiros Nacionais — Fardamento — (materia prima) e 8:92\$5000 pela verba 13 — «Ensino Naval» — Fardamento — Material — (materia prima), á vista das facturas devidamente legalizadas e processadas por esta Contabilidade. O pagamento será effectuado pelo Thesouro Nacional.

Oitava — O governo poderá rescindir o presente contracto em virtude de faltarem os contractantes ao seu fiel e exacto cumprimento.

Nona — Os contractantes renunciam desde já o direito de reclamarem indemnização por prejuizos, seja qual for a proveniencia.

Decima — De accordo com o despacho do Sr. ministro da Marinha de 21 de julho ultimo, os contractantes depositarão na Pagadoria da Marinha a quantia de um conto de réis para garantia da execução do presente contracto. E, para firmeza e validade do que fica estipulado mandou o mesmo senhor director geral lavrar, na forma do § 12 do artigo primeiro do regulamento anexo ao decreto n. 10.799 de 11 de março de 1914, este termo que assigna com os contractantes que dão por firme e valioso tudo quanto nelle se estatue. E, eu Alberto Augusto de Moura, 1º official o escrevi. Pagam de sello a quantia de quarenta e oito mil réis, de accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900 e modificação feita pela lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914. Apollinario Gomes de Carvalho, director geral, e Rocha Couto & Companhia. Está conforme. A. Moura. Confere. J. Gomes Pereira, 3º official.

Termo do contracto celebrado com The Goureck Ropework Export, Co., Limited, para o fornecimento abaixo descripto durante o segundo semestre do corrente anno

Aos vinte dias do mez de setembro de mil novecentos e dezenove, nesta Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, o Senhor director geral Apollinario Gomes de Carvalho, em cumprimento ao aviso n. 3.469, de 25 do julho do corrente anno e tendo em vista a preferencia dada pelo conselho de compras da Marinha em sessão de 19 tambem do julho ultimo, contractou com The Goureck Ropework Export Co., Limited, o fornecimento abaixo descripto, durante o segundo semestre do corrente anno, sob as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer o seguinte: Mil e quatrocentas macas de lona ao preço do vinte mil e quatrocentos e noventa réis uma, sendo oitocentas para o Corpo de Marinheiros Nacionais, quinientas para aprendizes marinheiros e com para praças do Batalhão Naval.

Segunda — O artigo contractado será do primeira qualidade e fornecido na qualidade pedida.

Terceira — As entregas serão feitas pelo contractante no prazo de quatro dias uteis ou antes ainda no de vinte quatro horas quando urgentissimo for o pedido, contados da data do despacho para o recebimento do artigo nos termos do decreto n. 6.663, de 3 de outubro de 1907. Quando o artigo a fornecer pela sua natureza e tendo em vista a quantidade depender de manufactura, o prazo maximo para a entrega será marcado nos despachos lançados nos pedidos pela autoridade competente.

Quarta — O artigo fica sujeito a approvação ou reprovação dos peritos competentes, oficialmente designados.

Quinta — O artigo será entregue nos lugares que lhes forem designados, arrumando-se os contractantes a sua custa depois de aprovados.

Sexta — Os contractantes pagarão a multa de 5% sobre o valor do artigo, cuja entrega demorar e a de 10% do mesmo valor quando declarar que o não pode fornecer, qualquer que seja o motivo apresentado. Quando se reconhecer que o artigo não suprido existe no mercado, em vez da multa de 10% serão os ditos contractantes obrigados a indemnizar o Estado da diferença que se verificar entre o preço do contracto e o preço pelo qual for adquirido. Pagarão tambem os contractantes a multa de 20% do valor do artigo quando for rejeitado e a de 10% do referido valor, quando apesar da boa qualidade, não servir o artigo para o fim a que for destinado. Imposta essa multa de 10% a repartição competente marcará aos contractantes o prazo para a substituição do artigo por qualquer circumstancia rejeitado, e não se

verificando a substituição nesse prazo, será o artigo adquirido por ajuste no mercado pagando os contractantes ao Estado a diferença existente entre o preço do contracto e o preço do ajuste. Quando o fornecimento não se realizar dentro de 15 dias uteis contados da data em que expirar o prazo marcado para a entrega, será considerado o facto como se os contractantes declarassem não poder effectuar o supprimento, e, cassado o pedido, será imposta a multa de 10%. Esta determinação não é applicavel aos pedidos urgentes, os quaes serão sempre satisfeitos nos prazos nelles marcados.

Setima — O pagamento da importancia do vinte oito contos seiscentos e oitenta e seis mil réis (Réis 28:686\$) será effectuado no Thesouro Nacional mediante facturas apresentadas e processadas por esta Contabilidade, devidamente legalizadas. A despesa correrá a conta das seguintes verbas: — 6 — Marinheiros, foguistas e taifa — Material — Para o Corpo de Marinheiros Nacionais — Fardamento (materia prima), Réis 16:392\$; — 7 — Batalhão Naval — Material — Fardamento (materia prima) Réis 2:049\$ e 16 — Ensino Naval — Material — Fardamento (materia prima) Réis 10:245\$000.

Oitava — O governo poderá rescindir o presente contracto em virtude de faltarem os contractantes ao seu fiel e exacto cumprimento.

Nona — Os contractantes renunciam desde já o direito de reclamar indemnização por prejuizo seja qual for a proveniencia.

Decima — De accordo com o despacho do Sr. Ministro da Marinha de 21 do mez proximo findo, os contractantes depositarão a quantia de um conto de réis (1:000\$) para garantia da execução do presente contracto. E, para firmeza e validade do que fica estipulado, mandou o mesmo Sr. director geral lavrar, na forma do § 12 do art. 1º do Regulamento anexo ao decreto n. 10.799, de 11 de março de 1914, e este termo que assigna com os contractantes que dão por firme e valioso tudo quanto nelle se estatue. E eu, Alberto Augusto de Moura, 1º official o escrevi. Pagam de sello a quantia de cincoenta e oito mil réis, de accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900 e modificação feita pela lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914. Apollinario Gomes de Carvalho, director geral e por procuração, Luiz Pereira. Está conforme. — A. Moura. — Confere, Gomes Pereira, 3º official.

Termo do contracto celebrado com Ferreira Souto & Comp., para o fornecimento abaixo descripto, durante o segundo semestre do corrente anno:

Aos vinte dias do mez de setembro de mil novecentos e dezenove, nesta Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, o Sr. director geral Apollinario Gomes de Carvalho, em cumprimento ao aviso n. 3.469, de 25 do julho do corrente anno, e tendo em vista a preferencia dada pelo conselho de compras da Marinha, em sessão de 19 tambem de julho ultimo, contractou com Ferreira Souto & Comp. o fornecimento de dezenove mil e setecentos pares de sapatos de couro preto palmilhados, durante o segundo semestre do corrente anno, sob as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer o seguinte: Dezenove mil e setecentos pares de sapatos de couro preto, palmilhados, a quinze mil oitocentos e poventa réis o par, sendo treze mil trezentos e cincoenta pares para marinheiros, tres mil e quinientos pares para aprendizes marinheiros e dous mil oitocentos e cincoenta pares para soldados do Batalhão Naval.

Segunda — Os artigos contractados serão de primeira qualidade e fornecidos nas quantidades pedidas.

Terceira — As entregas serão feitas pelos mesmos contractantes no prazo de quatro dias úteis ou antes e ainda no de vinte e quatro horas quando urgentíssimo for o pedido, contados da data do despacho para o recebimento do artigo nos termos do decreto n. 6.663, de 3 de outubro de 1907. Quando o artigo a fornecer pela sua natureza e tendo-se em vista a quantidade depender de manufatura, o prazo máximo para a entrega será marcado nos despachos lançados nos pedidos pela autoridade competente.

Quarta — Os artigos ficam sujeitos à aprovação ou reprovação dos peritos competentes, oficialmente designados.

Quinta — Os artigos serão entregues nos lugares que lhes forem designados, arrumando-os os contractantes a sua custa depois de aprovados.

Sexta — Os contractantes pagarão a multa de 5 % sobre o valor do artigo cuja entrega demorar e a de 10 % do mesmo valor quando declarar que não pôde fornecer, qualquer que seja o motivo apresentado. Quando se reconhecer que o artigo não suprido pelos contractantes existe no mercado, em vez da multa de 10 %, serão os ditos contractantes obrigados a indemnizar o Estado da diferença que se verificar sobre o preço do contracto e o preço pelo qual elle for adquirido. Pagarão também os contractantes a multa de 20 % do valor do artigo quando for rejeitado e a de 10 % do referido valor, quando, apesar da boa qualidade, não servir o artigo para o fim a que for destinado. Imposta essa multa de 10 %, a repartição competente marcará aos contractantes o prazo para a substituição do artigo por qualquer circunstância rejeitada, e não se verificando a substituição nesse prazo será o artigo adquirido por ajuste no mercado, pagando os contractantes ao Estado a diferença existente entre o preço do contracto e o preço do ajuste. Quando o fornecimento não se realizar dentro de quinze dias úteis, contados da data em que expirar o prazo marcado para a entrega, será considerado o facto como si os contractantes declarassem não poder effectuar o supprimento; e, cassado o pedido, será imposta a multa de 10 %. Esta determinação não é applicavel aos pedidos urgentes, os quaes serão sempre satisfeitos nos prazos nelles marcados.

Setima — O pagamento da importância de trezentos e onze contos duzentos e sessenta mil réis (311:260\$) será effectuado no Thezouro Nacional mediante facturas devidamente legalizadas e processadas por esta Contabilidade. A despesa correrá a conta das seguintes verbas: 6.ª — «Marinheiros, foguistas e talha» — «Material para o Corpo de Marinheiros Nacionais» — «Fardamento (materia prima), duzentos e doze contos cento e trinta e um mil e quinhentos réis»; 7.ª — «Batalhão Naval» — «Material — Fardamento (materia prima), quarenta e cinco contos duzentos e oitenta e seis mil e quinhentos réis»; 13.ª — «Ensinho Naval» — «Material — Fardamento (materia prima), cincoenta e cinco contos trezentos e quinze mil réis».

Oitava — O Governo poderá rescindir o presente ajuste quando julgar conveniente, em virtude do faltarem os contractantes ao seu fiel e exacto cumprimento.

Nona — Os contractantes renunciam desde já o direito de reclamarem indemnização por prejuizos, seja qual for a proveniência.

Decima — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 21 de julho ultimo, os contractantes depositarão na Pagadoria da Marinha a quantia de vinte contos de réis para garantia da execução do presente contracto. E, para firmeza e validade do que fica estipulado, mandou o mesmo senhor director geral lavrar, na forma do § 12 do art. 1.º, do regulamento anexo ao Decreto n. 10.799, de 11 de março de 1914, este termo que assigna com os contractantes que dão por firme e

valioso tudo quanto nelle se estatue. E eu Alberto Augusto de Moura, 1.º official, o escrevi. Paguei do sello a quantia de seiscentos e vinte e oito mil réis, de accordo com o regulamento anexo ao Decreto n. 3.561, de 22 de janeiro de 1900, e modificação feita pela lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914. Em additamento declara-se que este contracto importa na verdadeira quantia de trezentos e treze contos e trinta e tres mil réis. — *Appollinario Gomes de Carvalho*, director geral. — *Ferreira Souto & Companhia*. Está conforme, *A. Moura*. — Confere, *S. Gomes Pereira*, 3.º official.

Ministerio da Guerra

Intendencia da Guerra

Termo do contracto celebrado pela Intendencia da Guerra com os negociantes José Ignacio Coelho & Companhia, Bordallo & Companhia, Ferreira, Souto & Companhia, Rios & Companhia, Companhia Calçado Clark, Limited e Rocha Vianna & Companhia, para o fornecimento de dez mil pares de borzequins de couro de bezerro, preto (kal-chrome), palmilhados pelo processo Goodyer e impermeabilizados de accordo com o systema adoptado e seis mil pares de perneiras; artigos iguaes ás amostras, typos existentes nesta repartição e adquiridos em virtude do despacho do Senhor Ministro da Guerra de cinco, sem concurrencia em virtude de urgencia e para não paralisar serviços, sendo o presente termo lavrado em obediencia ás ordens do Senhor Coronel Intendente da Guerra, contidas no Boletim numero cento e trinta e quatro, de nove, tudo do mez de setembro fluente.

Aos dezoito dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e dezoito, compareceram nesta Intendencia da Guerra os negociantes José Ignacio Coelho & Companhia, Bordallo & Companhia, Ferreira, Souto & Companhia, Rios & Companhia, Companhia Calçado Clark, Limited e Rocha Vianna & Companhia, assim de assignarem o presente termo do contracto, para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados, adquiridos em virtude do despacho do Senhor Ministro da Guerra, de cinco, sem concurrencia em virtude de urgencia e para não paralisar serviços, sendo o presente termo do contracto lavrado em obediencia ás ordens do Senhor Coronel Intendente da Guerra, contidas no Boletim numero cento e trinta e quatro, de nove, tudo do fluente mez de setembro e sob as seguintes condições:

Primeira — Com José Ignacio Coelho & Companhia — Dous mil pares de borzequins, a vinte e cinco mil oitocentos e cincoenta réis, cada par, no valor total de cincoenta e um contos e setecentos mil réis (51:700\$000). Com Bordallo & Companhia — Dous mil pares de borzequins, a vinte e cinco mil oitocentos e cincoenta réis, cada par, na importância de cincoenta e um contos e setecentos mil réis (51:700\$000). Com Ferreira, Souto & Companhia — Dous mil pares de borzequins, a vinte e cinco mil oitocentos e cincoenta réis, cada par, no valor de cincoenta e um contos e setecentos mil réis (51:700\$000). Com Rios & Companhia — Dous mil pares de borzequins, a vinte e cinco mil oitocentos e cincoenta réis, cada par, no total de cincoenta e um contos e setecentos mil réis (51:700\$000). Com a Companhia Calçado Clark, Limited — Dous mil pares de borzequins, a vinte e cinco mil oitocentos e cincoenta réis, cada par, na importância de cincoenta e um contos e setecentos mil réis (51:700\$000). Attingindo este fornecimento ao total de duzentos e cincoenta e

oito contos e quinhentos mil réis (258:500\$000). Todos estes borzequins são de couro de bezerro, preto (kal-chrome), palmilhados pelo processo Goodyer e impermeabilizados de accordo com o systema adoptado. Com Rocha Vianna & Companhia. Seis mil pares de perneiras, a quatorze mil trezentos e cincoenta réis, cada par, no valor total de oitenta e seis contos e cem mil réis (86:100\$000).

Segunda — Todos os artigos constantes do presente — Termo de contracto, serão de superior qualidade e eguaes aos typos adoptados e existentes nesta repartição, correndo a despesa das entregas por conta dos alludidos negociantes.

Terceira — O prazo para a entrega de todos os artigos, constantes deste — Termo de contracto — será no maximo de dois mezes, a contar da data do competente registro pelo Tribunal de Contas, podendo o alludido prazo ser prorrogado a juizo do senhor ministro da Guerra, dentro do anno corrente, desle que os contractantes justifiquem esta necessidade.

Quarta — Os negociantes José Ignacio Coelho & Companhia, Bordallo & Companhia, Ferreira, Souto & Companhia, Rios & Companhia, Companhia Calçado Clark, Limited e Rocha Vianna & Companhia ficam obrigados a exhibir no acto da assignatura deste — Termo do contracto — os recibos das cauções de cinco contos e oitenta e cinco mil réis (5:855\$), para cada uma das cinco primeiras firmas commerciaes e de seis contos oitocentos e cinco mil réis (6:805\$) para os ultimos negociantes feitas na Directoria Geral do Contabilidade da Guerra, como garantia da fiel execução deste — Termo do contracto, — sendo todas as cauções avaliadas em dez por cento até a quantia de cincoenta contos de réis e mais em cinco por cento sobre o excesso de cincoenta contos de réis, visto os fornecimentos attingirem a importância superior a essa quantia, tudo de conformidade com o Aviso do Ministerio da Guerra, numero cento e sessenta e nove, de vinte e oito de junho de mil novecentos e doze em seu parographo terceiro; só podendo essas cauções ser levantadas depois de terminados os compromissos contractaes.

Quinta — O presente — Termo do contracto — só produzirá todos os seus effectos depois de aprovado pelo senhor ministro da Guerra e registado pelo Tribunal de Contas.

Sexta — Para o cumprimento do artigo cento e trinta e um da lei numero dous mil novecentos e vinte e quatro, de cinco de Janeiro de mil novecentos e quinze, declara-se que este — Termo do contracto — é feito de accordo com a auctorização contida no artigo terceiro letra f, do regulamento desta Intendencia da Guerra, aprovado pelo Decreto numero onze mil oitocentos e cincoenta e tres, de trinta e um de dezembro do mil novecentos e quinze, observadas as disposições do artigo cento e setenta da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro de mil novecentos e dezoito, que dispensa a concurrencia publica nos casos de urgencia e para não paralisar serviços com prejuizo publico.

Setima — A despesa com a aquisição dos artigos constantes deste contracto correrá a conta da verba — Quatorze — Material, — subconsignação quinze do exercicio actual.

Oitava — Todos os borzequins serão de materia prima de superior qualidade e os numero: previamente descreminados por esta Intendencia no acto do fabrico que será fiscalizado por uma commissão designada pelo senhor intendente da Guerra.

Nona — Todo o qualquer par de borzequins e perneiras que for rejeitado pela sua má qualidade, defeito de fabricação ou ainda por não se achar de accordo com os typos adoptados, será considerado não fornecido, a-

cando os negociantes José Ignacio Coelho & Companhia, Bordallo & Companhia, Ferreira, Souto & Companhia—Rios & Companhia—Companhia Calçado Clark, Limited, e Rocha Vianna & Companhia, sujeitos a multa de dez por cento no valor total dos artigos não entregues dentro do prazo estipulado; si, porém o excesso do prazo for maior de quinze dias, deverão pagar mais a multa de vinte por cento, ficando entendido que, em qualquer desses casos, a multa será imposta sem recurso algum, salvo caso de força maior provado perante o senhor ministro da Guerra; e, si não tiverem entrado com os artigos quinze dias depois do expirado aquelle ultimo prazo, além do pagamento dos vinte por cento acima alludidos, terão o presente contracto rescindido, conforme estipulam os artigos oitenta e oito e oitenta e nove do regulamento anexo ao decreto numero tres mil cento e noventa e tres, de doze de janeiro de mil oitocentos e noventa e nove.

Decima—São considerados casos de força maior para o effeito da clausula nona: falencias, incendios, naufragios, retardamento de viagens, greves, revoluções e guerra, não se podendo absolutamente comprehender em taes casos, o retardamento de entregas por effeito de regeição de artigos nem outra circumstancia fora delles, conforme determinações contidas no aviso numero duzentos e quarenta, de quinze de agosto de mil novecentos e dez.

Undecima—Os contractantes são obrigados a apresentar os documentos da allegação de força maior, afim de serem resolvidos os casos das penalidades das multas pelo Governo, entrando previamente com a respectiva multa antes da allegação do caso de força maior, para então ter logar a sua relevação, segundo disposições contidas no artigo cento e vinte e nove, da lei numero tres mil e oitenta e nove, de oito de janeiro de mil novecentos e dezasseis.

Duodecima—Os pagamentos serão effectuados á vista das competentes contas, em tres vias, sellada a primeira com o sello fixo pelos fornecedores, de accordo com as leis vigentes, no Thesouro Nacional, ficando cada um dos negociantes, José Ignacio Coelho & Companhia, Bordallo & Companhia, Ferreira, Souto & Companhia, Rios & Companhia, e a Companhia Calçado Clark, Limited, obrigados a pagar no acto da assignatura do presente, «Termo de contracto», a quantia de cento e quatro mil réis (104\$) e bem assim a firma commercial Rocha Vianna & Companhia—a de cento e setenta e quatro mil réis (174\$), nas mesmas condições, em estampilhas do Thesouro Nacional, correspondentes e proporcionaes ás importancias dos fornecimentos a serem feitos. E para clareza e constar, mandou o senhor coronel Francisco Mendes de Moraes, intendente da Guerra, lavrar o presente—Termo de contracto—que assigna com os respectivos negociantes. E, eu major reformado, Affonso Pompilio da Rocha Moreira, chefe da quarta divisão da Intendencia da Guerra, o subscravi. Sobre dezasseis estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de seiscentos e noventa e quatro mil réis (694\$), correspondentes e proporcionaes á importancia total dos fornecimentos a serem effectuados, estão a data de dezoito de setembro de mil novecentos e dezoito e a assignatura do coronel Francisco Mendes de Moraes. Mais abaixo das referidas estampilhas acham-se as seguintes assignaturas:—Por procuração da Companhia Calçado Clark, Ltd., Domingos J. Pedro. —Bordallo & Companhia. —Por procuração de Ferreira, Souto & Companhia, Antonio Alves Monteiro. —José Ignacio Coelho & Companhia. —Rios & Companhia. —Rocha Vianna & Companhia. Está conforme.—Major

reformado, Affonso Pompilio da Rocha Moreira.

Nota — Declara-se que os negociantes, Companhia Calçado Clark, Ltd., Bordallo & Companhia, Ferreira, Souto & Companhia, José Ignacio Coelho & Companhia, Rios & Companhia e Rocha Vianna & Companhia, antes de assignarem o presente—Termo de contracto—exhibiram os recibos das suas respectivas cauções do que trata a clausula quarta do mesmo documento.—Major reformado, Affonso Pompilio da Rocha Moreira.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brasil

Termo de contracto celebrado com o Sr. M. E. Marvin para o fornecimento de cobre, latão e outros materiaes, para o segundo semestre de mil novecentos e dezoito.

Aos dezoito dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e dezoito, presentes, na secretaria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, na cidade de Bauri, Estado de S. Paulo, o Sr. Dr. Arlindo Gomes Ribeiro da Luz, director da mesma Estrada, as testemunhas abaixo assignadas e o Sr. Arthur Wallau, como representante e procura: or do Sr. M. E. Marvin, negociante matriculado e estabelecido na praça de S. Paulo, á rua Direita numero sete, e aqui denominado pela palavra «contractante»—declarou o Sr. director que, havendo o referido negociante apresentado proposta á concorrência realizada no dia vinte e dous de agosto proximo passado, de accordo com as exigencias do edital de concorrência do almoxarifado, de vinte e dous de julho proximo passado, e publicado no *Diario Official* da União, além de outros, no de numero cento e setenta e dous, dia trinta de julho de mil novecentos, e dezoito e sendo essa proposta, que foi publicada no *Diario Official* numero duzentos e dous do dia tres de setembro corrente, a mais barata, contracta com o Sr. M. E. Marvin o fornecimento de cobre, latão e outros materiaes, durante o segundo semestre do corrente anno, mediante as seguintes clausulas:

Primeira—O contractante obriga-se a fornecer á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, durante o segundo semestre do anno de mil novecentos e dezoito, o seguinte:

Cento e cincoenta kilos de antimônio em barra, kilo, dous mil e novecentos.....	435\$000
Quarenta kilos de borracha em lençol 1/8", kilo, 8\$300.....	340\$000
Quarenta kilos de borracha em lençol 1/4", kilo, 8\$300.....	340\$000
Quarenta kilos de borracha em lençol 1/2", kilo, 8\$300.....	340\$000
Quarenta kilos de borracha em lençol 3/4", kilo, 8\$300.....	340\$000
Quarenta kilos de borracha em lençol de 1", kilo, 8\$300.....	340\$000
Dous mil kilos de bronze em barra, kilo, 2\$750.....	5\$500\$000
Cem metros de cabo de aço flexivel de 1/2", metro, 4\$000...	400\$000
Cem metros de cabo de aço flexivel de 1/2", metro, 8\$000...	800\$000
Cem metros de cabo de aço flexivel de 3/4", metro, 11\$000...	1\$100\$000
Cinco cadinhos inglezes Morgan para cem kilos, 7\$300.....	375\$000
Cinco cadinhos inglezes Morgan para cento e vinte kilos, 48\$000	240\$000
Seis cadinhos inglezes Morgan para cento e cincoenta kilos, 59\$000.....	354\$000
Trinta kilos de cobre em chapa de 1/32", kilo, 3\$250.....	118\$500

Cento e cincoenta kilos de cobre em chapa de 1/8", kilo, 3\$950	592\$300
Quatrocentos kilos de cobre em chapa de 3/8", kilo, 3\$950....	1\$580\$000
Seiscentos kilos de cobre em chapa de 1/2", kilo, 3\$950....	2\$370\$000
Quinhentos kilos de cobre em barra marca Ancora, kilo 3\$300.....	1\$650\$000
Dez kilos de cobre em vergalhão, redondo 1/8", kilo 3\$750.....	87\$300
Doz kilos de cobre em vergalhão, redondo 3/16", kilo 3\$750....	37\$500
Quinze kilos de cobre em vergalhão, redondo 1/4", kilo 3\$750.....	56\$250
Quinze kilos de cobre em vergalhão, redondo 5/16", kilo 3\$750.....	56\$250
Vinte e cinco kilos de cobre em vergalhão, redondo 7/16", kilo 3\$750.....	93\$750
Cincoenta kilos de cobre em vergalhão, redondo 1/2", kilo 3\$750.....	187\$500
Cincoenta kilos de cobre em vergalhão, redondo 3/4", kilo 3\$750.....	187\$500
Oitenta kilos de cobre em vergalhão, redondo 7/8", kilo 3\$750	300\$000
Cem kilos de cobre em vergalhão, redondo 1", kilo 3\$750.....	375\$000
Cem kilos de cobre em vergalhão, redondo 1 1/8", kilo 3\$750....	375\$000
Cem kilos de cobre em vergalhão, redondo 1 1/4", kilo 3\$750...	375\$000
Cento e vinte kilos de cobre em vergalhão, redondo 1 3/8", kilo 3\$750.....	430\$000
Duzentos kilos de cobre em vergalhão, redondo 1 1/2", kilo 3\$750.....	750\$000
Dez caixas, folhas de Flandres X, caixa 100\$000.....	1\$000\$000
Dez caixas, folhas de Flandres XX, caixa 113\$000.....	1\$130\$000
Cinco caixas folha de Flandres XXX, caixa 126\$000.....	630\$000
Quinze kilos de latão em vergalhão, redondo 1/8", kilo, 3\$750.....	56\$250
Vinte kilos de latão em vergalhão redondo 3/16", kilo, 3\$750....	75\$000
Vinte e cinco kilos de latão em vergalhão redondo 1/4", kilo, 3\$750.....	93\$750
Quarenta kilos de latão em vergalhão redondo 5/16", kilo, 3\$750.....	150\$000
Cincoenta kilos de latão em vergalhão redondo de 3/8", kilo, 3\$750.....	187\$500
Oitenta kilos de latão em vergalhão redondo 7/8", kilo, 3\$750.....	300\$000
Cem kilos de latão em vergalhão redondo 1/2", kilo, 3\$750....	375\$000
Trinta kilos de latão em chapa de 1/32", kilo, 4\$400.....	132\$000
Oitenta kilos de latão em chapa de 1/16", kilo, 4\$400.....	352\$000
Cento e vinte kilos de latão em chapa de 3/16", kilo, 4\$400....	528\$000
Trescentos kilos de latão em chapa de 5/16", kilo, 4\$400.....	1\$320\$000
Trescentos kilos de latão em chapa de 1/4", kilo, 4\$400.....	1\$320\$000
Trescentos kilos de latão em chapa de 3/8", kilo, 4\$400.....	1\$320\$000
Oitocentos kilos de latão em chapa de 1/2", kilo, 4\$400.....	3\$520\$000
Quatrocentos kilos de metal patent Babbitt Nickel xxxx, kilo, 12\$000.....	4\$800\$000
Vinte e cinco kilos de rebites de cobre com arruellas sortidas	

para emendas do correia- kilo, 20\$000.....	500\$000
Trinta registros de latão para ar 1/2", cada um 2\$000.....	60\$000
Trinta registros de latão para ar 3/4", cada 3\$000.....	90\$000
Trinta registros de latão para ar 1", cada 5\$000.....	150\$000
Trinta registros de latão para agua 1/2", cada 2\$000.....	60\$000
Trinta registros de latão para agua 3/4", cada 3\$000.....	90\$000
Trinta registros de latão para agua 2", cada, 8\$000.....	240\$000
Trinta torneiras de latão para agua 1/2", cada 2\$000.....	60\$000
Trinta torneiras de latão para agua 3/4", cada 3\$000.....	90\$000
Trinta torneiras de latão para agua 1", cada 4\$500.....	135\$000
Trinta torneiras de latão para agua 2", cada 10\$000.....	300\$000
Vinte e quatro torneiras de la- tão para ar 1/2", cada 3\$400..	81\$600
Vinte e quatro torneiras de la- tão para ar 3/4", cada 5\$600..	134\$400
Vinte e quatro torneiras de la- tão para ar 1", cada 8\$400...	201\$600
Vinte e quatro torneiras de la- tão para ar 2", cada 14\$000..	280\$000
Vinte kilos de tubos de cobre de 1/4", kilo 7\$000.....	140\$000
Vinte kilos de tubos de cobre de 5/16", kilo 7\$000.....	140\$000
Vinte kilos de tubos de cobre de 3/8", kilo, 7\$000.....	140\$000
Vinte kilos de tubos de cobre de 7/16", kilo, 7\$000.....	140\$000
Cincoenta kilos de tubos de co- bre de 1/2", kilo 7\$000.....	350\$000
Cincoenta kilos de tubos de co- bre de 5/8", kilo 7\$000.....	350\$000
Cincoenta kilos de tubos de co- bre de 3/4", kilo, 7\$000.....	350\$000
Cincoenta kilos de tubos de co- bre de 1", kilo 7\$000.....	350\$000
Sessenta kilos de tubos de co- bre de 1 1/4", kilo 7\$000.....	420\$000
Sessenta kilos de tubos de co- bre de 1 5/8", kilo 7\$000.....	420\$000
Com kilos de tubos de cobre de 1 3/4", kilo 7\$000.....	700\$000

Tudo na importância total de quarenta e tres contos oitocentos e quatorze mil e trezentos e cincoenta réis (43:814\$350).

Segunda — Para garantir a fiel execução do presente contracto, o senhor M. E. Marvin, depositou na thesouraria da Estrada, conforme recibo numero cento e cincoenta e nove, do senhor thesoureiro, apresentado neste acto, a quantia de dous contos cento e noventa mil setecentos e dezeseite réis (2:190\$717), correspondente á caução de cinco por cento do valor total do fornecimento a que está obrigado, em moeda corrente e que não vencerá juro algum.

Paragrapho unico. Esta caução só será restituída ao contractante, depois de completo o fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Terceira — O contractante obriga-se a fornecer, dentro de trinta dias, todos os artigos constantes da clausula primeira, na proporção dos pedidos do almoxarifado, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$) por dia que exceder desse prazo.

Quarta — Não estando de accordo o material pedido com as indicações constantes da clausula primeira, fica o contractante obrigado a substitui-lo no prazo de trinta dias, contados da notificação, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$) por dia que exceder esse prazo, caso não se verifique nesse prazo a substituição do material, recusado e ao pagamento da diferença do preço pelo qual for adquirido o mesmo material pela estrada.

Quinta — A importância da multa de que trata a clausula anterior deverá ser recolhida á thesouraria da estrada, dentro do quinze dias, a contar da data da expedição da respectiva guia, sob pena de serem descontadas da caução de que trata a clausula segunda, considerando-se rescindido este contracto, sem indemnização alguma o ficando o contractante privado de continuar a fornecer a esta estrada, si a referida caução não for integralada no prazo de trinta dias.

Sexta — A proveniência dos materiais de que trata a clausula primeira deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados na mesma clausula, rigorosamente iguaes aos das amostras que o almoxarifado põe á disposição do contractante, em Baurú e S. Paulo, e sempre de primeira qualidade aquelles para os quaes não são indicados os fabricantes ou não houver amostras.

Paragrapho unico — No caso de duvidas em relação á qualidade, decidirá o director da estrada.

Setima — Todos os materiais deverão ser despachados para esta cidade de Baurú, Estado de S. Paulo, correndo por conta do contractante todas as despesas de embalagem, carroto e quaisquer outras, fornecendo esta estrada a respectiva requisição do transporte e obrigando-se o contractante a effectuar o despacho e immediatamente enviar ao almoxarifado o respectivo conhecimento.

Oitava — O presente contracto só se tornará effectivo depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

Nona — O pagamento dos materiais fornecidos será effectuado em moeda nacional, na Delegacia do Thesouro Nacional em S. Paulo, na proporção da entrega, e correrá por conta da consignação orçamentaria do corrente exercicio: Estradas do Ferro Federaes — III — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, verba VI, artigo numero noventa e oito, lei numero tres mil soiscentos e setenta e quatro, de sete de janeiro de mil novecentos e dezoito, para material de todas as divisões, tres mil setecentos e cincoenta contos de réis (3.750:00 \$000).

Decima — E por assim haverem combinado as partes contractantes, representadas, a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, pelo seu director, engenheiro Arlindo Gomes Ribeiro da Luz, e o Sr. M. E. Marvin, pelo seu representante e procurador Arthur Wallau, com poderes bastantes para assignar o presente contracto, conforme procuração passada pela firma contractante e cujo traslado foi exhibido o fôr archivado na secretaria da estrada, mandou o Sr. director lavar o presente contracto, que depois de lido e achado conforme, assigna sobre oitenta e oito mil réis de sellos federaes, correspondentes ao seu valor, com o referido representante da firma contractante, com as testemunhas Antonio Americo Coutinho e Luiz Madureira e commigo José Julio Zwicker, que escrevi e assigno. — Baurú, 18 de setembro de 1918. — *Arlindo Gomes Ribeiro da Luz.* — Por procuração M. E. Marvin, *Arthur Wallau Antonio Americo Coutinho.* — *Luiz Madureira.* — *José Julio Zwicker.* (Oitenta e oito mil réis de sellos federaes.)

A presente cópia, por mim feita, está de accordo com o original, Baurú, 20 de setembro de 1919. — *Americo Alves Meira.* — Visto. Em 22 de setembro de 1919. — *J. Maringone.*

«Baurú, 20 de agosto de 1919 — Sr. Dr. director.

A comissão abaixo assignada, tendo estudado as propostas apresentadas no dia 22 do corrente pelos senhores M. E. Marvin, estabelecido em São Paulo á rua Direita numero sete, e M. Almeida & Companhia, estabelecidos em São Paulo, á rua da Quitanda numero quinze, para fornecimento de cobre,

latão e outros materiais para o segundo semestre de mil novecentos e dezoito, vem dar o seu parecer.

M. E. Marvin, que aceita todas as clausulas do edital de concorrência de 23 do julho ultimo, offerce preços inferiores aos marcados na tabella annexa ao mesmo edital, representando uma importância total de quarenta e tres contos oitocentos e quatorze mil trescentos e cincoenta réis.

A proposta de M. Almeida & Companhia, além de dar uma importância total de quarenta e quatro contos e trinta e quatro mil oitocentos e cincoenta réis, mais elevada que a do primeiro proponente, offerce para antimonio em barra para fundição o preço unitario de quatro mil e oitocentos réis, superior ao marcado na alludida tabella.

Assim, de accordo com as clausulas II e XVIII do edital de concorrência, a comissão é de parecer que seja aceita a proposta de M. E. Marvin.

Saudo o fraternidade. — *Vieira Cavalcante*, chefe da 4ª divisão. — *Alvaro Mendes*, almoxarife. — *Josino de Menezes*, chefe da contabilidade.

A presente cópia, por mim feita, está de accordo com o original.

Baurú, 20 de setembro de 1919 — *Americo Alves Meira.*

Visto. Em 22 de setembro de 1919. — *J. Maringone.*

«Acta da reunião da comissão nomeada para o recobimento das propostas para o fornecimento de cobre, latão e outros materiais, no segundo semestre de mil novecentos e dezoito, á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Aos vinte e dous dias do mez de agosto de mil novecentos e dezoito, nesta cidade de Baurú, Estado de S. Paulo, no escriptorio do almoxarifado, ás doze horas, reuniram-se os senhores doutor Antonio de Barros Vieira Cavalcanti, chefe da IV divisão, doutor Josino de Menezes, chefe da Contabilidade, e Alvaro Mendes, almoxarife, com o fim especial de receberem propostas para o fornecimento de cobre, latão e outros materiais á estrada.

Installados os trabalhos, foram apresentadas duas propostas dos senhores M. Almeida & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda numero quinze, S. Paulo, e representados pela agencia do Banco do Brasil em Baurú, representada pelo doutor Arsenio de Lemos, e casa M. E. Marvin, estabelecido em S. Paulo á rua Direita numero sete, representada pelo senhor Arthur Wallau. Foram apresentados os documentos exigidos pelo edital e mais as guias de caução. Examinados estes documentos foram os concorrentes julgados idoneos. Em seguida foram abertas as propostas dos senhores M. E. Marvin propondo-se a fornecer todos os materiais exigidos pelo edital, dando só os preços por unidade do M. Almeida & Comp. propondo-se a fornecer todos os materiais pedidos pela importância de quarenta e quatro contos e trinta e quatro mil réis. Os documentos de idoneidade foram devolvidos a pedido dos concorrentes, ficando as guias de caução. E por nada mais constar, lavrou-se a presente acta, que vai assignada pelos membros da comissão, pelos concorrentes presentes e por mim, Francisco de Paula Figueira, terceiro escripturario, servindo de secretario. — *Antonio de Barros Vieira Cavalcanti.* — *Josino de Menezes.* — *Alvaro Mendes.* — Por procuração de M. E. Marvin, *Arthur Wallau.* — Por procuração de M. Almeida & Comp., a *agencia do Banco do Brasil em Baurú.* — *Arsenio de Lemos.* — *Francisco de Paula Figueira*, secretario.

A presente cópia, por mim feita, está de accordo com o original.

Baurú, 20 de setembro de 1919. — *Americo Alves Meira.* Visto, em 22 de setembro de 1919. — *J. Maringone*, secretario.

«Declaro aceita, de accordo com o parecer retro da commissão, a proposta apresentada pelos senhores M. E. Marvin para o fornecimento do material de que trata a presente concorrência, por ser essa proposta a mais barata. A' secretaria para minutar o contracto. 5/9/1919.—*Arlindo Luz*, director.»

A presente cópia, por mim feita, está de accordo com o original. Baurit, 20 de setembro de 1919.—*Americo Alves Meira*. Visto.— Em 22 de setembro de 1919.—*J. Maringoni*, secretario.

Compagnie des Câbles Sud-Américains

Contracto concedendo á Compagnie des Câbles Sud-Américains permissão, sem monopolio ou privilegio de especie alguma, para transferir do Recife para a Cidade do Rio de Janeiro o ponto de aterramento do cabo «Dakar-Recife».

Aos vinte e tres dias do mez de setembro de mil novecentos e dezanove, presentes nesta Secretaria de Estado os Senhores Doutores José Pires do Rio, ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brasil, e M. Leitão da Cunha, na qualidade de representante da Compagnie des Câbles Sud-Américains, conforme procuração existente nesta Secretaria de Estado, declararam o mesmo senhor ministro que, nos termos do artigo unico do decreto numero treze mil seiscentos e noventa e sete, de vinte de julho de mil novecentos e dezanove, attendendo ao que requerem a Compagnie des Câbles Sud-Américains, ficava concedida á mesma Compagnie des Câbles Sud-Américains permissão, sem monopolio ou privilegio de especie alguma, para transferir do Recife para a Cidade do Rio de Janeiro o ponto de aterramento do cabo «Dakar-Recife»—com ponto intermedio de aterramento na Ilha de Fernando de Noronha, destinado exclusivamente ao serviço telegraphico internacional, mediante as seguintes clausulas, approvadas tambem pelo supracitado decreto numero treze mil seiscentos e noventa e sete, de vinte de julho do corrente anno:

Primeira—É concedida á Compagnie des Câbles Sud-Américains permissão, sem monopolio ou privilegio de especie alguma, para transferir do Recife para a cidade do Rio de Janeiro o ponto de aterramento do cabo «Dakar-Recife», com ponto intermedio de aterramento na Ilha de Fernando de Noronha, destinado exclusivamente ao serviço telegraphico internacional.

Segunda—O Governo dará em aforamento á Companhia os terrenos de marinha disponiveis, necessarios para o aterramento do cabo, podendo a Companhia requerer a desapropriação, na forma da lei, dos terrenos e melhorias pertencentes a particulares, que forem indispensaveis para o estabelecimento de conductores subterraneos destinados a ligar o ponto de aterramento á sua estação no Rio de Janeiro.

Terceira—O ponto de aterramento será escolhido de accordo com o Governo e será ligado á estação da Companhia, por meio de conductores aereos, subterraneos ou mixtos, como for mais conveniente. A planta do ponto de aterramento e do traçado da linha de ligação entre esse ponto e a estação do Rio de Janeiro deverá ser submettida á approvação do Governo, antes de se iniciar qualquer serviço.

Quarta—A secção do cabo Noronha-Rio de Janeiro deverá começar a funcionar dentro de dous annos, a contar da assignatura do presente contracto.

Quinta—Logo que seja lançado o cabo Noronha-Rio de Janeiro o concluida a installação do serviço na estação desta Capital, a concessionaria fará cessão gratuita e entrega

ao Governo, pelo prazo de quinze annos, do cabo que liga a linha de Fernando de Noronha a Recife.

Sexta—O Governo utilizará, como entender, este cabo, que será considerado como prolongamento das linhas terrestres, correndo por sua conta a respectiva conservação, bem como a das obras de aterramento e ligação com as linhas terrestres em Recife.

Sétima—A conservação das obras e das installações no ponto de aterramento na Ilha de Fernando de Noronha ficará a cargo da concessionaria.

Oitava—No trecho do cabo pertencente ao Governo serão applicadas as taxas do Telegrapho Nacional, a quem ficará pertencendo a respectiva renda.

Nona—Na secção Noronha-Rio de Janeiro não será permitida a transmissão de telegrammas interiores.

Decima—No caso de interrupção, não excedente de noventa dias, na secção Noronha-Rio de Janeiro, poderá a companhia obter do Governo o emprestimo do cabo Noronha-Recife, a titulo gratuito, somente para o serviço internacional. Si a duração da interrupção exceder de noventa dias, poderá o Governo prorogar o emprestimo do cabo, pagando-lhe a comanhia uma taxa igual á taxa brasileira de transito, por telegramma que por elle transitar.

Decima primeira—Findo o prazo de quinze annos, a que se refere a clausula quinta, a concessionaria poderá adquirir a posse do cabo Noronha-Recife, pagando ao Governo a quantia de cinco mil libras esterlinas.

Decima segunda—A estação da concessionaria, no Rio de Janeiro, deverá ser installada no mesmo prédio em que funcionar a do Telegrapho Nacional, desde que haja espaço conveniente, mediante pagamento do aluguel que for convencionado.

Decima terceira—O trafego telegraphico obedecerá ás disposições seguintes:

a) A concessionaria só poderá receber taxas e transmitir telegrammas internacionaes que lhe forem apresentados e entregar a domicilio os recebidos;

b) serão permutados, por intermedio das estações da Repartição Geral dos Telegraphos, todos os telegrammas dirigidos a outras estações da rede telegraphica da União, bem como os destinados ás estações de outras companhias ou empresas telegraphicas;

c) a companhia é obrigada a estabelecer trafego mutuo com as linhas do Governo, para o serviço telegraphico das estações da União, respeitadas sempre a indicação de via, feita pelo expeditor;

d) as taxas a serem estabelecidas no contracto de trafego mutuo entre o Governo e a companhia serão iguaes ás existentes nos contractos em vigor com as companhias congêneres;

e) os telegrammas que, em virtude da indicação de via, tiverem de ser permutados com outras companhias, serão baldeados pelas estações da Repartição Geral dos Telegraphos, por intermedio das quaes será feito o respectivo ajuste de contas, pagando-lhe a concessionaria um franco por telegramma.

Decima quarta—A companhia obriga-se a cobrar as tarifas que forem approvadas pelo Governo, não podendo as taxas exceder ás das companhias congêneres que funcionarem no paiz.

Decima quinta—As taxas terminaes e de transito que a companhia terá de pagar pelo serviço internacional em trafego mutuo serão as mesmas que estiverem em vigor para as outras companhias de cabos.

Decima sexta—Serão transmitidos gratuitamente: Primeiro, os telegrammas (contendo, no maximo, vinte palavras cada um) expedidos pelo Governo do Brasil ou por seus agentes na Europa e na Africa, communicando o apparecimento de alguma epidemia no paiz

de onde foram expedidos, ou nos paizes vizinhos, ou factos de notoria calamidade publica; Segundo, quâtro telegrammas por dia (dous em cada sentido) entre o observatorio do Rio de Janeiro e um dos observatorios da Europa ou da Africa, pagando o Governo, pela taxa de telegrammas officiaes, as palavras que excederem de vinte em cada telegramma.

Decima sétima—Os telegrammas do Governo do Brasil terão prioridade na transmissão e gosarão de uma redução de setenta e cinco por cento sobre as taxas em vigor.

Decima oitava—A companhia aceitará telegrammas preferidos, com o abatimento minimo de cincoenta por cento sobre as taxas normaes.

Decima nona—A concessionaria obriga-se a pagar ao Governo a contribuição de dez centosimos de franco por palavra dos telegrammas internacionaes que transitarem em seus cabos. Paraphrasis unico—Esta contribuição será reduzida a cinco centosimos de franco por palavra para os telegrammas do Governo brasileiro, de imprensa ou preferidos.

Vigesima—A concessionaria obriga-se a fazer revisito de taxas, no sentido de beneficiar o publico, pelo menos, de dez em dez annos.

Vigesima primeira—A concessionaria não poderá fazer fusão, ajuste ou convenio com qualquer outra empresa congênera que funcione no Brasil, sem prévio consentimento do Governo.

Vigesima segunda—A companhia obriga-se a conservar o seu cabo em perfeito estado, devendo communicar ao Governo, dentro do quaranta e oito horas, qualquer occurrencia que cause ou possa a vir causar interrupção do serviço.

Vigesima terceira—A Companhia fica obrigada a adherir á Convenção Telegraphica de S. Petersburgo, de accordo com o Regulamento internacional, sendo-lhe assegurados os beneficios decorrentes da referida Convenção.

Vigesima quarta—O ajuste de contas com a Repartição Geral dos Telegraphos será feito trimestralmente, sendo o debito resultante liquidado dentro do trimestre seguinte áquelle a que se referir o ajuste.

Vigesima quinta—Pela suspensão dos serviços, nos casos previstos no artigo oitavo da Convenção Telegraphica de São Petersburgo, nenhuma indemnização será paga á Companhia, seja qual for a sua duração.

Vigesima sexta—A Companhia obriga-se a ter no Rio de Janeiro um representante, com plenos poderes para tratar e resolver definitivamente todas as questões que se suscitarem, podendo esse representante receber citação inicial e todas as outras para as quaes se exigem poderes especiaes.

Vigesima sétima—As leis do Brasil serão as unicas applicaveis para a decisão de qualquer questão relativa ao presente contracto que não for resolvida por arbitramento.

Paraphrasis unico—Para o arbitramento nomeará cada uma das partes um arbitro, e, não chegando estes a accordo, designará a sorte o desempatador, dentro dous nomes apresentados, cada um por uma das partes. Da decisão do desempatador não haverá apelação.

Vigesima oitava—O Governo fiscalizará como julgar conveniente todo o serviço da Companhia no Brasil, podendo examinar livros e toda a escripturação. Para as despesas de fiscalização contribuirá a Companhia com a importância de doze contos de réis, annuaes, em papel-moeda, que será recolhida por semestres adiantados ao Thesouro Nacional.

Vigesima nona—A Companhia gosará dos favores concedidos ás companhias e empresas congêneres que funcionem no paiz, permitidas por lei, e seus navios de cabos gosarão dos privilegios de navios nacionaes, ficando, entretanto, sujeita ao pagamento de direitos aduaneiros sobre o material que importar.

para instalação, conservação e exploração do serviço a seu cargo.

Trigesima—A inobservância de qualquer das presentes cláusulas poderá o Governo impor multas na importância de duzentos mil réis a dois contos de réis (papel-moeda) e do dobro na reincidência. A importância de qualquer multa será recolhida ao Thesouro Nacional, dentro de trinta dias da data da notificação, publicada no *Diario Official*.

Trigesima primeira—Para garantir a execução do estabelecido na cláusula quarta depositará a Companhia no Thesouro Nacional, antes da assignatura do presente contracto, a importância de trinta contos de réis em títulos da divida federal ou em papel-moeda, sem direito a juros. Paragrapho unico—Essa importância de trinta contos de réis, só será restituída á Companhia seis mezes depois da inauguração definitiva do trafego na linha Noronha-Rio de Janeiro. Si o prazo estipulado na cláusula quarta for excedido, o deposito de trinta contos de réis reverterá para o Governo.

Trigesima segunda—A permissão de que trata a cláusula primeira poderá ser declarada nulla, independente de acção ou interpeção judicial, sem que a Companhia tenha direito a indemnização alguma.

Primeiro—Si, terminada o prazo fixado na cláusula quarta, o cabo que a Companhia se obriga a lançar não tiver começado a funcionar regularmente, salvo caso de força maior, a juizo do Governo;

Segundo—Si a comunicação telegraphica pelos cabos da Companhia ficar interrompida por mais de seis mezes consecutivos, salvo caso de força maior, a juizo do Governo;

Tercero—Si a Companhia executar qualquer accôrdo ou convenio com empresa ou companhia congénere que funcione no Brasil, sem prévia autorização do Governo;

Quarto—Si a Companhia deixar de recolher ao Thesouro Nacional, em tempo opportuno, as quotas devidas pela fiscalização, de accôrdo com a cláusula vigesima oitava, ou as multas, de accôrdo com a cláusula trigesima. Por assim haverem accordado e ter sido feito no Thesouro Nacional o deposito de trinta contos de réis, em apolices da divida publica federal, do valor de um conto de réis cada uma, de numero trezentos e oitenta e um mil cento e setenta e nove a trezentos e oitenta e um mil duzentos e oito, emitidas em virtude do decreto numero doze mil setecentos e setenta e um, de vinte e sete de dezembro de mil novecentos e dezesete, da caução de que trata a cláusula trigesima primeira deste contracto, conforme se verifica do conhecimento do mesmo Thesouro, de numero quatrocentos e cincoenta e um, de dezesete deste mez, que fica annexo ao respectivo processo, mandou o senhor ministro lavar este termo que, depois de lido e por todos achado conforme, assigna com o supra-referido representante da concessionaria, o senhor doutor J. M. Leitão da Cunha, com as testemunhas, os terceiros officiaes Antonio Lourenço Pacheco e Agostinho Ornellas de Souza, e commigo Arthur Leal Nabuco do Araújo, segundo official, que o escreveu. Secretaria do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1919.—José Pires do Rio.—J. M. Leitão da Cunha.—Antonio Lourenço Pacheco.—Agostinho Ornellas de Souza.—Arthur Leal Nabuco de Araújo. Confore.—T. V. Nabuco. Visto.—J. B. de Macedo Guimarães, director de secção, interino.

Administração dos Correios de Pernambuco

Contracto celebrado entre a Administração dos Correios de Pernambuco e o cidadão Bernardino Albuquerque de Souza, para concertos e reparos na lancha do serviço marítimo desta Administração, em substituição ao que

foi larrado em sete de agosto do corrente anno de mil novecentos e dezanove, em virtude da recommendação da Directoria Geral dos Correios, em officio tres mil cento e trinta e quatro do vinte e tres do citado mez. Aos cinco dias do mez de setembro de mil novecentos e dezanove, na primeira secção da Administração dos Correios de Pernambuco, nesta cidade do Recife, compareceram partes justas e contractadas, de um lado o cidadão Bernardino Albuquerque de Souza e de outro a Administração dos Correios de Pernambuco, representada pelo respectivo administrador doutor José de Barros Lima, e, perante as duas testemunhas infra assignadas, foi dito pelo contractante Bernardino Albuquerque de Souza, que é mestre de construção de embarcações de grande e pequena cabotagem, com officinas e estaleiros situados no Cais do Ramos, nesta cidade, que se propunha a executar os concertos e reparos necessarios á lancha do serviço marítimo desta Repartição, de accôrdo com a sua proposta, unica apresentada na concorrência aberta por esta Administração aos vinte e sete dias do mez de junho do corrente anno e encerrada aos dezesete dias do mez de julho do mesmo anno, conforme edital numero cinco publicado na Imprensa Official deste Estado, nos dias vinte e oito e vinte e nove do junho e tres, seis, doze e treze de julho ultimo, de accôrdo com as seguintes cláusulas:

I—Obriga-se o contractante Bernardino Albuquerque de Souza a executar na lancha do serviço marítimo desta Administração os concertos e reparos constantes da sua proposta e assim discriminados: collocar uma bussarda de ferro na proa e duas cantoneiras na popa, sendo uma em cada canto do painel; augmentar o castello mais setenta centímetros; collocar um vão de sucupira com quatro curvas de abertura, que deverá ser encavilhado de uma para outra, afim de receber o taboado do castello e offerecer melhor segurança; mudar os barrotes que sustentam a tolda de ré, para madeira de qualidade ou ferro, e fazer outros reparos precisos, concertar a fabrica da borda o o verdugo; recorrer o calafeto do fundo, dos altos e da coberta, forrar a panno o fundo para poder receber o ferro do metal para melhor garantir o calafeto, substituindo as folhas de metal que estiverem estragadas e fazer pintura geral. Fazer os seguintes reparos nos motores: encher de novo metal os bronzes das manivelas; soldar os tubos do descarga dos dois motores; revestir de novas buchas de madeira as buchas das helices; verificar o alinhamento das buchas das helices até os motores.

II—O contractante Bernardino Albuquerque de Souza obriga-se a tudo fazer com material de primeira qualidade.

III—O preço do trabalho contractado será de cinco contos de réis (5.000\$), sendo o pagamento effectuado de uma só vez, depois da entrega da lancha a esta administração, nas condições das cláusulas seguintes.

IV—O prazo para entrega da lancha a esta administração, concertada e reparada, conforme a proposta acima, será de noventa dias, no maximo, a contar da data em que o contractante tiver sciencia do registro do presente contracto pelo Tribunal de Contas.

V—Fica o contractante Bernardino Albuquerque de Souza sujeito a multa de cem mil (100\$) a quinhentos mil réis (500\$), a juizo desta administração, quando infringir qualquer das cláusulas do presente contracto. As importancias oriundas destas multas, quando não sejam immediatamente pagas pelo contractante, serão descontadas do deposito feito na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado e constantes da cláusula seguinte, sendo neste caso obrigado o contractante a completar aquelle deposito, sob pena de rescisão do contracto.

VI—Para garantia da execução do presente contracto, o contractante Bernardino Albuquerque de Souza depositou na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado a caução de quinhentos mil réis (500\$) em dinheiro, conforme consta do recibo numero mil oitocentos e cincoenta e tres do oito de agosto de mil novecentos e dezanove, passado por aquella repartição e apresentado a esta administração. Essa caução ficará depositada até a terminação do presente contracto, só podendo ser levantada depois de verificado não se achar o contractante em debito com a Fazenda Nacional.

VII—No caso de rescisão do contracto, de accôrdo com a cláusula quinta do mesmo contracto, o contractante perderá o direito á caução feita na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado.

VIII—A despesa com o pagamento do presente contracto correrá pela Sub-consignação «Artigos de Expediente, etc.» da verba segunda—Correios—Capitulo—Material, do credito distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado, para esta administração, em virtude da respectiva lei orçamentaria.

IX—No presente contracto será cobrado o sollo proporcional á caução e aos preços dos concertos e reparos da lancha.

X—O presente contracto só produzirá effecto depois de registrado pelo Tribunal de Contas. Assim redigido, ajustado e concordado, sob as condições previstas, e achando-se as partes contractantes de pleno accôrdo, eu, Mario Sette, praticante de primeira classe desta administração, lavrei o presente contracto, que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelas partes contractantes e pelas testemunhas. Administração dos Correios de Pernambuco, Primeira Secção, em 5 de setembro de 1919.—O administrador José de Barros Lima (sobre a data e assignatura estavam duas estampilhas do Thesouro Nacional no valor de doze mil réis).—Bernardino Albuquerque de Souza.—Graciliano Bonifacio Alves Ferreira.—Francisco Oliveira.—Confore com o original.—1ª Secção dos Correios de Pernambuco, em 8 de setembro de 1919.—Miguel Domingues da Silva Junior, praticante de 2ª classe.—Visto, Edmundo Leal, 3º official.

Repartição Geral dos Telegraphos

Contracto que entre si fazem a Repartição Geral dos Telegraphos e a firma commercial desta praça Mayrink Veiga & Comp., estabelecida á rua Municipal numero dezesete, dezanove e vinte e um, e travessa Santa Rita numero vinte e seis, para fornecimento de cinco mil metros de fio isolado com borracha, numero dez da tabella.

Aos vinte e dois dias do mez de setembro de mil novecentos e dezanove, presentes na Directoria Geral dos Telegraphos o respectivo director geral, Dr. Antonio Nogueira Penido e os Srs. Mayrink Veiga & Companhia, negociantes estabelecidos á rua Municipal numero dezesete, dezanove e vinte e um e travessa Santa Rita numero vinte e seis, nesta Capital Federal, entre si ajustaram o fornecimento de cinco mil metros de fio isolado com borracha numero dez da tabella, de accôrdo com as cláusulas abaixo:

Primeira—De accôrdo com o edital publicado no *Diario Official* de trezo de junho de mil e novecentos e dezanove, a firma commercial contractante obriga-se a fornecer á Repartição Geral dos Telegraphos pelo preço de sua proposta constante do *Diario Official* de primeiro de agosto ultimo accepta em concorrência publica como sendo a mais barata, cinco mil metros de fio isolado com borracha, numero dez da tabella, ao preço de quinhentos e trinta e nove réis (539) o metro.

Segunda — O artigo constante do presente contracto deverá ser entregue dentro do prazo maximo de trinta dias, contados da data da expedição do respectivo pedido.

Terceira — No caso de impossibilidade absoluta, por parte da firma contractante, de fornecer o material dentro do prazo da clausula anterior, por ser necessario maior prazo para o respectivo preparo, ou por força maior, sujeita qualquer das duas hypothèses ao juizo exclusivo do director geral, poderá este conceder prorrogação do dito prazo.

Quarta — Negada pelo director geral a prorrogação do prazo para o fornecimento do material requisitado, a firma contractante, será o presente contracto rescindido para todos os effectos. Do mesmo modo será rescindido o presente contracto, si o contractante deixar de cumprir as determinações da clausula primeira, perdendo, em qualquer das hypothèses mencionadas nesta clausula, a caução de que trata a clausula seguinte.

Quinta — Para garantia da execução do presente contracto, depositou a firma contractante na Thesouraria da Repartição Geral dos Telegraphos a quantia de cento e cincoenta mil réis (150\$000).

Sexta — As contas deverão ser apresentadas á proporção que forem sendo feitos os fornecimentos para conferencia e providencias sobre o pagamento respectivo.

Setima — A despesa com a aquisição do material a que se refere o presente contracto deverá correr por conta da sub-consignação que, sob o titulo — Districtos Telegraphicos da consignação — Material, verba 3ª, artigo noventa e oito, da lei numero tres mil seiscentos e setenta e quatro, de 7 de janeiro do corrente anno, se destina a serviço telephónico da Capital Federal.

Oitava — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvedo pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, e vigorará até 31 de dezembro de mil novecentos e dezanove.

Nona — No presente contracto é cobrado o sello proporcional á quantia de dous contos, seiscentos e noventa e cinco mil réis (2:695\$), de accordo com o regulamento approvedo pelo decreto numero tres mil, quinhentos e sessenta e quatro de vinte e dous do janeiro de mil e novecentos, e lei numero dous mil novecentos e dezanove de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quatorze. Lido e achado conforme o presente contracto assignam as partes contractantes e as testemunhas abaixo. E eu, Leopoldo José de Menezes, chefe da 4ª secção da Sub-directoria da Contabilidade, o subcrevo. Rio, vinte e dous do setembro de mil novecentos e dezanove. — Antonio N. Penido. — Mayrink Veiga & Companhia. Como testemunhas: Guilherme Azambuja Neves. — Alberto Couto de Souza. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de seis mil réis). Conforme, Octacilio Maria Teixeira. — Confere, José M. Tosta. — Visto, em 23 de setembro de 1919 — O chefe, L. Menezes,

Contracto que entre si fazem a Repartição Geral dos Telegraphos e a firma commercial desta praça Dias Garcia & Comp., estabelecida á rua General Camara numeros trinta e sete e quarenta e tres, para fornecimento de dous mil e quinhentos kilos do fio de ferro galvanizado de quatro milímetros de diametro

Aos vinte e dous dias do mez de setembro de mil novecentos e dezanove, presentes na Directoria Geral dos Telegraphos o respectivo director geral, doutor Antonio Nogueira Pedido, e os senhores Dias Garcia & Companhia, negociantes, estabelecidos á rua General Camara numeros trinta e sete e quarenta e tres nesta Capital Federal, entre si ajustaram o fornecimento de dous mil e quinhentos kilo

de fio de ferro galvanizado de quatro milímetros de diametro, de accordo com as clausulas abaixo:

Primeira — De accordo com o edital publicado no *Diário Official* de oito de junho de mil novecentos e dezanove, a firma commercial contractante obriga-se a fornecer á Repartição Geral dos Telegraphos, pelo preço de sua proposta constante do *Diário Official* de dous de agosto ultimo, acceita em concorrência publica como sendo a mais barata, dous mil e quinhentos kilos de fio de ferro galvanizado de quatro milímetros de diametro, ao preço de setecentos e oitenta réis (780) o kilo.

Segunda — O artigo constante do presente contracto deverá ser entregue dentro do prazo maximo de trinta dias, contados da data da expedição do respectivo pedido.

Terceira — No caso de impossibilidade absoluta, por parte da firma contractante, de fornecer o material dentro do prazo da clausula anterior, por ser necessario maior prazo para o respectivo preparo, ou por força maior, sujeita qualquer das duas hypothèses ao juizo exclusivo do director geral, poderá este conceder prorrogação do dito prazo.

Quarta — Negada pelo director geral a prorrogação do prazo para o fornecimento do material requisitado a firma contractante, será o presente contracto rescindido para todos os effectos. Do mesmo modo será rescindido o presente contracto, si o contractante deixar de cumprir as determinações da clausula primeira, perdendo em qualquer das hypothèses mencionadas nesta clausula a caução de que trata a clausula seguinte.

Quinta — Para garantia da execução do presente contracto depositou a firma contractante na thesouraria da Repartição Geral dos Telegraphos a quantia de cento e cincoenta mil réis (150\$000).

Sexta — As contas deverão ser apresentadas á proporção que forem sendo feitos os fornecimentos para conferencia e providencias sobre o pagamento respectivo.

Setima — A despesa com a aquisição do material a que se refere o presente contracto deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto numero treze mil cento e sessenta e quatro de 28 de agosto de mil novecentos e dezoito, que se destina a attender ás despesas com os melhoramentos dos serviços telegraphicos.

Oitava — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvedo pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, e vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezanove.

Nona — No presente contracto é cobrado o sello proporcional a quantia de um conto novecentos e cincoenta mil réis (1:950\$), de accordo com o regulamento approvedo pelo decreto numero tres mil quinhentos e sessenta e quatro de vinte e dous do janeiro de mil novecentos, e lei numero dous mil novecentos e dezanove de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quatorze. Lido e achado conforme o presente contracto, assignam as partes contractantes e as testemunhas abaixo: E eu, Leopoldo José de Menezes, chefe da quarta secção da sub-directoria da Contabilidade, o subcrevo. Rio, vinte e dois de setembro de mil novecentos e dezanove. — Antonio N. Penido. — Por procuração, Dias Garcia & Companhia, Joaquim Dias Garcia. — Como testemunhas — Guilherme Azambuja Neves. — Alberto Couto de Souza. Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total do quatro mil réis 4\$000. Conforme. — Octacilio Maria Teixeira. Confere. — José M. Tosta.

Sub-Directoria da Contabilidade, 4ª Secção.

Visto em 24 de setembro de 1919. — O chefe, L. Menezes.

INSTITUTO HISTORICO

Faculdade de Philosophia e Letras

Realizou-se na ultima terça-feira, 23, a quarta preleção do curso que se'ra a questão social está effectuando na Faculdade de Philosophia e Letras o professor da mesma faculdade, Sr. ministro Dr. Augusto Olympio Viveiros de Castro.

O assumpto da preleção foi o seguinte:

«Conflictos entre o capital e o trabalho. A volha therapeutica da escola economica liberal. As greves e os lock outs apenas estabelecem o regimen da paz armada. Necessidade da intervenção do Estado para assegurar a paz social. Enumeração dos operarios que absolutamente não podem exercer o direito do greve. As *juntas industriaes*: sua organização e attribuições. A fixação do salario. Exame da pretensa lei economica do *barateamento da mão de obra pela elevação dos salarios*. Fixação das horas de trabalho normal. Os *tres oito* do programma trabalhista ingloz. E' inteiramente absurdo fixar uniformemente a hora, sem se tomar em consideração as circunstancias locais. Os *tribunaes industriaes*. Arbitragem facultativa e obrigatoria».

Eis a synthese dessa conferencia que, como as anteriores, foi muito concorrida:

Tendo estabelecido theoricamente a liberdade do trabalho, facultado a creação dos syndicatos e deixado de punir a greve, quando não ha violencias nem ameaças, os legisladores julgaram ter resolvido a *questão social*, quando na phrase de Leon Scilhic, apenas conseguiram organizar o regimen da paz armada.

O operario vê o patrão como um adversario, um inimigo; o patrão procede da mesma forma.

Condemnando o systema da expolientes com que a Escola liberal pretende resolver os conflictos, entre o capital e o trabalho, o illustre professor falla com absoluta insuspeição, pois foi o primeiro jurisconsulto brasileiro que formalmente reconheceu o direito da greve, reconhecendo tambem limitações ao exercicio desse direito. Mas, já então insistia por um *Codigo de Trabalho*. Passa a occupar-se com as greves, citando varios autores, e mostrando que, ainda quando bem succedidas, ellas não mais são para o operario do que uma victoria de Pyrrhus, como diz Fagnier. Quando uma greve dura um mez, observa Leroy-Beaulieu, ella representa para o operario um prejuizo do mais de 8 % do seu salario annual. Si elle conseguia obter, pela greve, um augmento de 5 %, só no fim de 19 mezes terá recuperado o que perdeu.

Em 1896, na Inglaterra, 114 greves deram ao operariado um prejuizo de £ 112.000.000.

Em 1902, nos Estados Unidos, a greve nas utinas de anthracite durou cinco mezes, causando um prejuizo de £ 367.000.000. Nesse mesmo anno, em França a greve dos mineiros occasionou um prejuizo de 43.000.000 de francos. Em 1901, cada semana de greve em Roubaix custava aos operarios francos 4.500.000 de salario.

E' um erro pensar que a greve é uma medida de effecto seguro. Na media, diz Antoinne, 60 % das greves são mal succedidas; 20 % terminam por accordo, e apenas 20 % obtêm exito completo.

A greve é sempre um elemento perturbador da paz social, lançando, não raro, a discordia entre os membros da mesma classe.

A escola socialista sustenta que a greve, uma vez declarada, se torna obrigatória, isto é, o direito se converte em dever, e assim os grevistas exercem um direito procurando impedir que os seus companheiros trabalhem e que outros se ofereçam para substituir os grevistas. O orador considera constrangimento ilegal o forçar alguém a tomar parte em um movimento com o qual não está de accordo, muito embora autores como o conde Alberto de Mun, Notaristiani, e a propria magistratura hajam capitulado diante dos ideaes socialistas. Afasta-se igualmente da opinião de Rolland, pois julga illicita a greve dos empregados e operarios de uma empresa particular, mas de tal interesse geral (é o caso da Light nesta cidade) que o seu funcionamento não é menos necessario ao publico do que o de qualquer serviço concedido.

A intervenção do Estado se justifica sempre que ha necessidade de acautelar o interesse colectivo, o qual não pôde ser sacrificado, em hypothese alguma, por mais importante que seja o interesse individual que estiver em jogo. Nos Estados Unidos, varios Estados tem prohibido e outros regulado especialmente o direito de greve dos empregados e operarios das estradas de ferro e industrias de transportes.

Em vez desse *regimen de paz armada*, o Estado deve estabelecer orgãos que harmonizem, tanto quanto possivel, os interesses em jogo e solucionem juridicamente os conflictos, assegurando a paz social. Considera, por isso, absolutamente imprescindivel a criação de *Juntas Industriais* compostas do igual numero de representantes dos patrões e operarios, sob a presidencia de um representante do Governo. A essas Juntas deve competir a organização dos regulamentos das fabricas, a fixação dos salarios, a duração normal do trabalho, condições para a admissão e despedida dos operarios, bem como as penas disciplinares.

Passa em seguida a occupar-se da *mão de obra e da livre-concorrência*, citando Seilhac, Brassey, Mac Culloch, Chevallier, Roscher, Brentano, Schultz, Adam Smith, Ryan; das horas de trabalho, cuja limitação não lhe parece que possa ter o caracter internacional, fixando o mesmo numero de horas para todos os paizes, sem se tomar em consideração as condições peculiares a cada um d'elles. A escolha de 8 horas que a Inglaterra está impondo ao mundo, é devida ao compromisso do Lloyd George com o partido trabalhista inglez. Ha longos annos que as *Traders Unions* pleiteiam o reconhecimento dos *tres 8*: *Eight hours to work, eight hours to play, eight hours to sleep, eight shillings a day*. «Oito horas, trabalhar; oito horas, divertir; por dia oito schillings; oito horas para dormir».

Essa limitação do tempo pôde ser admiravel para a Inglaterra, mas não convir em outros paizes. É aliás uma ingenuidade supor que o partido trabalhista inglez reclama a fixação das oito horas como um limite razoavel e justo, não havendo mais para o futuro a menor reclamação. Elle fixou essas oito horas persuadido de que seria o maximo que poderia obter, mas tendo tambem a certeza de que o estabelecimento da *semana ingleza*, diminuiria ainda quatro horas na duração do trabalho. Uma vez victorioso, o dia de seis passará a figurar no seu programma.

Em vez de invocar a autoridade do Lloyd George, prefiro que se recorra á indiscutida competencia de hygienistas de alto valor, como os Drs. Rocha Faria e Afranio Peixoto, e aos conhecimentos profissionais de industrias como os Drs. Jorge Street, Costa Pinto, Lourival Souto e Carlos Sampaio, e da experiencia de velhos operarios, fundamentalmente trabalhadores e honestos.

É possivel que objectem que, uma vez conferidas ás Juntas as alludidas attribuições, os patrões deixarão de ser donos das suas proprias fabricas, sendo sacrificado o seu direito de propriedade. Em primeiro lugar a objecção é tão velha como o mundo: Sempre que os povos se levantam contra os oppressores, estes invocam os seus direitos adquiridos, e pela intransigencia em defendel-os, tornam inevitaveis as revoluções.

É preciso ceder em tempo, para evitar mal maior; si a burguezia se mostrar tão imprevidente como a nobreza do seculo 18, teremos o 89 do proletariado, mais terrivel do que o outro, porque, como já disse, estão muito abaladas as 4 vigas-mestras da organização social.

Em segundo lugar, o patrão é o dono da sua fabrica, da mesma forma que o operario é o dono da sua *força-trabalho*; estão assim em jogo dous direitos igualmente respeitaveis, competindo ao Estado regular o respectivo exercicio e harmonizar tanto quanto possivel os interesses antagonicos.

Em terceiro lugar, intervindo nas relações entre patrões e operarios, o Estado colloca os patrões na mesma situação em que elle está actualmente, para com os seus empregados. Outrora o Estado despedia livremente seus empregados; hoje o Poder Judiciario já não permite que os empregados publicos fiquem sem garantias; examina os actos de demissão.

No seu livro «Estudos de Direito Publico», o orador já propoz a criação de *Conselhos Disciplinares* para regular a demissão do empregados publicos, e applicar-lhes penas disciplinares; sente-se portanto muito á vontade propondo agora a criação das *Juntas Industriais*.

Finalmente, como mostra o Dr. George Mangin, a corrente actual é no sentido de organizar a industria pelos mesmos moldes da organização militar, creando tambem em cada ramo da industria um verdadeiro *estado-maior*, que estudo scientificamente todas as minudencias do serviço.

Será esta a missão das Juntas Industriais, devendo as suas decisões terem recurso voluntario para os Tribunaes Industriais, compostos de magistrados, assistidos pelos representantes dos patrões e dos operarios, que desempenharão as funções de peritos, prestando informações de natureza profissional.

Os Estados organizarão esses tribunaes como-lhes parecer convenientes. As decisões desses tribunaes devem ser obrigatorias, não sómente para as partes em conflicto, como tambem para todos os interessados no mesmo ramo de industria, evitando-se assim a reprodução de casos, que não poderiam ter outra solução.

Para evitar as guerras, as nações appellam para a arbitragem voluntaria. Essa illusão desapareceu; a experiencia provou serem menos do que mediocres os resultados dessa arbitragem. Hoje, ninguém mais discute a necessidade de haver um orgão internacional que previna os conflictos entre as nações, e os resolva quando não for possivel evital-os. É a *Ligas das Nações*.

Para que repetir no Direito Industrial uma experiencia mal succedida no Direito Internacional?

Recusar a arbitragem obrigatoria só para não offender uma liberdade individual, que de facto não existe, é uma loucura como a de naufrago que, por um respeito exagerado á propriedade alheia, não quizesse aproveitar-se da ultima taboa de salvação, que a Providencia collocara ao alcance do seu braço.

A quinta prelecção será daqui a quinze dias.

Hoje, sexta-feira, 26, haverá as seguintes aulas na Faculdade de Philosophia e Lettras, as quaes serão dadas na Escola Deodoro, á rua da Gloria n. 26.

Às dezesseis horas—Psychologia, professor Dr. José de Oliveira Santos; ás dezeseite horas—Direito Internacional Privado, pelo professor Dr. João Cabral; ás mesmas horas—Introdução aos estudos geographicos, pelo professor Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires.

Amanhã, sabbado, haverá as seguintes aulas, tambem na Escola Deodoro: ás dezeseis horas, Direito Internacional Publico, pelo professor Dr. Sá Vianna; ás mesmas horas—Direito Constitucional, pelo professor Dr. Ribas Carneiro; ás dezeseite horas—Philosophia e Historia do Direito, pelo professor Dr. Jo-nathas Serrano; ás mesmas horas—Diplomacia, organização diplomatica e consular, pelo professor Dr. Sá Vianna.

Todas as aulas são franqueadas ao publico sem a menor restricção.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete foram hontem recebidos pelo Sr. Presidente da Republica os Srs. Dr. Pires do Rio, ministro da Viação e Obras Publicas; desembargador Geminiano da Franca, chefe de Policia da Capital Federal, e deputado Torquato Moreira.

—O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem, em audiencia particular, o Sr. Arthur Robert Peel, ex-ministro plenipotenciario da Grã-Bretanha junto ao Governo do Brasil, que foi apresentar as suas despedidas ao Chefe do Estado, por ter de partir para assumir as novas funções na Rumania.

S. Ex. foi recebido e após a audiencia conduzido até á porta principal do Palacio do Cattete pelo Sr. capitão-tenente José Maria Neiva, official de dia ao Estado-Maior da Presidencia.

—Estiveram hontem á tarde no Palacio do Cattete os Srs. Dr. Rodolpho Miranda, senador ao Congresso do Estado do São Paulo; general de brigada Annibal de Azambuja Villanova, que se apresentou ao Chefe do Estado, a quem agradeceu a assignatura do decreto de sua recente promoção, e general Emílio Gamelin, chefe da missão militar franceza, acompanhado do seu ajudante do ordens capitão Petitbon, afim de se despedir do Sr. Presidente da Republica, por ter de embarcar amanhã para a Europa.

—Tambem estiveram no Palacio do Cattete os Srs. Paul Walle, conselheiro do Commercio Exterior da Franca, encarregado de missões economicas, que foi deixar as suas despedidas ao Chefe do Estado, visto ter de partir para a Europa; o engenheiro Manoel C. de Souza Bandeira, que foi se apresentar ao Sr. Presidente da Republica, por ter regressado da Europa, onde esteve como membro da missão commercial brasileira; Dr. Hilario de Gouvea, que, em visita de cortezia, desculpou-se de não ter comparecido, por, motivo de molestia, á recepção dada por S. Ex. no dia 20 do corrente.

—O Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo Dr. Pessoa de Queiroz, seu secretario particular, na inauguração das novas installações do Hospital Pró-Matre, hontem realizada.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 25 de setembro de 1919.

Zona Norte — Tempo bom na Bahia e incerto em Pernambuco. Dos outros pontos não recebemos os nossos despachos telegraphicos. Zona Centro — Tempo bom, embora um pouco nublado, sem nenhuma chuva. A temperatura subiu. Zona Centro — Tempo bom e claro, encoberto apenas no Rio Grande do Sul. Choveu pouco hontem em Santa Victoria do Palmar. A temperatura elevou-se. A maior temperatura de hontem, 37.0, em S. Luiz do Cacores; a menor, 7.0, em Passa Quatro. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo, bom (1) com ligeira probabilidade de trovoadas locais (3). Temperatura, ainda em ascensão (2). Possivelmente accentuada de dia (3). Ventos, normaes, predominando os de norte (2). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico: Nacional bom; Argentino, deficiente; Uruguayo, pessimo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 25 de setembro de 1919.
(Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Ventos		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos di- versos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)....												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife.....	762.8	26.0	-1.0	S	1	10	Chão	I.	28.0	24.0		
Pão de Assucar	61.4	23.0	-1.0	SE	3	8	II	I. (n. manhã).	35.0	21.0		
Aracajú.....	63.2	23.0	-2.5	ES	6	9	III	I. (i.c. manhã).	27.2	20.5	5.5	I. pm.
Bahia (X).....												
Caetité	63.4	19.0	1.0	SE	3	3	III	B.	23.0	16.0	0.4	
Januaria	60.6	21.0	3.0	E	2	5	III	B. (b. manhã).	29.0	13.0		
Bello Horizonte.....	65.5	20.0	3.0	SE	2	7	III	B.	23.0	16.0		
Theophilo Ottoni.....	65.2	21.0	1.0	SE	4	9	III	B. (nt. b. man.)	23.0	16.0	1.1	Chz. am. pm. nt. ma.
Uberaba.....	62.0	23.0	3.0	NE	4	0	III	B. (o. manhã).	26.0	15.0		
Caxambú.....	65.1	29.0	1.0	E	4	8	III	B. (b. manhã).	24.0	11.0		I. am. pm.
Goyaz.....	63.7	26.0	3.0	S	6	6	III		24.0	15.0		
Santa Luzia	60.5	17.0	0.0	E	4	1	III	B. (v. manhã).	28.0	8.0		
Guyabá.....	58.2	25.3	0.3	N	1	10	III	I.	32.0	23.0	0.1	
Corumbá.....	56.9	27.0	0.0	Calma	0	6	III	B. (b. manhã).	30.0	23.0		
Victoria.....	66.3	24.0	-1.0	NNF	2	3	Peqs. vagas.	B.	29.0	19.5	0.4	
Capital Federal.....	63.0	23.0	2.1	N	2	2	Tranquillo.	B. (ns. manhã).	24.0	20.0		
Campes.....	65.6	25.0	2.0	NE	4	0	III	B. (o. manhã).	27.0	17.0		I. am.
Friburgo.....	61.8	18.0	-2.0	Calma	0	10	III	I.	25.0	10.0		
Petropolis.....				NE	3	5	III	B. (o. manhã).				
Rezende.....	63.1	22.0	1.0	NE	1	1	III	B. (b. nt. o. m.)	30.0	13.0		
Cabo Frio.....	63.1	24.0	0.0	NE	5	0	Peqs. vagas.	B. v. (b. man.)	27.0	20.0		V. pm.
Theresopolis.....	65.6	20.0	2.5	N	3	4	III	B. (o. b. man.)	26.0	9.5		
S. Paulo.....	62.0	21.0	1.0	Calma	0	0	III	B. (n. manhã).	23.5	15.0		
Santos.....	63.2	23.0	-1.0	SW	2	8	Peqs. vagas.	I. (b. n. man.)	26.0	18.0		
Paranaguá		19.0	-2.0	Calma	0	8	III	I. (i. manhã).	24.0	14.0		I. am. pm.
Curytiba.....				NW	2	0	III	B.				Na. am. pm.
Florianopolis.....	62.2	23.0	1.0	N	3	0	Chão	B. ns. (ns. b. m.)	25.0	18.0		
Lagoa (X).....												
Porto Alegre	58.0	22.0	6.0	Calma	0	6	III	B. (b. o. man.)	28.0	13.0		
Uruguayana.....	59.0	17.0	-4.0	E	2	10	III	Ch. i. (i. m.)	31.0	19.0		I. n. am. pm.
Montevideo (X).....												
Buenos Aires (X).....												

Estado do céo em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos — o, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenno; sa, saraiva; go, geada; tr, trovada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala de Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 25 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 24 ás 21 horas.

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	28.8	18.6	S. Januario.....	0.0	29.7	18.7
Engenho de Dentro.....	0.0	30.0	16.6	Cascadura (H. N. S. das Dóres)...	0.0	30.0	18.0
Penha.....	0.0	28.3	17.0	Tijuca (Muda), Collegio Baptista...	0.0	30.4	17.0
Lagoa Rodrigo de Freitas.....	0.0	26.8	16.8	Nitheroy.....	0.0	28.8	17.6

Nota (X) — Não veio telegramma.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil
— Loterias da Capital Federal — Lista geral
dos premios da 4ª loteria do plano 361, 143ª
extração do anno de 1919, realizada em 24
de setembro de 1919, em beneficio das insti-
tuições mencionadas no art. 31, § 12, letra f
e art. 33 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro
de 1910 e em virtude do contracto celebrado
em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria
Geral da Fazenda Publica.

48.968.....7	50\$000
21.818.....4	50\$000
2.698.....4	800\$000
11.423.....4	100\$000
2.350.....2	1:500\$000
43.620.....4	200\$000
44.207.....4	100\$000
26.579.....4	800\$000
47.594.....4	100\$000
41.414.....4	100\$000
33.616.....4	100\$000
3.606.....4	100\$000
30.630.....4	50\$000
22.330.....4	50\$000
40.727.....4	100\$000
24.588.....4	50\$000
38.631.....4	50\$000
40.048.....4	50\$000
48.001.....4	200\$000
7.430.....4	100\$000
22.255.....4	50\$000
47.973.....4	50\$000
468.....4	50\$000
21.295.....4	200\$000
46.232.....4	100\$000
37.475.....4	100\$000
27.790.....4	800\$000
44.695.....4	50\$000
28.466.....4	50\$000
37.753.....4	50\$000
27.801.....4	50\$000
4.787.....4	50\$000
46.061.....4	50\$000
44.028.....4	50\$000
10.574.....4	50\$000
43.413.....4	100\$000
32.290.....4	50\$000
46.624.....4	50\$000
7.734.....4	50\$000
47.310.....4	50\$000
6.531.....4	100\$000
9.228.....4	100\$000
32.331.....4	100\$000
21.218.....4	50\$000
6.477.....4	100\$000
23.794.....4	100\$000
43.828.....4	50\$000
16.495.....4	200\$000
11.588.....4	50\$000
38.973.....4	200\$000
41.575.....4	50\$000
22.031.....4	20\$000
28.816.....4	50\$000
22.686.....4	100\$000
22.563.....4	50\$000
27.516.....4	50\$000
41.738.....4	100\$000
41.736.....4	50\$000
21.788.....4	1:000\$000
26.383.....4	100\$000
10.623.....4	200\$000
30.384.....4	200\$000
27.549.....4	50\$000
44.694.....4	100\$000
35.879.....4	100\$000
48.015.....4	50\$000
30.423.....4	200\$000
38.572.....4	200\$000
1.401.....4	50\$000
25.840.....4	100\$000
31.307.....4	50\$000
29.476.....4	50\$000
65.428.....4	100\$000
41.246.....4	100\$000
7.161.....4	100\$000
48.370.....4	50\$000
29.291.....4	100\$000

11.468.....4	50\$000
41.660.....4	2:000\$000
48.435.....4	20:000\$000
49.721.....4	50\$000
40.925.....4	50\$000
38.812.....4	50\$000
43.436.....4	50\$000
7.636.....4	50\$000
17.240.....4	100\$000
9.795.....4	50\$000
23.330.....4	50\$000
675.....4	800\$000
28.936.....4	50\$000
44.282.....4	50\$000
46.319.....4	100\$000
48.484.....4	800\$000
1.545.....4	50\$000
46.539.....4	50\$000
39.936.....4	100\$000
305.....4	50\$000
24.881.....4	1:000\$000
4.421.....4	50\$000
29.498.....4	100\$000

Aproximações

48.434 e 48.456.....4	200\$000
41.659 e 41.661.....4	100\$000

Centenas

48.401 a 48.500.....4	14\$000
41.601 a 41.700.....4	10\$000

Todos os numeros terminados em 5 teem
4\$000.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme
Pinto.—O director assistente, Antonio Olyntho
dos Santos Pires, vice-presidente.—O escri-
vão, Firmino de Cantuaria.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil
— Loterias da Capital Federal — Lista geral
dos premios da 17ª loteria do plano 360, 141ª
extração do anno de 1919, realizada em 23 de
setembro de 1919, em beneficio das instituições
mencionadas no art. 31, § 12, letra f e
art. 33 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro
de 1910, e em virtude do contracto celebrado
em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria
Geral da Fazenda Publica :

8.552.....4	200\$000
10.711.....4	100\$000
75.619.....4	50\$000
118.634.....4	100\$000
31.426.....4	200\$000
32.737.....4	20:000\$000
58.129.....4	100\$000
118.100.....4	100\$000
5.471.....4	100\$000
49.649.....4	100\$000
73.525.....4	100\$000
3.016.....4	50\$000
54.784.....4	100\$000
98.421.....4	100\$000
23.401.....4	200\$000
39.948.....4	100\$000
2.723.....4	1:500\$000
60.426.....4	100\$000
57.340.....4	100\$000
43.511.....4	200\$000
32.373.....4	100\$000
91.392.....4	200\$000
46.776.....4	200\$000
65.420.....4	1:000\$000
88.483.....4	50\$000
47.038.....4	100\$000
57.516.....4	200\$000
117.361.....4	100\$000
84.333.....4	100\$000
96.576.....4	100\$000
70.483.....4	100\$000

53.362.....4	100\$000
7.481.....4	200\$000
103.332.....4	100\$000
67.683.....4	100\$000
9.538.....4	200\$000
20.131.....4	100\$000
98.939.....4	200\$000
5.081.....4	100\$000
104.505.....4	100\$000
55.329.....4	100\$000
114.109.....4	100\$000
53.085.....4	100\$000
35.458.....4	100\$000
37.723.....4	100\$000
26.830.....4	100\$000
80.599.....4	200\$000
48.447.....4	200\$000
2.423.....4	100\$000
78.402.....4	1:000\$000
416.741.....4	100\$000
111.300.....4	200\$000
75.763.....4	100\$000
117.057.....4	2:000\$000
53.561.....4	100\$000
107.964.....4	100\$000
60.518.....4	100\$000
45.635.....4	500\$000
71.303.....4	100\$000
80.361.....4	100\$000
38.476.....4	100\$000
89.816.....4	200\$000

Aproximações

32.736 e 32.738.....4	300\$000
117.056 e 117.058.....4	200\$000
2.721 e 2.723.....4	100\$000

Dezenas

32.731 a 32.740.....4	40\$000
117.051 a 117.060.....4	30\$000
2.721 a 2.730.....4	20\$000

Centenas

32.731 a 32.800.....4	10\$000
117.001 a 117.100.....4	6\$000
2.701 a 2.800.....4	5\$000

Todos os numeros terminados em 7 teem
4\$000.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme
Pinto.—O director assistente, Antonio Olyntho
dos Santos Pires, vice-presidente.—O escri-
vão, Firmino de Cantuaria.

Nos exames da Escola Militar do 1º periodo,
do 2º anno do curso de artilharia (regula-
mento de 1918), foram approvados, na 2ª aula,
com distincção, os alumnos Antonio Leonardo
Pedrosa, Ary Luiz Monteiro da Silva, Fernan-
do Miguel Pacheco Chaves e Stenio Caio de
Albuquerque Lima; plenamente, Alfredo de
Carvalho Dias, Altair de Queiroz, Alvaro
Pratti de Aguiar, Amadeu Suziuc Ribeiro, An-
tonio Carlos Bello Lisboa, Antonio de Si-
queira Campos, Armando Rubens Storino,
Asdrubal Palmerio de Escobar, Athos Wil-
son de Sá e Souza, Carlos da Costa Lei-
te, Clesthenes Barboza, Democrito da Sil-
va Freitas, Eduardo Gomes, Emilio Rodri-
gues Ribas Junior, Floriano Tupi Ramalho,
Francisco Affonso de Carvalho, Frederico
Villeroy França, Henrique Cunha, Henrique
Ricardo Holl, Hermer de Mello Portella, Ho-
norato Pradel, Ignacio José Verissimo, Ivo
Borges, João de Deus Pessoa Leal, Lysias Au-
gusto Rodrigues, Manoel Augusto de Araujo
Góes, Oscar de Barros Falcão, Owino Ferreira
Alves, Oswaldo dos Santos Dias, Plinio Paes
Barreto Cardoso, Rodrigo José Mauricio e
Seton Lopes de Oliveira e simplesmente André

de Souza Braga, Djalma Dias Ribeiro, Hugo Freire Gameiro, João Baptista Pinto Junior, José Bina Machado, José dos Santos Calheiros, Jayme de Almeida, Lauderico do Albuquerque Lima, Mario Chaves Ferreira, Milton de Souza Daemon, Octavio da Luz Pinto, Ormiz Vieira e Romulo Fabrizzi.

O director do Serviço de Povoamento recebeu o seguinte telegrama do consul geral do Brasil em Amsterdam, do qual deu conhecimento ao Sr. ministro da Agricultura:

«Acabo de receber as esperadas condições de imigração no Brasil e as informações sobre a venda de propriedades rurais, publicarei na imprensa hollandeza alemã. Peço remetter com urgencia toda sorte de publicações para nossa propaganda economica».

Nesse sentido, o director do Povoamento entendeu-se com o seu collega do Serviço de Informações, que se promptificou a, immediatamente, satisfazer ao pedido do alludido consul geral.

A Repartição dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itajubá*, para Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9.

Amanhã:

Pelo *Oyapock*, para Dous Rios, portos de S. Paulo e Paranaguá, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Itajuba*, para Victoria, Bahia, Maceió, Recife, Cabedello e Macau, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 de hoje.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	14 5/8	14 31/64
Sobre Paris.....	\$470	\$474
Sobre Hamburgo.....	—	\$190
Sobre Italia.....	—	\$411
Sobre Portugal.....	—	\$5893
Sobre Nova York.....	—	35989
Libra esterlina, em moeda.....	—	203600
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	\$5700
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	—
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	—
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	\$763
Sobre Suissa (francos).....	—	\$720
Sobre Belgica (francos).....	—	\$477
Sobre Japão (yen).....	—	25030
Sobre Hollanda (florim).....	—	—

Sobre Beyrouth.....	12 11/32
Apolices uniformizadas de 5 % miudas.....	910\$000
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	972\$000
Apolices do Empréstimo de 1903, port.....	953\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %.....	970\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, port.....	107\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1914, port.....	188\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1917, port.....	102\$000
Apolices do Estado de Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, nom.....	959\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	93\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, de 500\$, 6 %, port.....	190\$000
Banco do Brasil.....	272\$000
Companhia Centros Pastorais do Brasil.....	30\$000
Companhia E. de Ferro Federaes Brasileiras (Rede Sul Mineira)...	65\$000
Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo.....	80\$000
Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	140\$000
Companhia Brasil Industrial.....	220\$000
Companhia Petropolitana, port...	258\$000
Debentures S. A. Fabrica de Sodas Santa Helena.....	236\$000

Vendas a prazo

500 Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	11\$330
---	---------

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1919.—A. Simonsen, syndico.

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.681

S. L. Allen & Co., estabelecidos em Philadelphia, Pensylvaia, Estados Unidos da America, apresentam a marca supra que consiste na palavra «Planet Jr». Esta marca, que pôde variar em typos, serve a distinguir utensilios para lavoura e jardim, taes como: arados, instrumentos aratorios, semeadores, enxadas, instrumentos para cobrir, extrahidores de batatas, abridores de sulcos e marcos. A dita marca é usada estampada nos instrumentos e utensilios agricolas da fabricação dos depositantes, assim como, nos catalogos, circulares e rotulos, e applicada a parte externa das caixas e envolveres contendo os ditos utensilios. Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1919.— Por procuração, Jules Géraud Leclerc & Co. (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas da tarde de 20 de setembro de 1919.— O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 1.681, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1919.— O secretario, Cesar de Oliveira (sobre quatro estampilhas valendo collectivamente 6\$600.) (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annetou-se no registro n. 1.681 a transferencia da marca «Planet Jr» de S. L. Allen & Comp., para sua successora S. L. Allen & Comp., Inc. Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1919.— Isidoro Campos, director.

N. 3.997

The Fyr-Fyter Company, estabelecida em Dayton, Estado de Ohio, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «Fyr Fyter» dispostas sobre um desenho que representa as chamas de um incendio, e por tal forma que a inicial «F» e a letra final «R» servem do começo e de fim a ambas as palavras. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguirapparelhos para a extincção de fogo e partes accessorias, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 14 de junho de 1919.— Por procuração, Pedro Americo Werneck (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas e 45 minutos do dia 16 de junho de 1919.

Registrada sob n. 3.997 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1919.— Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.998

J. A. Miguel, Inc., estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «Moon-Glo» quer sós, quer entre dous pavões, em cuja cauda se leem as palavras Miguel Silks. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir sedas onfestadas, setim, voil de seda, oscimilha de seda, crêpe da China, velludo, chiffon, seda marquisette e seda para camizas, em peça, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 14 de junho de 1919.— Por procuração, Pedro Americo Werneck (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 10 minutos do dia 16 de junho de 1919.

Registrada sob n. 3.998 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1919.— Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.019

Estey Organ Company, estabelecida em Brattleboro, Estado de Vermont, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste em um monogramma formado pelas letras «S» e «T» dispostas dentro de uma figura circular. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir orgãos da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 1 de julho de 1919.— Por procuração, Pedro Americo Werneck (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 40 minutos do dia 1 de julho de 1919.

Registrada sob n. 6.019, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1919.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.020

Estey Organ Company, estabelecida em Brattleboro, Estado de Vermont, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste nas palavras «Estey Organ», não se reivindicando o uso exclusivo da palavra «Organ» separada da marca. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir órgãos de palhetas ou órgãos de palhetas e tubos combinados, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 1 de julho de 1919.— Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 40 minutos do dia 1 de julho de 1919.

Registrada sob n. 6.020 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1919.— *Isidoro Campos*, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.021

Estey Organ Company, estabelecida em Brattleboro, Estado de Vermont, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «Estey Piano», não se reivindicando o uso da palavra «Piano» separada da marca. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir pianos, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 1 de julho de 1919.— Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 40 minutos do dia 1 de julho de 1919.

Registrada sob o n. 6.021 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1919. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.022

Curtiss Aeroplane and Motor Corporation, estabelecida em Buffalo, Estado de Nova York, Estados Unidos da America do Norte, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Curtiss». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir aeroplanos, hydroplanos (botes voadores), hydroaeroplanos e partes respectivas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 1 de julho de 1919.— Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 40 minutos do dia 1 de julho de 1919.

Registrada sob n. 6.022 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1919.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.023

Curtiss Aeroplane and Motor Corporation, estabelecida em Buffalo, Estado de Nova York, Estados Unidos da America do Norte, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Curtiss». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir machinas de combustão interna, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 1 de julho de 1919.— Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 40 minutos do dia 1 de julho de 1919.

Registrada sob o n. 6.023 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1919.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.024

Odell Wilson, estabelecido em Cleveland, Estado de Ohio, Estados Unidos da America do Norte, apresenta a marca supra, que consiste na palavra arbitraria «Corega». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir um pó empregado pelos dentistas para auxiliar a segurança das chapas de dentaduras na bocca, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 1 de julho de 1919.— Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 45 minutos do dia 1 de julho de 1919.

Registrada sob n. 6.024 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1919.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.025

Solomon S. Miller, estabelecido em Reading, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America do Norte, apresenta a marca supra, que consiste em um rotulo com o distinctivo caracteristico «The Miller Sock», sob o qual se acha representada a figura de um homem, tendo nas mãos uma carta e uma meia de homem, e com um pé sobre uma mala, vendo-se ao lado outra mala aberta, e lendo-se, mais em baixo, os seguintes dizeres: «Iron Heel & Toe». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir meias de homem, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 1 de julho de 1919.— Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 56 minutos do dia 1 de julho de 1919.

Registrada sob n. 6.025 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1919.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.026

Suedetex Glove Company, Inc., estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America do Norte, apre-

senta a marca supra, que consiste na palavra «Suedetex», disposta entre dous traços curvos convergentes. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir luvas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 1 de julho de 1919.— Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 50 minutos do dia 1 de julho de 1919.

Registrada sob n. 6.026 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1919.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.027

The Coleman Lamp Company, estabelecida em Wichita, Estado de Kansas, Estados Unidos da America do Norte, apresenta a marca supra, que consiste nas palavras «Air-o-Lite», ligadas por um traço de união. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir lampadas portateis, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 1 de julho de 1919.— Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 50 minutos do dia 1 de julho de 1919.

Registrada sob n. 6.027 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1919.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.028

Bay State Optical Co., estabelecida em Attleborough, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America do Norte, apresenta a marca supra, que consiste nas letras «B S O». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir oculos, lunetas, «dorgnettes» e artigos semelhantes, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 1 de julho de 1919.— Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 55 minutos do dia 1 de julho de 1919.

Registrada sob o n. 6.028, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1919.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.029

Queen City Specialty Company, estabelecida em Buffalo, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste nas palavras «Home Bright», a primeira das quaes é disposta sobre a segunda. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir polimentos para mobílias e automoveis, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 1 de julho de 1919.— Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 55 minutos do dia 1 de julho de 1919.

Registrada sob n. 6.029, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1919. — *Isidoro Campos*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.030

The International Rubber Co., estabelecida em Denver, Estado do Colorado, Estados Unidos da America do Norte, apresenta a marca supra, que consiste nas palavras «Hali-Sole Tire», estando as duas primeiras ligadas por um traço de unção e não se reivindicando a palavra «Tire» separada da marca. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir aros de borracha, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 1 de julho de 1919. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 55 minutos do dia 1 de julho de 1919.

Registrada sob n. 6.030, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.031

American Chicle Company, estabelecida em Nova York, Estados Unidos da America do Norte, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Chicle» disposta entre duas «AA» sobrepostas, das quaes o inferior se acha invertido. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir balas de gomma de chupar e confeitos, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 1 de julho de 1919. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 55 minutos do dia 1 de julho de 1919.

Registrada sob n. 6.031, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.032

United States Gutta Percha Paint Company, estabelecida em Providence, Estado do Rhode Island, Estados Unidos da America do Norte, apresenta a marca supra, que consiste nas palavras «Barreled Sunlight», dispostas no bojo de um barril, que tem em um dos tampos uma manivela e contido em um quadrilátero que reflecte um fecho de luz. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir tintas de todas as qualidades, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 1 de julho de 1919. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas do dia 1 de julho de 1919.

Registrada sob n. 6.032, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.033

Abram Darst Wilt, Jr., estabelecido em Detroit, Estado do Michigan, Estados Unidos da America do Norte, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Wilt». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir brocas e esfareadores, machinismos para fabricar brocas e esfareadores, e partes e accessorios respectivos, da fabricação do depositante. Rio de Janeiro, 1 de julho de 1919. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas do dia 1 de julho de 1919.

Registrada sob o n. 6.033, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.034

Estey Piano Company, estabelecida em Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste em um monogramma formado pelas letras «S» e «T», dispostas dentro de uma figura circular. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir pianos da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 1 de julho de 1919. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas do dia 1 de julho de 1919.

Registrada sob n. 6.034, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ do sello por o-tampilhas. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.035

Tulton Iron Works Company, estabelecida em St. Louis, Estado de Missouri, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Tulton». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir machinismos para engenhos de assucar, machinas Corliss, machinas a oleo, moendas para canna e rolos para moer canna, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 1 de julho de 1919. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas do dia 1 de julho de 1919.

Registrada sob n. 6.035 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.036

Wolverine Motor Works, estabelecida em Bridgeport, Estado do Connecticut, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Wolverine». Esta marca que pôde variar em typos, cores e di-

mensões, serve para distinguir machinas de combustão interna e mangas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 1 de julho de 1919. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas do dia 1 de julho de 1919.

Registrada sob o n. 6.036 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.037

The Conklin Pen Mfg. Co., estabelecida em Toledo, Estado de Ohio, Estados Unidos da America do Norte, apresenta a marca supra, que consiste na representação de uma mão mergulhando uma caneta-tinteiro em um tinteiro. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir canetas-tinteiro, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 1 de julho de 1919. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas do dia 1 de julho de 1919.

Registrada sob n. 6.037 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.038

Levi Strauss & Company, estabelecida em San Francisco, Estado de California, Estados Unidos da America do Norte, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Kore-ralls», sublinhada por um traço que parte da letra «K». Esta marca que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir vestuários exteriores de uma só peça (combinações) ou ternos para crianças, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 1 de julho de 1919. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas do dia 1 de julho de 1919.

Registrada sob n. 6.038 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.041

A. S. Price & Company-Limited, domiciliada em Birmingham, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste em uma etiqueta rectangular de fundo preto na qual se vê a figura de um ovo quebrado com duas gemas e a clara derramando-se; acima desta figura se lê em typo grande, em linha de arco, as palavras, entre aspas, «Double York», e inferiormente, em typo pequeno, as palavras «Regd. Trade Mark».

Esta marca que pôde variar de forma, tamanho, cor e disposição poderá ser usada sobre os artigos directamente, sobre seus en-

retóricos, caixas caixões, annuncios, etc., serve para distinguir os seguintes artigos de fabricação e commercio da depositante: Substancias alimenticias ou empregadas como ingredientes na alimentação, taes como cereaes manufacturados, azeite de oliveira e outros commestiveis, matie, fructas secas e em conserva, farinhas, féculas, chás, café, sagú, chocolates, cacáu, conservas de carnes, fructas, legumes, mariscos e peixes, especiarías, condimentos, leiva-mate, assucar, sal, açúcar, productos de padaria, pastellaria e confeitaria, productos de leiteria, carnes, peixes, mariscos, ovos e animaes da casa em estado fresco, vinagre, pastas alimenticias, chicoria, substancias para infusões e bebidas quentes, substancias alimenticias para animaes e todos os seus semelhantes. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1919. — Por procuração, C. Buschmann (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 20 minutos do dia 3 de julho de 1919.

Registrada sob n. 6.011 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1919. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.012

Morris & Yeomans, Limited, domiciliados em Hodditch, Worcester, Inglaterra, apresenta a marca que consiste em uma etiqueta em forma de escudo no qual se vê um pharol no mar tendo de cada lado um barco de vela e aves aquáticas, estando estas figuras encimadas pelas palavras «Time The Test»; inferiormente do escudo se lê: «Trade Mark». O característico principal da marca é a denominação da phantasia «Time The Test». Esta marca que poderá variar em cores e dimensões, poderá ser usada de qualquer modo, sobre o proprio artigo ou seus envoltorios, caixas, caixões, annuncios, etc., e serve para distinguir os seguintes artigos de fabricação e commercio da depositante: agulhas e alfinetes de toda especie, molas de toda especie, grampos e alfinetes para chapões de senhoras, grampos e alfinetes de toucador, agulhas e alfinetes para tecelagem, prendedores de gancho ou de segurancia, pauchos de toda especie e fôrma para prender e bello, ganchos ou agulhas ou alfinetes para fazer crochê, abotoadores para calças de toda especie, calçadores e lãnas e demais ferramentas para sapateiros e todos os seus similares. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1919. — Por procuração, C. Buschmann (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 20 minutos do dia 3 de julho de 1919.

Registrada sob n. 6.012 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1919. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.463

Charles G. McCullough, estabelecido á avenida Rio Branco n. 23, nesta cidade, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Kiltik» seguida pela letra «D», da qual é separada por um traço de união, tudo entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir in-

eficidas e desinfectantes para animaes, do commercio da depositante. Rio de Janeiro, 27 de junho de 1919. — Charles G. McCullough, sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 15 minutos do dia 1 de julho de 1919.

Registrada sob n. 11.463 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1919. — Isidoro Campos, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.473

A Sociedade Anonyma O Malho, estabelecida nesta cidade, á rua do Ouvidor n. 161, apresenta a marca supra, que consiste essencialmente na denominação «Leitura para Todos». Esta denominação será usada entre aspas ou acompanhada de uma cetra. A referida marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir uma revista hebdomadaria, impressos, publicações e trabalhos lithographicos, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1919. — Pela Sociedade Anonyma O Malho Pimenta de Mello Filho, presidente (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 15 minutos do dia 5 de julho de 1919.

Registrada sob n. 11.473 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1919. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.474

A Sociedade Anonyma O Malho, estabelecida nesta cidade, á rua do Ouvidor n. 161, apresenta a marca supra, que consiste essencialmente na denominação «Jagunço». Esta denominação será usada entre aspas ou acompanhada de uma cetra. A referida marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir uma revista hebdomadaria, impressos, publicações e trabalhos lithographicos, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1919. — Pela Sociedade Anonyma O Malho, Pimenta de Mello Filho, presidente (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 15 minutos do dia 5 de julho de 1919.

Registrada sob n. 11.474 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1919. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.475

A Sociedade Anonyma O Malho, estabelecida nesta cidade, á rua do Ouvidor n. 161, apresenta a marca supra, que consiste essencialmente na denominação «Benjamin». Esta denominação será usada entre aspas ou acompanhada de uma cetra. A referida marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir uma revista hebdomadaria, impressos, publicações e trabalhos lithographicos, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1919. — Pela Sociedade Anonyma O Malho, Pimenta de Mello Filho, presidente (sobre uma estampilha de 600 réis).

Janeiro, 5 de julho de 1919. — Pela Sociedade Anonyma O Malho, Pimenta de Mello Filho, presidente (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 15 minutos do dia 5 de julho de 1919.

Registrada sob n. 11.475 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1919. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.476

A Sociedade Anonyma O Malho, estabelecida nesta cidade, á rua do Ouvidor n. 161, apresenta a marca supra, que consiste essencialmente na denominação «Polichinello». Esta denominação será usada entre aspas ou acompanhada de uma cetra. A referida marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir uma revista hebdomadaria, impressos, publicações e trabalhos lithographicos, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1919. — Pela Sociedade Anonyma O Malho, Pimenta de Mello Filho, presidente (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 15 minutos do dia 5 de julho de 1919.

Registrada sob n. 11.476 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1919. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.477

A Sociedade Anonyma O Malho, estabelecida nesta cidade, á rua do Ouvidor n. 161, apresenta a marca supra, que consiste essencialmente na denominação «Chiquinho». Esta denominação será usada entre aspas ou acompanhada de uma cetra. A referida marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir uma revista hebdomadaria, impressos, publicações e trabalhos lithographicos, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1919. — Pela Sociedade Anonyma O Malho, Pimenta de Mello Filho, presidente (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 15 minutos do dia 5 de julho de 1919.

Registrada sob n. 11.477 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1919. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.478

A Sociedade Anonyma O Malho, estabelecida nesta cidade, á rua do Ouvidor n. 161, apresenta a marca supra, que consiste essencialmente na denominação «Francisquinho». Esta denominação será usada entre aspas ou acompanhada de uma cetra. A referida marca, que poderá variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir uma revista hebdomadaria, impressos, publicações e trabalhos lithographicos, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1919. — Pela Sociedade Anonyma O Malho, Pimenta de Mello Filho, presidente (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 15 minutos do dia 5 de julho de 1919.

Registrada sob n. 14.478 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1919.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 14.479

A Sociedade Anonyma O Malho, estabelecida nesta cidade, á rua do Ouvidor n. 164, apresenta, a marca supra que consiste essencialmente na denominação «Illustração Brasileira». Esta denominação será usada entre aspas ou acompanhada de uma setra. A referida marca, que pôde variar de typos, cores e dimensões, serve para distinguir uma revista hebdomadaria, impressos, publicações, trabalhos lithographicos, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1919.—Pela Sociedade Anonyma O Malho, Pimenta de Mello Filho, presidente (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 15 minutos do dia 5 do julho de 1919.

Registrada sob n. 14.479 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1919.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 24 de setembro de 1919.....	4.466.699\$663,5
Renda arrecadada em 25 de setembro de 1919...	492.393\$700
Total.....	4.959.093\$363,5
Em igual periodo de 1918...	3.609.157\$043
Diferença para mais em 1919.....	1.049.936\$320,5

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE SETEMBRO

Renda arrecadada em 25:	
Em ouro	440.937\$413
Em papel.....	129.414\$789
Total.....	570.352\$202
Renda arrecadada de 1 a 23	4.870.790\$970
Em igual periodo de 1918...	5.344.013\$869
Diferença a maior em 1918...	467.224\$699

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Escola Nacional de Bellas Artes

Do ordem do Sr. director convido a todos os interessados que tenham obras de arte, deixadas nesta escola, quer das que figuraram em Exposições Geracs de Bellas Artes, em annos anteriores, quer por outro qualquer

motivo, de as retirar no prazo maximo de 30 dias, a contar da presente data.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 25 de setembro de 1919.—J. C. Rodrigues Ilerta, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral, convido o responsavel pelo predio n. 392 da rua Frei Caneca a comparecer nesta directoria geral, á rua do Rezende n. 124, no prazo de cinco dias, a contar desta data, afim de tomar conhecimento da intimação expedida pela Setima Delegacia de Saude.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 24 de setembro de 1919.—O secretario, Dr. A. Zamith.

Directoria Geral de Saude Publica

Do ordem do Sr. Dr. director geral, convido os responsaveis pelos predios ns. 16 da travessa Vista Alegre e 288 da rua Frei Caneca, a, no prazo de cinco dias, comparecerem nesta directoria geral, á rua do Rezende n. 124, afim de tomarem conhecimento das intimações expedidas pela 7ª Delegacia de Saude para os predios acima referidos.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 22 de setembro de 1919.—O secretario, Dr. A. Zamith.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral, convido os responsaveis pelos predios abaixo designados a, no prazo de 10 dias, comparecerem na Quinta Delegacia de Saude, á avenida Pedro Ito n. 158, afim de receberem as chaves dos mesmos predios:

Rua Luiz Ferreira ns. 11 e 48;
Rua São Luiz Gonzaga ns. 122 (casa IV) e 431;
Rua Senador Alencar n. 21;
Rua São Januario n. 226.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 25 de setembro de 1919.—O secretario, Dr. A. Zamith.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Faço publico, para os devidos effeitos, que, de ordem do Exmo. Sr. chefe de Policia do Districto Federal, ficam sem effeito de folha corrida as carteiras de identidade ns. 12.469, 7.399, 46.694, 38.949, 2.715, 60.892, 2.310, 30.133, 7.967, 59.344, 46.334, 52.142, 11.888, 43.940, 27.619, 19.424 e 40.924, concedidas por este gabinete, de accordo com o art. 123 do regulamento em vigor, aos cidadãos Manoel Pereira, Antenor Maris Sarmiento, Antonio Martins, Manoel Antonio dos Santos, José Xavier de Lima, Angelo Alvarez Sanchez, Manoel Garcia Pimentel, Manoel Diogo, Pompeu Ribeiro Xisto, Joaquim Lopes Dias da Rocha, Nilo Gomes Nora, Antonio Delgado Gonçalves, Ayres Francisco Maia dos Santos, Almed Khalil Haleke, Waldemar de Souza, Cesar Nunes dos Santos e Antonio José Dias, visto como os mesmos estão sendo processados.

Registre-se.

Em 21 de setembro de 1919. — O director, Ed. ard Simões Correa.

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA

Do ordem do Sr. tenente-coronel commandante interino, faço publico que, no dia 25 do corrente, ás 14 horas, serão recebidas na secretaria desta Brigada, propostas para o fornecimento de 70 cavallos de sella.

Os cavallos deverão ser mansos e são, de pello zaino, escuro, tordilho negro ou castanho de 4 a 7 annos de idade e de 1,50 de altura no minimo, contados da cernelha ao solo.

Os animacs escolhidos só serão definitivamente acceitos depois de permanecerem durante cinco dias em logar designado pelo commandante da Brigada, para conhecer-se da sua qualidade e condições de saude, correndo as despesas de alimentação dos que forem rejeitados, por conta do fornecedor.

Tambem ficarão a cargo do fornecedor todas as despesas de transporte e desembarque.

A entrega poderá realizar-se de uma só vez ou por partes, não excedendo, porém, do prazo de 60 dias, após a assignatura do contracto, sendo o preço maximo de cada cavallo, 400\$000.

As propostas deverão ser entregues em envolvero fechado e lacrado, em quatro vias, estando duas selladas devidamente, todas sem emendas nem rasuras, datadas e assignadas e serão acompanhadas de documentos que provem o deposito de 500\$ em moeda corrente, na Contadoria da Brigada, na forma do artigo 291 do regulamento vigente, assim como estar o concorrente quitos com o pagamento do imposto de industria e proissio relativo a este ramo de negocio.

Outras explicações de que precisarem os senhores concorrentes, serão dadas pessoalmente nesta Intendencia.

Quartel á Avenida Salvador do Sá, em 18 de setembro de 1919.—João Gomes Ribeiro Filho, Tenente Coronel.

Bibliotheca Nacional

DIREITOS AUTORAES

MEZ DE AGOSTO

Do ordem do Sr. director geral, e de conformidade com as instruções expedidas em 18 de janeiro de 1917, pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, para a execução do artigo 673 do Código Civil, faço publico que se effectuaram os seguintes registros:

N. 3.601—Requerido pelo editor proprietario Anatolio Valladares: «Brasil Illustrado», n. 2.—Revista quinzenal, publicada em 1919, nesta capital.

N. 3.602—Requerido pelo autor, Solidonio Leito: «Do nomo commercial e suas garantias.» Nova edição. Um volume, com 68 paginas numeradas com algarismos arabes, publicado em 1919, nesta capital.

N. 3.603—Requerido pela autora, Julia Lopes de Almeida: «A Familia Medeiros», 3ª edição, um volume com 329 paginas numeradas com algarismos arabes, 13 com algarismos romanos, uma introdução de Alfredo Souza e um retrato da autora. Publicado em 1919, nesta Capital.

Requeridos pelo autor, Carlos Góes:

N. 3.604—«Pontes de Historia Natural, Physica, Hygiene e Cousas da Natureza», um volume com 192 paginas numeradas com algarismos arabes e uma declaração do autor. Publicado em 1918, em Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes.

N. 3.605—«Grammatica Expositiva Primaria», um volume com 208 paginas numeradas com algarismos arabes, um prefacio, uma declaração do autor e indice. Publicado em 1919, em Bello Horizonte, Minas Geraes.

N. 3.606—Requerido pelo cessionario, Carlos Góes:

«Theatro da Infancia», da lavra de Benedicto Octavio, um volume com 216 paginas numeradas com algarismos arabes, um prefacio assignado por Andreilino Penna, uma dedicatória, indice e um retrato do autor. Todos os exemplares são rubricados pelo cessionario. Publicado em 1918, em Belo Horizonte, Minas Geraes.

N. 3.607 — Requerido pela editora proprietaria, Gina Rongoni: *La Nuova Italia*, n. 418, de 31 de julho de 1919. Revista publicada nesta Capital.

N. 3.698 — Requerido pela editora proprietaria, Gina Rongoni: *La Nuova Italia*, n. 83, de 24 de agosto de 1919. Jornal, publicado nesta Capital.

N. 3.609 — Requerido pelo autor Constantino Rodrigues: «Plano para apostar em matches de football por meio poules.» Um folheto com quatro paginas, sendo tres numeradas com algarismos arabes, e uma capa. Publicado em 1919, nesta Capital.

Secretaria da Bibliotheca Nacional, 25 de setembro de 1919. — *Alfredo Mariano de Oliveira*, secretario.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que a Companhia Industrial Fluminense requereu aforamento de terrenos accrescidos, fronteirios aos de marinhas da que já é forçosa de ns. 97 A e 97 C, na praia de Maruhy, em Nitheroy, confrontando ao norte com o mar e os accrescidos ns. 691 já aforados á mesma companhia; ao sul com terrenos de marinhas n. 97 A, pertencentes á mesma companhia; a leste com o mar no prolongamento dos accrescidos dos herdeiros de A. Gonçalves da Ponte; a oeste com os accrescidos n. 691 já á mesma aforados.

De accordo com o decreto n. 4.405, de 22 de fevereiro de 1898, convito todos aquelles que forem contrarios a esse aforamento a apresentarem suas reclamações com documentos que comprovem suas allegações, no prazo de 30 dias, contados da publicação desta, findo o qual a nenhum se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Primeira Sub-directoria da Directoria do Patrimonio Nacional, 21 de setembro de 1919. — O sub-director, *João Marciano Oliveira da Silva*.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante, director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 15 de outubro proximo futuro terão inicio, no Archivo da Marinha, á rua Conselheiro Saraiva n. 22, do accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 12.965, de 15 de abril de 1918, os exames para machinistas da marinha mercante.

Os candidatos que se julgarem aptos deverão dirigir seus requerimentos ao director da Escola Naval, endereçando-os á declarada rua até o dia 14, instruídos com os documentos, conforme determina o art. 163 do citado regulamento: certidão de idade ou documento que supra, de identidade, das viagens feitas e de officinas.

A cobrança da taxa do exame, a que se refere o art. 206 do mesmo regulamento, será effectuada pelo secretario da Escola Naval, no mencionado archivo, nos dias 13 e 14.

Escola Naval, 23 de setembro de 1919. — *João Augusto Pereira de Amorim Junior*, secretario.

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 71

Uruguay — Rio da Prata — Banco Inglez — Reposição da boia de luz a leste do Banco

Aviso — Faz-se saber aos navegantes que a boia de luz a leste do Banco Inglez, que tinha sido substituída por uma de menores dimensões, foi reposta.

Posição approximada:

Lat. — 35° 11' 37" S.

Long. — 55° 40' 00" W.

Caracteristicos: Luz branca de lampejos assim:

Luz	Eclipse
1 seg.	5 seg.

Alcance: 20,3 kilometros (11 milhas maritimas).

Altura focal: 9,30 metros.

Côr do casco e torre: Preta.

Signaes de cerração: A boia tem, para signaes de cerração, um sino submarino automatico o caracterizavel, que dá uma badalada cada 30 segundos, e um aparelho com apito.

Profundidade: 12 metros ao zero (baixamar).

Cartas affectadas: Inglozas ns. 1.740 e 2.544.

(Do Aviso aos Navegantes n. 63, do n. 6 de 1919, da Republica do Uruguay.)

Directoria do Pharões, no Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1919. — *Manoel Cactano de Gouvea Coutinho*, capitão de fragata, director.

Nota — Uma cópia do autographo do aviso supra foi enviada, nesta data, ás seguintes companhias: Lloyd Brasileiro, Costeira, Commercio e Navegação, Lloyd Nacional e Lloyd Transatlantico Brasileiro.

Deposito Naval

SECÇÃO DE FARDAMENTO

No proximo sabbado, 27 do corrente mez, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição do costuras ás Sras. costureiras matriculadas na primeira e segunda categorias.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1919. — *Tinercido A. Gomes*, capitão de corveta, sub-director.

Ministerio da Guerra

Estado Maior do Exercito

Abertura de inscripção para a prova pratica de instructores e auxiliares de instructores da Escola Militar.

De ordem do Sr. general chefe do Estado Maior do Exercito, e em cumprimento do aviso do Ministerio da Guerra n. 130, de 8 do corrente, faço publico que se acham abertas no gabinete deste Estado Maior, desde a presente data até o dia 12 de outubro proximo vindouro, as inscripções para a prova pratica de um instructor de artilharia e dons auxiliares de instructor da mesma arma, da Escola Militar, a que se refere o art. 85 do regulamento da Escola Militar.

Os candidatos apresentarão por escripto aos commandantes de corpos ou chefes de repartições e estabelecimentos sob cujas ordens serviram, o seu pedido de inscripção, cabendo a esses commandantes ou chefes enviar os pedidos por via hierarchica ao chefe do Estado Maior, ao qual darão tambem sciencia telegraphicamente e directamente, dentro do prazo marcado para a inscripção.

Findo o prazo da inscripção, o qual será prorrogavel, nenhum candidato poderá mais inscrever-se.

Os nomes dos candidatos serão lançados em

livro especial no Estado Maior do Exercito, havendo para cada inscripção um termo de abertura e outro de encerramento, ambos assignados pelo chefe do Estado Maior.

Uma vez fechada a inscripção, o chefe do Estado Maior, dentro do prazo de oito dias, fixará a data para o inicio das provas, providenciando para que, com a necessaria antecedencia, se achem nesta capital to los os candidatos cuja inscripção tenha sido aceita.

A prova pratica constará das seguintes partes:

a) programma de instrucção e sua justificação;

b) exposição oral de um ponto do programma;

c) commando de tropa.

Uma comissão de officiaes da activa, nomeada pelo ministro, sob proposta do chefe do Estado Maior, organizará o programma dos pontos das provas, pontos esses que serão formulados de modo a abranger todos os pontos da instrucção e submettidos á approvação do chefe do Estado Maior.

A comissão a que se refere o artigo anterior será composta de dons officiaes superiores e dons capitães da arma do candidato, sob a presidencia de um general ou coronel.

Esses officiaes, que deverão pertencer ao Estado Maior do Exercito ou servir nesta capital, ficarão á disposição do chefe do Estado Maior.

O chefe do Estado Maior requisitará do commandante da região tudo quanto for necessario para a realização da prova pratica, enviando ao ministro da Guerra, no primeiro dia util seguinte áquelle em que se encerrar a inscripção, a relação dos candidatos acceptos.

Só poderão se inscrever officiaes da activa, com o curso de sua arma, de conducta civil e militar irreprehensivis, (verificada pela fé de officio e pelo juizo pessoal dos chefes, ovariado nas relações annuaes) o que tenham pelo menos, um anno de serviço arremetido, como capitão, para ser instructor o como subalterno, para ser auxiliar de instructor.

Gabinete do Estado Maior do Exercito, 10 de setembro de 1919. — *Coronel Lobo Vianna*, chefe do gabinete.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA PHARMACEUTICOS

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, de accordo com as instrucções publicadas no boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para o concurso ao primeiro posto de pharmaceuticos do Exercito, nas vagas que se verificarem em 1920.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando: que é cidadão brasileiro em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de 30 annos, possuir diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official e equiparada. Provará mais cada candidato que possui aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção da saude, nesta Capital, perante a junta superior.

De accordo com o art. 138 da lei n. 13.790, de 2 de janeiro de 1918, ninguém poderá ser nomeado sem que apresente caderneta, ou, pelo menos, o certificado do alistamento.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do Serviço de Saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 4 de agosto de 1919. — *Coronel Dr. Antonio de Franco Lobo*, chefe do Gabinete.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA VETERINARIOS

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra faço publico que foram nomeados os Srs. tenente-coronel medico Dr. João Muniz Barreto de Aragão, capitão medico Dr. Antonio de Castro Pinto, capitão veterinario Augusto Tito da Fonseca e 1^{os} tenentes veterinarios Darval Carlos dos Reis e Francisco Corrêa de Andrade Mello para fazerem parte da mesa examinadora do concurso para admissão ao primeiro posto de veterinarios do Exercito.

Si algum candidato ao referido concurso tiver motivo de suspeição a allegar, deverá apresentar no prazo de oito dias ao Sr. director de Saude da Guerra reclamação escripta, convenientemente fundamentada.

Directoria de Saude da Guerra, 24 de setembro de 1919.— Coronel Dr. Antonio de Franco Lobo, chefe do gabinete. (

1^a Companhia Ferro-Viaria

(Deodoro)

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, ARTIGOS DE LIMPEZA, FORRAGEM E FERRAGEM

De ordem do Sr. capitão commandante e de conformidade com as instrucções publicadas em Boletim do Exercito n. 140, de 5, *Diário Official* de 6, tudo de janeiro de 1918, convido os Srs. negociantes que desejarem concorrer ao fornecimento de generos, forragem, ferragem para animaes e artigos de limpeza, necessarios a esta companhia, durante o ultimo trimestre do corrente anno, a apresentarem suas propostas na concorrência publica que torá legar neste quartel, ás 12 horas do dia 29 do corrente mez.

As propostas devem ser feitas em uma ou mais meias folhas de papel que não excedam de 6^a, 33 por 6^a, 22, escriptas sem rasuras ou emendas, em tres vias, contendo, além do sello (na primeira via e de 600 réis por meia folha de papel escripta no todo ou em parte) data e assignatura, quantidade, nome e preço dos artigos em algarismo e por extenso, prazo de entrega, referencias de sujeitar-se ao typo adoptado e a todas as condições do edital.

Todos os generos, forragem e ferragem e artigos de limpeza serão de primeira qualidade e fornecidos na medida das necessidades, conforme pedidos parciaes e nas quantidades abaixo designadas:

Arroz seiscentos kilos, assucar oitocentos kilos, azeite tres litros, azeitonas vinte e cinco kilos, bacalhau cento e doze kilos, banha sessenta kilos, batatas quatrocentos e oitenta kilos, bolachinhas de agua cento e quinze kilos, café em pó trescentos kilos, carne de porco trinta kilos, carne secca sotocentos kilos, verde com osso setecentos kilos, idem sem osso cento e cincoenta kilos, cocos da Bahia duzentos, cangica com kilos, canella dous kilos, herba doce e cravo um kilo cada um, dobradinha cento e sessenta kilos, queijo de Minas nove kilos, doces sortidos cento e sessenta kilos, vinho do Rio Grande especial trinta litros, ervilhas partidas trinta kilos, figado cincoenta kilos, farinha de mandioca mil e duzentos kilos, farinha de trigo vinte e cinco kilos, feijão branco cincoenta kilos, feijão de côr cento e trinta kilos, feijão preto seiscentos kilos, fubá miúdo cento e dez kilos, gallinhas especiaes cento e setenta, lenha em achas sessenta metros cubicos, linguiça setenta kilos, lombo do porco cento e cincoenta kilos, massas para sopa setenta kilos, manteiga com kilos,

matte trinta kilos, mocotó trinta, pão caçote novecentos e cincoenta kilos, peixe fresco, sem cabeça, de 2^a qualidade duzentos e cincoenta kilos, queijo Parmaison quinze kilos, sal grosso setenta kilos, fructas sortidas (rações) tres mil, temperos setenta kilos, toucinho cento e vinte kilos, verduras setecentos kilos, vinagre cincoenta litros, vassouras de piassava tres duzias, vassourinhas de piassava duas duzias, cruzwaldina doze latas, rupi dous litros, tijolo de arear seis, balistol dous litros, anti-oxido um kilo, milho mil e oitocentos kilos, alfafa mil e oitocentos kilos, farelo seiscentos kilos, trinta e duas ferraduras para cavallos e vinte e quatro para muarês.

Os concurrentes preferidos devem, no acto da assignatura do contracto, depositar, como garantia do mesmo, 10 % sobre a importância dos artigos a fornecer durante o trimestre.

Para habilitação a esta concorrência cada proponente deverá apresentar, até o dia 27, requerimento a esta secretaria, dirigido ao presidente do conselho de administração, juntando os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante e especalista dos generos alimenticios e artigos de que é objecto esta concorrência, os impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao semestre corrente;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação do contracto social, registrado na Junta Commercial, ou estar legalmente, nos termos do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891, quando for sociedade anônima;

c) que finalmente cumpriu o contracto ou ajuste, celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter depositado no cofre do conselho de administração da companhia a quantia de quinhentos mil réis (500\$) para garantir a assignatura do contracto ou ajuste.

Os artigos a fornecer serão entregues dentro do setenta e duas horas, desde que dependa de transporte em estrada de ferro; caso contrario, dentro de vinte e quatro horas.

No caso de igualdade de preços entre duas propostas, será preferida a do licitante que propuzer, por escripto e secretamente, maior abatimento; e, no caso de novo empate, será preferido o proponente que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de algumas reduções, sobre a proposta do preço inferior.

O conselho se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos fixados para os artigos da ultima tabella do Commissariado de Alimentação Publica e dos seguintes preços para aquelles que não figuram na referida tabella, base maxima para a presente concorrência: azeitonas kilo dous mil réis, bolachinhas d'agua kilo mil e quinhentos, carne verde sem osso kilo mil e duzentos, côco um duzentos e oitenta réis, cangica kilo quatrocentos réis, canella kilo tres mil réis, cravo kilo o to mil réis, herba doce kilo dous mil réis, dobradinhas kilo oitocentos réis, queijo de Minas kilo dous mil e quinhentos, doce sortido kilo mil e quinhentos réis, vinho do Rio Grande litro mil réis, ervilhas partidas kilo dous mil réis, figado kilo mil réis, linguiça kilo dous mil réis, manteiga kilo cinco mil e oitocentos réis, mocotó um quatrocentos réis, queijo Parmaison kilo seis mil e quinhentos réis, fructas sortidas (ração) quarenta réis, temperos sortidos kilo mil réis, verduras sortidas kilo quatrocentos réis, vinagre litro duzentos e cincoenta réis, vassouras de piassava duzia

dez mil e oitocentos réis, vassourinhas duzia dous mil réis, cruzwaldina lata mil e duzentos réis, rupi litro tres mil réis, tijolo de arear um quatrocentos réis, balistol litro doze réis, anti-oxido kilo dez mil réis, alfafa kilo quatrocentos réis, ferraduras para cavallos uma oitocentos e sessenta réis, para muarês uma setecentos e vinte réis.

No caso do não comparecimento do proponente ou de seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Para mais esclaecimentos, dirigirse á secretaria da companhia, nos dias uteis, das dez ás quinze horas.

Quartel em Deodoro, 19 de setembro de 1919.— Armando Alisson Jacques, 1^o tenente secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Telo presente fica intimado o ex-thesoureiro da succursal dos Correios no Estacio de Sã nesta Capital, Virzilio Werneck Corrêa e Castro, para, no prazo de 30 dias, a contar desta data, allegar o quo for a bem de seus direitos produzir documentos, constituir procurador na sede do Tribunal de Contas, e declarar e seu domicilio, para o fim de ser notificado de qualquer decisão, interlocutoria ou definitiva, proferida no processo, relativamente ao alcance de 217:417\$200, verificado na tomada das suas contas, no periodo de 29 de novembro de 1912 a 8 de dezembro de 1913, sob pena de revelia, na conformidade do art. 141, primeira parte do decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1919.— O sub-director, Eugenio Augusto Wandek. (

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer á 1^a sessão desta Sub-directoria, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste, ex-agente do Correio de Tres Lagas, Antonio de Barros Coelho, afim de recolher aos cofres da thesouraria desta repartição a importância de 472\$, em virtude do extravio dos registrados ns. 324, 320, 337, 338, 330, 341, 332, 331, 329, 287, 274, 283, 320, 335, 346 e 340, todos procedentes da Ponta Porã, importância essa proveniente da portaria n. 77/2, de 21 de janeiro do corrente anno, do Sr. director geral.

Sub-directoria de Contabilidade, 15 de setembro de 1919.— O sub-director, Eugenio Augusto Wandek. (

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do Trafego Postal, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahida em refugio no terceiro trimestre do anno proximo findo (1917), a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares:

Numero do registro—Procedencia—Destinatario—Remetente—Destino

N. 990 A — Avenida Central — Paulo dos Santos Tercilia — Petropolis — Estado do Rio

N. 5.091 A — Avenida Central — Serafina Maria Conceição — Ignorado — Ponta Negra — Estado do Rio.

4.049 — Praça da Bandeira — Maria Octavia — Amelia e Marianna — Estação Paradinha — Estado do Rio.

N. 41.528 — Rio de Janeiro — Francisco Rocha Callado — Luiz F. Santos — Peruambuco.

N. 600 — Rua Leopoldo — Prospero Oliveira — Justina — Cach. do Funil — Estado do Rio.

N. 6.058 — Avenida Central — Antonia M. B. Carvalho — Idalina A. Soares — Campos — Estado do Rio.

N. 5.202 A — Avenida Central — Mathematico — Afonso C. Amaral — C. Correio numero 1.308 — Rio.

N. 970 A — Avenida Central — Dr. Persio Penteado — Alice (?) — Posta Restante — Rio.

N. 25.807 — Rio de Janeiro — José Candido Machado — G. Seabra — Campos — Estado do Rio.

N. 349 B — Engenho de Dentro — Frederico Ferreira do Valle — Domingos O. Gomes — Argra dos Reis — Estado do Rio.

N. 618 — Rio de Janeiro — Fernandes & Irmão — Seraphim Clare & Comp. — Belém — Minas.

N. 36.282 — Rio de Janeiro — Antonio Almeida Silva — Ignorado — Florianopolis — Santa Catharina.

N. 734 B — Avenida Central — Administração da Província do Pará — Thoma Nwolands Junior — Belém do Pará.

N. 3.241 — Estação Central — José Rodrigues de Faria — Esmeraldo — Maceió — Alagoas.

N. 6.836 — Rio de Janeiro — Maria Luz Viana — Dorothea Costa — S. Luiz do Maranhão.

N. 5.119 B — Avenida Central — Maria S. Cardoso Tavares — Zizinha — Therezina — Piauí.

Primeira secção da Sub-Directoria do Tráfego Postal, 8 de novembro de 1918. — Servindo de secretario, *Godofredo de Abreu e Lima*, chefe de secção.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convito o amantissimo da 3ª divisão desta estrada, com exercício no deposito geral da 3ª divisão, Ernesto Moreira da Silva, a comparecer no escriptorio da Sub-directoria da 3ª divisão, dentro do prazo de trinta dias, contados desta data, a fim de justificar a sua ausencia do serviço.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 12 de setembro de 1919. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 3.000 TONELADAS DE OLEO COMBUSTIVEL, EM 1919

Alteração do edital de 22 de setembro de 1919

De ordem da directoria, faço publico, que, ás 13 horas do dia 30 do corrente mez, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de 3.000 toneladas de 1.000 kilos de oleo combustivel, que deverá satisfazer ás seguintes condições:

Densidade a 15° — 0,930 no minimo;

Ponto de fulgor — 80° a 110°.

Ponto de ignição — 110° a 140°.

Viscosidade Redwood a 40° — 3 no maximo.

Podor calorifico — 10.000 calorías.

Enxofre volatil — 3 % no maximo.

O fornecimento deverá começar dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data de registro do contracto do Tribunal do Contas, sendo o oleo recebido da estação Maritima, entregue em carros tanques apro-

priados do fornecedor, nas quantidades que a estrada precisar para o seu serviço, até completar a quantidade pedida.

Cada proponente deverá apresentar amostra do oleo ofertado, para ser analysada, em volume não inferior a tres litros, que deverá ser entregue na intendencia, até a hora do dia marcado para o recebimento das propostas.

O oleo fornecido que, submetido á analyse, não apresentar as qualidades de amostra, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro, da qualidade exigida, de modo que a estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a diferença em preço para mais, além da multa em que incorrer.

A falta de cumprimento de qualquer clausula estipulada dará á directoria o direito de multar o fornecedor de 2.000\$ a 20.000\$, conforme a gravidade da falta.

A falta do fornecimento nas condições estabelecidas, dará á directoria o direito de rescindir o contracto com perda da caução em favor dos cofres publicos, independente do interpellação judicial e mediante simples aviso ou notificação por parte da directoria da estrada.

Sendo por qualquer motivo desfalcada a caução, fica o contractante obrigado a integral-a immediatamente, desde que receba intimação da directoria.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para a tonelada de 1.000 kilos, correndo por conta da estrada somente os direitos aduaneiros e por conta do fornecedor todas as demais despesas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores a \$20,0 para tonelada de 1.000 kilos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esso envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 5.000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro de do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 3 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois do approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrada pelo Tribunal do Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e da acceptação das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que correspondem a amostras julgadas em condições de não serem acceptas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceptar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 25 de setembro de 1919. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES, DURANTE O ANNO DE 1919, PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 6 do proximo mez do outubro, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1919, de:

100.000 litros de oleo para carros;

75.000 litros de oleo para cylindro.

Esses oleos deverão satisfazer ás seguintes condições:

Densidade a 15° — 0,890 a 0,920.

Não conter resinas e oleo de resina.

Serem neutros.

Ponto de fulgor: 180°c. para o oleo de carro e 280°c. para o oleo do cylindro.

Viscosidade: a 40°c. para o oleo de carro, 1,00 a 2,00 a 100°c. para o oleo do cylindro; 0,25 a 0,040.

A entrega será até 31 de dezembro do corrente anno.

A entrega não sendo no prazo marcado, dará á estrada o direito de comprar no mercado, correndo por conta do fornecedor em falta a diferença do preço para mais, ficando ainda sujeito a uma multa que poderá variar de 200\$ a 1.000\$, conforme entendimento da administração.

As propostas deverão satisfazer aos seguintes requisitos:

1°, indicar o nome da fabrica fornecedora;

2°, indicar o nome e marca do artigo;

3°, indicar o preço, em dollar, ouro americano, para o litro de oleo.

Para facilitar a numeração das propostas, não convem que sejam encerradas em um mesmo envolvero propostas que obriguem a mais de uma numeração.

A tara das quartolas de oleo é de 35 kilogrammas.

Os oleos deverão ser importados directamente para o serviço da estrada e entregues na intendencia, correndo por conta dos proponentes as taxas do Cães do Porto e as despesas até o local da entrega e por conta da estrada os direitos aduaneiros, devendo vir para isso os conhecimentos do embarque em nome da mesma estrada.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para o litro, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não acceptará as propostas cujos preços sejam superiores a 0,18,0 do dollar para o litro.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverão exhibir o recibo da caução de 2:000\$, previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os concorrentes devem apresentar na mesma intendencia, até a hora da concorrência, as amostras dos oleos que pretendem fornecer, afim pe serem as mesmas devidamente examinadas.

Essas amostras devem ser de volume minimo de tres litros de cada marca de oleo.

A questão da idoneidade dos proponentes e da analyse e acceptação das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos ou as amostras não tenham sido julgadas em condições de ser acceptas, não serão abertas, salvo o caso de mais de uma marca de artigo em uma mesma proposta.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme está indicado que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 22 de setembro de 1919.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE CINCO TONELADAS DE FIO DE COBRE, DURO, DE 2 1/2 m/m DE DIAMETRO.

Faço publico, de ordem do Sr. director geral, que serão recebidas até ás 13 horas do dia 4 do mez do outubro na 3ª secção da Sub-directoria Technica desta repartição, propostas em cartas fechadas e lacradas para o fornecimento de cinco toneladas de fio de cobre, duro, de 2 1/2 m/m do diametro.

A concorrência versará sobre o preço por tonelada de fio, cabendo a preferencia de di-

reito ao signatario da proposta mais barata, sendo o preço máximo admittido 4:500\$ (quatro contos e quinhentos mil réis), por tonelada.

O prazo maximo para a entrega do material no almoxarifado desta repartição será de quatro dias depois da entrega do respectivo pedido.

Os proponentes deverão depositar na thesauraria desta repartição, antes da apresentação das propostas, a quantia de 500\$ (quinhentos mil réis), para garantia da assignatura do contracto.

O proponente que, uma vez accepta a proposta, se negar a assignar o contracto, ficará sem direito a restituição da quantia depositada, que reverterá em favor da Fazenda Nacional. Caberá, então, o fornecimento ao immediate na relação de preços. Caso este tambem se negue a fornecer, será annullada a concorrência.

As propostas serão apresentadas em duas vias escriptas a mão ou a machina, datadas, assignadas e selladas na primeira via, e conterão o preço em moeda nacional, por extenso e em algarismos.

Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem emendas, entrelinhas ou rasuras e as que não contiverem o preço e uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital.

Não serão também tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que consignarem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

O pagamento será effectuado no Thesouro Nacional.

Como prova da idoneidade é indispensavel a apresentação dos recibos de quitação dos impostos federaes e municipaes da ultima collecta, referencia ao ramo de commercio em que empregue o proponente a sua actividade e para o qual se acha devidamente licenciado.

Esses documentos, acompanhados do recibo do deposito de 500\$ (quinhentos mil réis), feito na thesauraria, serão entregues na referida 3ª secção technica, em envoltorio fechado e rubricado exteriormente pelo concorrente, com indicação de sua residencia.

A idoneidade dos proponentes será julgada antes da abertura das propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

A repartição reserva-se o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou de annular a concorrência caso assim convenha aos seus interesses.

O contracto para o fornecimento de que trata este edital só se considerará valido depois de approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

As propostas serão abertas e lidas ás 13 horas do dia 6 do mesmo mez, em presença dos concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade ou de seus procuradores legalmente constituídos, devendo cada um rubricar a de todos os demais.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1919.—Francisco Bhering, sub-director tecnico interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Proposta que fazem Fontes Garcia & Comp. 4 Repartição de Aguas e Obras Publicas para o fornecimento do artigo abaixo mencionado: 10.800 litros de gasolina para auto caminhão, litro, \$999, 7:549\$200.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1919.—Fontes Garcia & Comp.

Borlido Maia & Comp., negociantes matriculados, propõem fornecer a essa repartição,

de accordo com o edital de concorrência de 12 do corrente, publicado no *Diário Official*, o seguinte:

10.800 litros de gasolina, ao preço de cada litro, \$700 (setecentos réis).

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1919.—Borlido Maia & Comp.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA EXECUÇÃO DA PINTURA A OLEO E PEQUENOS REPAROS DAS ESQUADRIAS E VÃOS NA ALA ESQUERDA DO EDIFÍCIO DESTA SECRETARIA DE ESTADO.

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 31 do corrente, ás 13 horas, se recebem nesta directoria geral propostas para execução dos concertos na ala esquerda do edificio desta Secretaria de Estado, de accordo com as especificações que a este acompanham e obedecendo ás seguintes condições:

I

As pessoas que desejarem concorrer, com parecerão a esta directoria geral, até a véspera da concorrência, afim de receberem guia para o deposito prévio, no Thesouro Nacional, da quantia de 200\$, em moeda corrente, para garantia da proposta que apresentarem.

II

As propostas, em duplicata, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em envoltorios lacrados, com o nome do proponente e indicação precisa do local em que é estabelecido, do preço das obras, do prazo para a entrega das mesmas, prazo que não poderá exceder de 30 dias, depois de accepta a proposta pelo ministro.

Em outro envoltorio serão fechados os documentos da idoneidade profissional, deposito da caução feita no Thesouro Nacional e quitação do impostos referentes ao corrente anno.

III

Antes de abertas as propostas serão abertos os envoltorios dos documentos de idoneidade profissional, deposito da caução feita no Thesouro e quitação de impostos referentes ao corrente exercicio. Os concorrentes não julgados idoneos poderão recorrer para o ministro.

IV

Os documentos de quitação do impostos serão devolvidos aos concorrentes no dia da abertura das propostas e as cações, depois de escolhida a proposta mais vantajosa, com excepção da do preferido, que ficará em deposito no Thesouro Nacional, pelo prazo de dois mezes, após a conclusão o aceite das obras, para garantia de sua boa execução.

V

Antes de qualquer decisão sobre a escolha, serão as propostas publicadas na integra, no *Diário Official*.

VI

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, além das indicações a que se refere a clausula II. O preço que o proponente offerecer e o prazo para a conclusão dos trabalhos deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas neste edital de concorrência nem propostas que contiverem o offerecimento de prazo excedente de 30 dias ou de uma redução sobre a proposta mais

barata nem de preço maior a 2:600\$, sendo o pagamento effectuado, de uma só vez, depois de aceitas as obras pela fiscalização.

VII

O proponente preferido perderá a caução de 200\$ de que trata a clausula I si deixar de iniciar as obras dentro do prazo de cinco dias a contar da data da accitação de sua proposta.

VIII

No caso de ser excedido o prazo a que se refere a clausula VI, o empreiteiro incorrerá na multa de 50\$ por dia de excesso, que será descontada da conta que o mesmo tiver de receber.

A concorrência poderá ser annullada pelo ministro sem que por isso os concurrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 22 de setembro de 1919.—O director geral, *Mario B. Carneiro*.

CABINETE DO ENGENHEIRO

Especificações destinadas à execução da pintura a óleo e pequenos reparos das esquadrias e vãos na ala esquerda do edificio desta Secretaria de Estado:

I

Será raspado convenientemente o pintado a duas demãos de tinta a óleo imitando bronze, o portão de ferro da entrada do corredor do ascensor deste ministerio.

II

Todos os vãos, portões e porta do corredor, de que trata a clausula I, serão pintados a duas demãos de tinta a óleo.

III

Todas as esquadrias externas das tres faces deste edificio, na parte correspondente à Directoria Geral de Contabilidade, Serviço de Povoamento, frente e lado esquerdo da parte que dá para o Serviço Geologico e Mineralogico, serão reparadas com a substituição das diversas peças que estiverem em mau estado, raspadas, emmassadas, para receberem duas demãos de tinta a óleo, pela face externa.

IV

A tinta será preparada com óleo, alvaído, seccante, etc., de 1ª qualidade.

V

Serão substituídas todas as peças das diversas esquadrias que estiverem em mau estado, a juízo do engenheiro fiscal.

Todas as peças que por ventura forem substituídas serão pintadas também pela face interna.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral

CONCURSO DE MEDICO VETERINARIO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, a contar desta data e dentro do prazo de 30 dias, estarão abertas nesta directoria as inscrições para o concurso para o preenchimento de uma vaga de medico veterinario, o qual obedecerá ás seguintes condições:

1.ª Os candidatos deverão requerer ao director do Serviço de Industria Pastoral a sua inscrição, juntando documentos que provejam:

a) sua qualidade de cidadão brasileiro;

- b) bom procedimento;
- c) capacidade physica, mediante atestado medico do qual conste não soffrer de molestia contagiosa ou incuravel;
- d) atestado de vaccina;
- e) possuir certificado ou diploma de veterinario ou de medico por qualquer curso de veterinaria ou faculdade de medicina do paiz, reconhecidamente idoneas.

2.ª O candidato á inscrição poderá também juntar ao seu requerimento quaesquer outros documentos que provejam habilitações especiais e serviços prestados á Nação, afim de ser isso levado em conta na classificação, caso, pelo resultado do concurso, fique em igualdade de condições com outros candidatos.

3.ª Findas as inscrições, os requerimentos e documentos serão examinados e informados pelo funcionario que for designado para servir de secretario da commissão examinadora e posteriormente despachados pelo director do serviço.

Não será concedida prorrogação de prazo, além do fixado neste edital, para apresentação de documentos que faltarem ou não satisfizerem ás exigencias da lei e as constantes da condição deste edital.

O resultado das inscrições será publicado no *Diário Official*.

4.ª O concurso, que se realizará em dias uteis consecutivos, salvo caso de molestia de qualquer dos membros da mesa, versará sobre as seguintes materias:

- a) anatomia e physiologia dos animaes domesticos;
- b) propedeutica e clinica medica cirurgica;
- c) bacteriologia, parasitologia e anatomia pathologica applicadas á veterinaria;
- d) therapeutica, hygiene e policia sanitaria dos animaes domesticos;
- e) zootecnia.

5.ª As provas de concurso constarão de uma escripta, uma pratica e outra oral. Essas provas versarão sobre pontos organizados pela commissão organizadora, as quaes deverão comprehender todas as materias exigidas por este concurso.

A prova escripta será effectuada no prazo maximo de duas horas, sob a fiscalização dos membros da commissão; para essa prova cada candidato receberá as folhas de papel que desejar, rubricadas, no acto, pelos examinadores.

Cada candidato entregará sua prova escripta ao presidente da commissão, que a collocará em envelope completamente lacrado e rubricado pela mesa examinadora, assignado também pelo autor da prova.

Durante a prova escripta, os concurrentes não poderão deixar os seus logares, salvo caso especial de precisarem dirigir-se ao presidente do concurso, para obterem solução de qualquer duvida, que será formulada do modo a ser conhecida pelos demais candidatos.

Para a prova pratico-oral será dado a cada candidato o prazo que a commissão examinadora resolver conceder, á vista do ponto sortado.

Esse prazo, porém, não poderá ser inferior a 1 hora.

6.ª Será excluido do concurso qualquer candidato que desaccatar a commissão examinadora ou que for apanhado cometendo fraude nas provas.

7.ª Depois de realizadas as provas escriptas e pratico-oraes, reunir-se-ha a commissão organizadora e pelo estudo das provas exhibidas procederá ao julgamento do concurso.

Para ser feito esse julgamento, cada examinador, nesse numero incluído o presidente, lançará em uma urna uma cedula contendo a nota que merecer o candidato.

Finda a votação relativa a cada concurrente, o secretario retirará da urna as cedulas e, com assistencia da mesa examinadora, somará os valores de todas as notas e dividirá a somma pelo numero de votantes, obtendo assim a nota que o candidato obteve no concurso.

Para a classificação de concurrentes postos em igualdade de condições pelo julgamento das provas, terão preferencia absoluta os medicos-veterinarios diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

As notas serão dados os seguintes valores para a apreciação do julgamento: a optima valerá tres; a boa, dois; a soffrivel, um, e a má zero. As fracções resultantes da divisão a que se refere este artigo não serão desprezadas; ao contrario, influirão na classificação dos concurrentes.

Para a classificação dos concurrentes postos em igualdade de condições pelo julgamento das provas, ter-se-hão em vista os documentos apresentados por occasião da inscrição e os serviços prestados á repartição.

8.ª Feita a classificação dos candidatos, será a mesma enviada ao ministerio, com a cópia autentica das actas lavradas durante o concurso e as provas escriptas, acompanhados estes documentos de um relatorio do presidente da mesa expondo as occorrencias dignas de nota que se tenham dado durante o concurso.

9.ª A mesa examinadora do concurso será composta do director do Serviço de Industria Pastoral, que servirá de presidente, do chefe da Secção de Veterinaria, de um dos ajudantes dessa secção e de dois professores da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1919. — *Alcides Miranda*, director do serviço.

Camara Syndical

Adolpho Simonsen, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, por decreto de 17 do corrente mez, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta praça o Sr. Jayme Esnaty e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o referido ex-corretor a virem liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 12 do decreto numero 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E, eu Lucrecio Fernandes de Oliveira, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 22 de setembro de 1919.—*A. Simonsen*, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Lavouras e Industrias do Iguaçu

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 23 DE AGOSTO DE 1919

Aos vinte e seis dias do mez de agosto do mil novecentos e dezanove, no predio á rua Dom Gerardo numero quarenta e quatro, sobrado, ás quinze horas, reunidos todos os accionistas da Companhia Lavouras e Industrias do Iguaçu, o Sr. Dr. José Leopoldo da Cunha Jarlim, director-presidente, abriu a sessão, convidando para seu secretario o infra-assignado e declarando que o fim da presente reunião era, de accordo com o annuncio publicado no *Diário Official* de 21 de

corrente, a discussão de uma proposta da directoria, a qual se baseava nos dizeres do seguinte requerimento: «Ilustíssimos senhores directores da Comp. Lavouras e Indústrias do Iguaçu—Os abaixo assignados, accionistas da Comp. Lavouras e Indústrias do Iguaçu, tendo acompanhado a marcha dos negocios da mesma e havendo verificado que até agora não obtiveram os grandes esforços empregados no sentido de adquirir os machinismos necessarios para a installação de uma usina de açucar resultado apreciavel, sendo, por isso, provavel que esses, mesmo que se consiga encomendá-los, sem mais demora, só possam chegar aqui depois de decorrido muito tempo, por terem de vir do estrangeiro, dificultando, senão impossibilitando, assim, que a Companhia, em prazo apreciavel, preencha seus fins, pe em a VV. SS. a convocação de uma assembleia geral extraordinaria, afim de que seja exposta aos accionistas a situação actual da Companhia e propostas pela directoria os meios convenientes para melhor attender aos interesses. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1919. — *Procopio Gomes de Oliveira*. — *Julio Cesar Uzeda da Rocha*. — *Antonio Joaquim Peixoto de Castro*. — *José Joaquim de Almeida Pires*. — *Navio & Ennes*.» De accordo com o pedido formulado no requerimento que acaba de ler, a directoria propunha aos accionistas a dissolução amigavel da companhia, por isso que, infelizmente, não poderia ella contar, tão cedo, com os machinismos de que tem premente necessidade, afim de aproveitar devidamente trabalhos importantes, ameaçados de ficar completamente perdidos, o que ocasionaria no futuro a repetição de despesas avultadas. Ponderou, ainda, o Sr. presidente que, além do já exposto, outras difficuldades embarçavam a boa marcha dos negocios da companhia, razão por que o presente anno de vida social não permitia ainda a distribuição de dividendos, apesar da directoria ter-se esforcado para bem cumprir o seu dever. Assim sendo e como já ficou dito, propunha a dissolução amigavel da companhia, assumindo o accionista incorporador, a cujo patrimonio revertiriam todos os bens moveis, immoveis, etc. com que a companhia se havia constituído ou que por ella houvessem sido adquiridos durante a sua existencia, o passivo que, porventura, se possa verificar, e ficando os demais accionistas reembolsados da importancia correspondente ao valor nominal das acções que cada um possue. Posta em discussão esta proposta, todos os presentes manifestaram-se de accordo e, posta a votação, foi ella unanimemente approvada, pelo que convidou o Sr. presidente os Srs. accionistas para comparecerem no dia 30 de setembro vindouro ao cartorio do tabellião do 4º Officio nesta Capital, afim de assignarem a escriptura publica da dissolução da Companhia. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente acta, que, depois de lida e achada conforme, é por todos assi nada, commigo José Jayme de Almeida Pires, secretario, o que a subscrevo, sendo então pelo Sr. presidente encerrados os trabalhos. Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1919. — *José Jayme de Almeida Pires*. — *José Leopoldo de Bulhões Jardim*. — *Joaquim Marianno Alvares de Castro Junior*. — *Procopio Gomes de Oliveira*. — *Julio Cesar Uzeda da Rocha*. — *Antonio Joaquim Peixoto de Castro*. — *José Raimundo da Silva Carneiro*. — *Navio & Ennes*. — *Pedro Eggerath*, O. S. B. Abbade.

Sociedade de Armazens Geraes Brasil

Relação dos accionistas que constituíram essa sociedade, na sua primeira assembleia geral em 26 de agosto de 1919, evidenciando as suas residencias, o numero de suas acções, ou o capital subscripto por cada um delles.

bem como os cargos para que foram eleitos nessa assembleia. Registrado na Junta Commercial desta Capital Federal sob o n. 5.172, em 4 de setembro de 1919, publicado no *Diário Official* n. 203 de 11 de setembro de 1919, o qual, na mesma data, foi archivado no Registro Geral das Hypothecas do 4º districto desta Capital, sob o n. 5.172.

Numeros—Nomes dos accionistas e cargos para que foram eleitos naquella assembleia constituinte — Suas residencias — Numero de acções subscriptas:

1. Charles F. Mac. Laren, presidente, rua Marquez S. Vicente n. 670.. 70
2. José Ferreira Ramos, secretario, rua do Bispo n. 74..... 50
3. Oscar F. Maia, thesoureiro e gerente, rua da Quitanda n. 151.. 40
4. Caixa filial do Banco Pelotense, membro do conselho fiscal, rua da Quitanda n. 113..... 20
5. Banco Vitalicio do Brasil, membro do conselho fiscal, rua de São Pedro n. 33..... 40
6. Procopio Gomes de Oliveira, membro do conselho fiscal, rua Visconde Inhaúma n. 103..... 40
7. Alberto Rosa, supplente do conselho fiscal, rua da Quitanda n. 113.. 40
8. José da Silva Simões, supplente do conselho fiscal, rua de São Pedro n. 33..... 5
9. Souza Filho & Comp., supplente do conselho fiscal, rua Buenos Ayres, n. 41..... 5
10. Ada M. Mac. Laren, rua Marquez S. Vicente n. 670..... 20
11. João Tamborimdeguy, Praia do Flamengo n. 316..... 40
12. Alfredo Gonçalves Moreira, rua do Catete n. 331..... 8
13. Antonio Rosa, rua do Ouvidor n. 90 6
14. J. Richmond, rua D. Luiza n. 283 5
15. H. Lionel Parrot, rua Santa Luiza n. 124..... 5
16. Sampaio Corrêa & Comp., rua Visconde de Inhaúma n. 80..... 2
17. João Alfredo de Oliveira, rua Marquez de Abrantes n. 31..... 2
18. Eduardo Monteo, rua da Quitanda n. 157..... 2

Somma do Capital social em acções de um conto de réis..... 250

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1919. — Presidente, *Charles F. Mac Laren*. — Secretario, *José Ferreira Ramos*. — Thesoureiro, *Oscar F. Maia*.

Registro Geral e das Hypothecas — 1º districto — Certifico que foi apresentado neste cartorio em 11 de setembro corrente pelo Sr. Charles F. Mac Laren, presidente da sociedade, um exemplar do *Diário Official* de 11 de setembro do corrente anno, em que se acha publicada a publica forma da acta da assembleia geral constitutiva o do installação da Sociedade anonima Armazens Geraes «Brasil», conjunctamente com o certificado de archivação na Junta Commercial lançado sob numero de ordem cinco mil cento e setenta e dois (5.172) o qual *Diário* fica archivado, em virtude do que dispõe a lei das companhias e sociedades anonymas em vigor.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1919. — O official, *João Kopke*.

SOCIEDADES CIVIS

Sociedade Propagadora das Bellas Artes

ACTA DA SESSÃO DE ASSEMBLEIA GERAL, SEGUNDA CONVOCAÇÃO, EFFECTUADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 1919

Presidente, *commendador Jacintho Alves da Silva* — Secretarios, *Drs. Bethencourt da Silva Filho e Miguel Ricardo Galvão*

A's oito horas da noite, presentes os Srs. socios Frederico Silva, Adalberto Mattos, Eugenio Bethencourt da Silva, Bethencourt da Silva Filho, Manoel Joaquim Marinho, João José Toste Coelho, Miguel Ricardo Galvão, Sebastião Vieira Fernandes, João de Moraes Martins, José Heráclida Pazes, Emanoel de Carvalho, Altino Maria de Moraes, José Cordeiro, Isaltino Barbosa, Antonino Pinto Mattos, João Salles, Arnaldo Mendes Lemos, Alberto Moreira Alves, Alvaro Paes de Barros, Octavio Mesquita, Francisco Raymundo Corrêa, Guilherme Candido Pinheiro Filho, Pedro Xavier de Almeida, José Carvalho de Souza, Pedro A. Carlos Filho, Paulo Vieira de Souza, Silverio Lopes Sá Martins, Antonio Scarso, Domingos Ferreira da Costa, Arthur Montencio Bastos, Catão Marquez da Costa, Enrico Moreira Alves, João Baptista Pereira Mendes, Godofredo Corrêa dos Santos, Eduardo dos Reis Rolstz, Firmino Francisco Fontes, Francisco Ferreira Lima, Augusto Saturnino da Silva Dias, Jacintho Alves da Silva, Dario Teixeira de Novaes, Cesar Salles, Fernando Ribeiro de Freitas, Casemiro de Magalhães, Amibal Pinto de Souza, Lafayette Rodrigues de Barros, Delfino da Câmara, Felipe Nery Pereira de Andrade e Carlos Leite Ribeiro, ao todo quarenta e oito socios conforme se verificou pela inscripção no liv. o de presenca foi pelo senhor primeiro vicepresidente em exercicio aberta a sessão de accordo com o artigo trinta e sete dos estatutos. Lida pelo senhor primeiro secretario perpetuo a acta da ultima sessão de assembleia geral, foi a mesma acta em discussão e sem debate unanimemente approvada. Pedindo a palavra o senhor doutor Frederico Silva saudou os novos associados presentes. Por proposta da directoria foi lançada em acta um voto de satisfação por haver sido distinguido com o premio de viagem a Europa no ultimo Salão de Bellas Artes o professor do Lyceo, Modestino Canto. Annunciada pelo senhor presidente da assembleia a ordem do dia, vem á mesa e é lido o parecer da commissão fiscal approvando as contas do senhor thesoureiro e propondo a consignação em acta de um voto de louvor ao mesmo senhor. Submettidos a votos o parecer e a proposta, foram ambos unanimemente approvados. São tambem lidos e approvados o balanço das despesas do anno social findo e o orçamento da receita e despesa para o anno corrente. O senhor presidente da assembleia convida para presidir os trabalhos da mesma, enquanto estiver convertida em collegio eleitoral o senhor doutor Frederico Silva, o qual occupando a presidencia convida para escripturadores os senhores Frederico Ferreira Lima e Alberto Moreira Alves. Procedendo-se á eleição, verificou-se, após a apuração das cedulas, que foi eleita por maioria absoluta de votos presentes a seguinte directoria o conselho para o anno social de mil novecentos e doze mil novecentos e vinte: Presidente, marechal Hermes Rodrigues da Fonseca; vice-presidentes: 1º, *commendador Jacintho Alves da Silva*; 2º, *commendador Antonio Valentim do Nascimento*; 3º, marechal Firmino Pires Ferreira; director do Lyceio, Dr. Francisco Joaquim de Bethencourt da Silva Filho; 2º secretario, Dr. Miguel Ricardo Galvão; secretarios adjuntos: Dr. João de Moraes Martins, Dr. José Carvalho de Souza; thesoureiro, Joaquim

da Costa Vieira Mendes; thesoureiro adjunto, Guilherme Candido Pinheiro Filho; comissão fiscal: Firmino Francisco Fontes, commendador José Hermida Pagos e João Baptista Pereira Mendes; conselho administrativo: Antonio Alves Valle de Souza Pinto, Dr. Augusto Cesar Diogo, Arthur Hortencio Bastos, Dr. Antonio Augusto de Lima, Antonio José Rodrigues de Souza Braga, Alfredo Hortencio Bastos, doutor Antonio Pereira Teixeira, Apolinario Manoel dos Reis, doutor Antonio Maria Teixeira, coronel Carlos Leite Ribeiro, doutor Carlos Augusto Fallor, Carlos Anselmo Brondi, Casimiro de Magalhães, Delim da Camara, Domingos da Costa Fernandes, coronel Eduardo José Pereira Raboeira, Eduardo dos Reis Rolstz, Fridolino Cardoso, doutor Henrique Cesidio Samico, Heitor Gabriel Lobo, doutor Jayme Pombro Brício Filho, commendador João José Toste Coelho, doutor José Joaquim da Silva Borges, Luiz Bezamat, Manoel Joaquim Marinho, Oscar Ferreira Marques, commendador Pedro Leandro Lamberti, coronel Paulo Vieira de Souza, Pedro Xavier de Almeida, Tobias Lauriano Figueira de Mello e Silverio Lopes Sá Martins. Supplentes: Antonio da Costa, Catão Marques da Costa, Frederico Ferreira Lima, Luiz Barbosa Ferreira da Motta, doutor Lafayette Rodrigues de Barros, Theophilo Gonçalves Pereira e Washington Reis. Proclamado o resultado, o doutor Frederico Silva declarou elcitas e empossadas a nova directoria, a comissão fiscal e o conselho administrativo e convidou o senhor primeiro vice-presidente e assumiu a presidência da assembleia. O senhor commendador Jacintho Alves da Silva, occupando de novo a cadeira da presidência, agradeceu á assembleia no seu nome e no do seus companheiros de administração a honra que lhes fora conferida. Vem á mesa, á lida, posta em discussão e unanimemente approvada a seguinte proposta assignada pelo senhor primeiro secretario perpetuo: «Fica autorizada a directoria a elevar o actual emphyteusio hypothecario á quantia de dous mil contos de reis, afim de concluir-se o novo edificio do Lyceo de Artes e Officinas, caso nosso augmento concorde a Companhia Fidejussora e Hypothecaria Federal. Na hypothese de não haver possibilidade de accordo com o actual credor, a directoria fica desde já investida de plenos poderes para contrahir um emprestimo com novo credor, até a quantia de dous mil contos, resgatando a actual hypotheca e applicando o respectivo saldo á conclusão do novo edificio. A operação deverá ser feita ao juro maximo de novo por cento (9 %), prazo até quinze annos (15), com garantia hypothecaria dos bens sociaes, edificios, terrenos e bemfeitorias. Quer em um quer em outro caso, a directoria, representada pelo primeiro vice-presidente, em exercicio, primeiro secretario perpetuo e thesoureiro, fica outrosim autorizada a fazer as necessarias operações de credito, contractar, assignar, receber, dar e receber quitações e representar a sociedade em juizo ou fóra dello. Sala das sessões, vinte e cinco do fervereiro de mil novecentos e dezanove. — Francisco Joaquim de Bethencourt da Silva Filho, primeiro secretario perpetuo». Tendo terminado a ordem do dia, o senhor presidente propõe á assembleia a constituição de uma comissão auxiliar, composta do socios doutor Frederico Silva, Joaquim da Costa Vieira Mendes, Arthur Hortencio Bastos, Eurico Moreira Alves, doutor João de Moraes Martins, Pedro Xavier de Almeida e coronel Paulo Vieira de Souza para, sob a presidência do primeiro, estudar diversos assumptos financeiros, taes como contractos de locação, etc. Submettida a votos foi a proposta unanimemente approvada. Pedindo a palavra, o senhor doutor Pedro Cardoso propõe que em acta se insira um voto de profundo pesar pelo infausto passamento do excellentissimo senhor conselheiro Rodrigues Alves, presidente honorario

da Sociedade. O senhor presidente, após haver participado á assembleia que a Sociedade e o Lyceo tinham tomado parte em todas as manifestações do pesar pelo paiz prestadas ao grande brasileiro, declarou que, interpretando unanime sentir da assembleia, considerava approvada a referida proposta. Usando da palavra, o doutor Annibal Pinto de Souza agradeceu em nome dos novos consocios as generosas palavras proferidas pelo senhor doutor Frederico Silva no inicio da sessão. Em seguida, por proposta do doutor José Carvalho de Souza, foi unanimemente approvado que se consignasse em acta um voto de satisfação pela nomeação do illustre consocio doutor Paulo de Frontin para prefeito do Districto Federal. O senhor major Manoel Joaquim Marinho propoz que fosse suspensa a sessão por vinte minutos para ser lavrada esta acta e depois de submettida a approvação da assembleia a assignasse a directoria, representada pelo primeiro vice-presidente, primeiro secretario perpetuo e segundo secretario. Approvada a proposta, o senhor presidente suspendeu a sessão pelo tempo determinado e mandou lavar immediatamente esta acta. Reaberta a sessão, foi lida e sem debate approvada esta acta. Em seguida o senhor presidente, depois de agradecer a presença dos senhores socios, declarou encerrada, ás onze horas da noite, a sessão de assembleia geral. Estavam assignados: Jacintho Alves da Silva, primeiro vice-presidente em exercicio; Francisco Joaquim de Bethencourt da Silva Filho, primeiro secretario perpetuo, e Miguel Ricardo Galvão, segundo secretario.

ANNUNCIOS

CODIGO CIVIL BRASILEIRO

Nova edição, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919:

Vende-se na Thesouraria da Imprensa Nacional, um volume a 2\$000

Obras que se acham á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional por Affonso Duarte Ribeiro:

Annuario de legislação da fazenda, referente ao anno de 1916..... 6\$000

Annuario de legislação da fazenda, referente ao anno de 1917..... 10\$000

Promptuario dos impostos do consumo..... 6\$000
Sello: (Abecedario do imposto do)..... 6\$000

MANUAL DO COLLECTOR FEDERAL — G. Catramby e Adolpho Curio (funcionarios da fazenda).

Acha-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 10\$ cada exemplar.

A' praça

A viuva Catharina de Castro, proprietaria do Cervejaria Americana em Juiz de Fora, Estado de Minas, comunica a essa praça que desde 1 de maio do anno corrente, constituiu os Srs. Ernesto Lopes & Comp., estabelecidos á rua Acre n. 63, seus unicos agentes e depositarios de todas as suas marcas de cerveja e por essa razão, qualquer encomenda dessa ou de outras praças do norte ou sul do paiz deve ser dirigida aos mesmos senhores.

Juiz de Fora, 6 de setembro de 1919. — Viuva, Catharina de Castro. — Manoel José de Castro.

Fallencia da Companhia de Fiação e Tecidos do Andarahy

AVISO AOS PORTADORES DE DEBENTURES

São convidados os Srs. portadores de debentures da Companhia de Fiação e Tecidos Andarahy a virem receber nos dias 25, 26 e 27 do corrente, á rua do Rosario n. 102, 1º andar, a importância de 150\$ por debenture, fixada no accordo para resgate dos mesmos, accordo esse homologado pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz da 2ª Vara Cível e que nos termos da lei é obrigatorio para todos os portadores de debentures, signatarios ou não do respectivo accordo.

Fimdo esse prazo, será depositada a importância relativa as debentures que não forem apresentadas a resgate. — O liquidante, Francisco Cox.

Banco Popular de Minas Geraes

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

De accordo com a resolução da directoria, fica convocada para o dia 26 de outubro proximo, ás 13 horas, no escriptorio de sua Agencia Commercial, á rua Municipal n. 8, uma reunião, em assembleia geral extraordinaria, dos accionistas do Banco Popular de Minas Geraes, sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada, na qual se tratará da elevação do capital social e da reforma de algumas disposições dos estatutos.

Os accionistas poderão comparecer pessoalmente, ou então mediante procurador, desde que seja este accionista, com poderes especificos.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1919. — A directoria.

Fallencia de José Teixeira

AVISO AOS CREDORES

Henrique Santos & Comp., syndico desta fallencia, acham-se á disposição dos interessados, em seu estabelecimento, á rua da Assembleia n. 20, todos os dias uteis; e, como o fallido não deixou escripturação para serem remettidas as circulares aos credores, avisam que o prazo para apresentação da declaração de creditos, é de 15 dias contados do dia 19 do corrente. Os avisos serão publicados neste jornal.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1919. — Henrique Santos & Comp.

Companhia Nacional do Gaseethyl

Assembleia geral extraordinaria

Primeira convocação

São convidados os Srs. accionistas desta companhia para se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 11 de outubro proximo, ás 15 1/2 horas, na sede da fabrica, á rua da Alegria n. 70, afim de resolverem assumptos internos e tomarem conhecimento de uma proposta de alteração dos estatutos sociaes.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1919. — A directoria.

Companhia Nacional do Gaseethyl

DECLARAÇÃO

Devido á convocação da assembleia geral extraordinaria para o dia 11 de outubro, ficam, nos termos do art. 21 dos estatutos, suspensas as transferencias de acções.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1919. — A directoria.

IMPrensa NACIONAL

OBRA QUE SE ACHAM A VENDA

AVIS

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se póde aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sellos do Correio ou estampilhas do selo adhesivo.

A

- Accidentes do trabalho (Decr. n. 3.737, 13.493 e 13.488)..... \$200
- Ação Penal (Ampliação). Lei n. 628, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300
- Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915. ... \$500
- Agricultura (Cria o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 \$500
- Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar. ... \$1000
- Anuario da legislação de fazenda — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro..... 6\$000
- Anno de 1917..... 10\$000
- Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... \$500
- Astronomia (Tratado d'), de E. Liais. ... \$5000
- Automoveis (Tabellas para os preços dos). ... \$200

B

- Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Criação). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Da nova regulamentação), e Regulamento Interno. ... \$5000

C

- Código Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919), um volume (M)..... 2\$000
- Caixa da Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907. ... \$5000
- Carros (Tabellas para os preços dos). ... \$200
- Casa de Detenção (Regulamento da). Decreto numero 6.863, de 27 de fevereiro de 1908. ... \$500
- Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... \$5000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha..... 2\$000

Chéques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912 \$500

Chorographia da Provincia do Ceará. ... \$5000

Código Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume 10\$000

2º volume 10\$000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados). — 8 volumes (M)..... 20\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)..... 6\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M)..... 2\$000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues. ... 3\$000

Código Penal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, por um magistrado mineiro. ... 3\$000

Código do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado..... 4\$000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... \$5000

Collectorias Federaes (Da novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911. ... \$500

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares da Mello (M)..... 2\$000

Concessões de pennis d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... \$400

Consolidação das leis das Alfandegas 3\$000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judiciais do Districto Federal (M)..... 3\$000

Consolidação das leis da Justiça Federal 5\$000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Correa..... 2\$000

Constituição da Republica..... \$5000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893 \$500

Collector Federal (Manual do) G. Castramby, e Adolpho Curio..... 10\$000

D

Dicionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira. ... 6\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)..... 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1899..... 2\$000

de outubro de 1899..... 7\$200

de dezembro de 1899..... 3\$000

de janeiro de 1891..... 2\$000

de fevereiro de 1891..... 2\$000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos..... 3\$000

3º e ultimo..... 2\$000

Additamento..... 1\$500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1832..... 3\$000

de 1833..... 3\$000

de 1850..... 3\$000

de 1867..... 3\$000

de 1891..... 4\$500

de 1892..... 4\$000

de 1893..... 2\$500

de 1894..... 4\$000

de 1895..... 3\$000

de 1896..... 3\$000

de 1897..... 3\$000

de 1898..... 2\$000

de 1899..... 3\$500

de 1900..... 3\$000

de 1901..... 3\$000

de 1902..... 3\$000

de 1903..... 4\$000

de 1904..... 4\$500

de 1905..... 4\$500

de 1906..... 4\$500

de 1907..... 5\$600

de 1908..... 5\$000

de 1909..... 5\$000

de 1910..... 6\$000

de 1911..... 4\$000

de 1912..... 3\$000